06/07/2023

Petição Inicial

Número: 0021722-25.2014.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: Vara de Sucessões da Capital

Última distribuição : 18/07/2014

Valor da causa: R\$ 200,00

Assuntos: Busca e Apreensão, Liminar

25366 16/10/2019 16:14 VOL 1][Petição Inicial]

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

		Partes	Proc	urador/Terceiro vinculado
LIANE	DE ALMEIDA CA	RDOSO FREITAS (AUTOR)	HELANNE BARRET civilmente como HE GONCALVES (ADVO GUILHERME FURTA	VARELA GONCALVES (ADVOGADO) O VARELA GONCALVES registrado(a) ELANNE BARRETO VARELA DGADO) ADO MONTENEGRO registrado(a) UILHERME FURTADO MONTENEGRO
ESPO	LIO DE GENIAS H	IONORIO DE FREITAS (AUTOR)	HELANNE BARRET civilmente como HE GONCALVES (ADVO GUILHERME FURTA	VARELA GONCALVES (ADVOGADO) O VARELA GONCALVES registrado(a) ELANNE BARRETO VARELA DGADO) ADO MONTENEGRO registrado(a) UILHERME FURTADO MONTENEGRO
LETIC	IA ALVES DE FRE	EITAS (REU)	LEONIDAS LIMA BE	ZERRA (ADVOGADO)
		Docur	nentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB

Distribuição por dependência ao processo nº 0040565-14.2009.815.2001

Ref.: Ação cautelar incidental de busca e apreensão de bem móvel componente de acervo hereditário cujo acesso foi negado à inventariante há mais de 04 meses. Tutela cautelar que visa garantir a proteção do patrimônio inventariado bem como sua destinação econômica, evitando, assim, sua deterioração.

O ESPÓLIO DE GENIAS HONÓRIO DE FREITAS, neste ato representado pela inventariante LIANE DE ALMEIDA CARDOSO FREITAS, brasileira, viúva, do lar, com R.G. sob o nº 7031040939 SSP/PB e C.P.F. sob o nº 316.434.260-87, residente e domiciliada à Rua Severino Massa Spinelli, nº 293, apto. 403, Tambaú, João Pessoa, Paraíba, vem, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados in fine assinados, constituídos nos moldes do instrumento de mandato incluso, e endereço profissional sito constante no rodapé, local este onde recebem as honrosas comunicações judiciais de estilo, propor a competente:

AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM MÓVEL PEDIDO DE LIMINAR, nos termos do art. 839 e 840, do Código de Processo Civil, em face

LETÍCIA ALVES DE FREITAS, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Hercílio Alves de Souza, n. 150, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa-PB, CEP: 58051-290, pelos fatos e fundamentos que passa a seguir passa a expor:

# PRELIMINARMENTE – DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

A inventariante pleiteia os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurada pela Lei nº 1.060/50, tendo em vista não poder arcar com as despesas processuais. O acesso à justiça é uma garantia fundamental dos cidadãos brasileiros, consagrado no inciso LXXIV do Art.5º da Constituição Federal.

A República Federativa do Brasil, como Estado Democrático de Direito, precisa garantir o acesso aos tribunais e à justiça, sem que ninguém possa ser prejudicado por sua condição social e econômica. Os tribunais superiores vêm decidindo que somente é necessário uma mera declaração de pobreza. O Estado tem o dever de proteger os seus cidadãos.

Importante destacar a mais recente jurisprudência do Colendo STJ, senão vejamos:









AGRAVO REGIMENTAL - OFENSA AOS ARTS. 165, 458 E 535 DO CPC - INEXISTÊNCIA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - CASO CONCRETO - REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 7/STJ - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA - SÚMULA 211/STJ - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO.

[...]

2.- A assistência judiciária, em consonância com o disposto na Lei n.º 1.060/50, depende da simples afirmação da parte interessada na própria petição inicial de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. [...]

(AgRg no REsp 1210229/RJ, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/12/2011, DJe 01/02/2012)

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE DE REQUERIMENTO NO CURSO DO PROCESSO. ART. 6º DA LEI 1.050/1950.

- 1. A Lei 1.060/1950, recepcionada pela Constituição Federal de 1988, regulamentou o benefício da gratuidade de justiça, garantindo aos menos favorecidos o direito ao acesso à justiça e à tutela jurisdicional em situação material de igualdade, isentando-os das despesas do processo.
- 2. O pedido de gratuidade de justiça pode ser formulado no curso do processo (art. 6º da Lei 1.060/50), aplicando-se tão somente às despesas processuais vindouras, vedada a hipótese de retroatividade.
- 3. No caso em exame, a recorrente requereu, em petição apartada, a concessão da gratuidade de justiça por ocasião da interposição da apelação, visando à obtenção da isenção do pagamento das despesas com o preparo do recurso, o que se configura prática legítima, tanto que deferido o benefício pelo Juízo singular por ocasião do recebimento da apelação.
- 4. Recurso especial provido, determinando-se a remessa dos autos ao tribunal de origem para análise da apelação.

(REsp 903.779/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 17/11/2011, DJe 07/12/2011)

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO LEGAL QUE FAVORECE AO REQUERENTE. LEI 1.060/50. AGRAVO NÃO PROVIDO.





www.varelaenegreircs.adv.bi





 "O pedido de assistência judiciária gratuita previsto no art. 4º da Lei 1.060/50, quanto à declaração de pobreza, pode ser feito mediante simples afirmação, na própria petição inicial ou no curso do processo, não dependendo a sua concessão de declaração firmada de próprio punho pelo hipossuficiente" (REsp 901.685/DF, Rel. Min.

ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJe 6/8/08).

- 2. Hipótese em que a sentença afirma que "existe requerimento da Autora na peça vestibular, às fls. 5 dos autos principais, pleiteando o beneficio da Justiça Gratuita, por ser hipossuficiente" (fl. 19e).
- É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, para fins de concessão do benefício da justiça gratuita em favor das pessoas naturais, basta "a simples afirmação de se tratar de pessoa necessitada, porque presumida, juris tantum, a condição de pobreza, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50" (EREsp 1.055.037/MG, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, Corte Especial, DJe 14/9/09).

Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1208487/AM, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/11/2011, DJe 14/11/2011)

A inventariante não pode arcar com as despesas necessárias ao desenvolvimento do processo judicial sem prejuízo de suas mantenças ou de sua família, portanto, faz jus ao beneficio da justiça gratuita, devendo ser isenta das custas processuais.

#### DOS FATOS

A inventariante nomeada por este douto juízo prestou as primeiras declarações em 10 de novembro de 2009, naquele momento incluindo no acervo hereditário, mais precisamente no item 3, um automóvel CITROEN/PICASSO, ano de fabricação 2006, modelo 2006, cor prata, piaca MOG 2106, João Pessoa - PB, com restrição de alienação fiduciária e benefício tributário, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme cópia das primeiras declarações e certificado de propriedade veicular (doc. em anexo);

Contudo, a inventariante encontra-se impedida de acessar referido bem, ficando impossibilitada de realizar qualquer manutenção no veículo ou até mesmo a verificação do estado do bem, para além do pagamento do pagamento do imposto e licenciamento devidos.

Não é demais relatar a necessidade-obrigatoriedade que a inventariante possui de recolha dos bens passíveis de inventariança, com o intuito de proceder com a respectiva avaliação e partilha, restando claramente evidente que o acesso aos bens inventariados é algo imprescindível para o



Av. Sen. Bui Cameiro, 300 T Ed. Trade Office Center T Saias 301 a 303 Miramar T João Pessoa - PB T CEP 58032 - 100 (55) 83 3243 1043 www.varelaenegreiros.adv.hi



exercício do munus público assumido perante o douto juízo, algo, que hoje, resulta privada de exercer, diante do fato de a parte ré negar qualquer acesso da inventariante ao bem.

Visando assegurar a continuidade do bem assim como na tentativa de evitar-lhe deterioração, para além de garantir a proteção do acervo hereditário, é que a inventariante se viu obrigada a se socorrer do presente apelo, tendo em vista as infrutíferas tentativas de acesso ao referido automóvel.

#### DO DIREITO

### 1. DA ADMINISTRAÇÃO DO ACERVO HEREDITÁRIO PELO INVENTARIANTE E DA POSSIBILIDADE DA MEDIDA CAUTELAR

Como se sabe, Douto Julgador, uma vez aberta a sucessão, ocorre a transferência automática de todo o acervo patrimonial titularizado pelo de cujus aos herdeiros legítimos e testamentários, entrando os mesmos na posse dos bens, independentemente de um ato formal de aceitação.

Ocorre, por outro lado, uma indisponibilidade relativa da massa hereditária, pendente até a partilha do monte, estando todos os bens sob a administração e responsabilidade do inventariante, que representa ativa e passivamente o espólio, nos termos do artigo 12, V, do CPC, devendo o mesmo velar pelos bens como se seus fossem, realizando as despesas necessárias para a sua conservação e melhoramento, nos termos dos artigos 991, III, c/c 992, IV, todos do Código de Processo Civil.

Pois bem. Dito isto, é invulgar a situação presente nos autos, já que a inventariante, no exercício de seu encargo e na proteção de um patrimônio comum a todos, foi literalmente impedida de exercer sua função, bem como proibida de conservar o bem alvo do presente incidente, o que sem sombra de dúvidas, traz graves prejuízos a todos, inclusive à própria demandada que não permite que se faça, nem ela assim realiza, as despesas de conservação do bem.

A medida cautelar de busca e apreensão vem objetivamente definida pelo Código de Processo Civil no âmbito dos artigos 839 e 840, ao estipular que poderá ser decretada a busca e apreensão de pessoas e bens, desde que restem sobejamente demonstrados os requisitos autorizativos para tanto.

No caso dos presentes autos, a necessidade da medida cautelar salta aos olhos, Nobre Julgador, ao passo que diuturnamente o bem vem sendo alvo de deterioração em razão de conduta egoísta e desarrazoada de um dos co-herdeiros.

Desta feita, conforme explanado anteriormente, a medida justifica-se pelo perigo iminente de perda do valor patrimonial do automóvel e, na pior das hipóteses, da deterioração







Av. Sen. Rui Cameiro, 300 | Eq. Trade Office Center | Salas 301 a 303 Miramar | Julia Pessoa - FB | CEP 58032 - 100 (55) 83 3243 1043

www.varelaenegreiros.adv.br



total do veículo, prejuízo patrimonial que poderá ser acarretado a todos os coerdeiros, inclusive a própria demandada.

## 2. DO "PERICULUM IN MORA" E DO "FUMUS BONI IURIS"

Diante de todo o explanado, resta imperioso concluir-se pela extrema necessidade da medida cautelar, eis que patente a configuração do 'periculum in mora' e do 'fumus boni juris', nos termos do art. 801 do Código de Processo Civil.

O perigo da demora se mostra claro quando, pelo decurso do prazo, o bem automóvel possa vir a sofrer mais e mais deteriorações, vindo a comprometer sua finalidade e destinações econômicas, diminuindo sensivelmente o valor do monte-mor.

Frise-se, Nobre Magistrado, que o veículo automotor conta com mais de 08 anos de uso. Não é algo extraordinário que seu valor decai a cada.

A fumaça do bom direito se concretiza quando do dever legal que incumbe à inventariante de bem e fielmente exercer os encargos da inventariança, nos termos dos artigos 991, III combinado com o artigo 992, IV, do Código de Processo Civil, tendo o dever legal de proteger e conservar todos os bens do acervo sucessório, reivindicando-os de quem quer que os detenha de forma ilegítima, ainda que se trate de co-herdeiro.

Ora, cumpre frisar, que o dever da **REQUERENTE** de cuidar dos bens do espólio como se seus fossem, encontra-se ameaçado pela reprovável atitude da **REQUERIDA**, proibindo o acesso da inventariante do acervo hereditário.

## 3. DA POSSIBILIDADE E NECESSIDADE DE LIMINAR

Cabe neste ponto atentar-se para o disposto no art. 804 do Código de Processo Civil, que ora se transcreve: "Art. 804. É lícito ao juiz conceder liminarmente ou após justificação prévia a medida cautelar, sem ouvir o réu, quando verificar que este, sendo citado, poderá torná-la ineficaz; caso em que poderá determinar que o requerente preste caução real ou fidejussória de ressarcir os danos que o requerido possa vir a sofrer".

Desta feita, não é outra a conclusão, senão a de que a **REQUERIDA**, uma vez citada, procurará meios no intuito de se esquivar da Justiça. Afinal, é esta a atitude que vem tendo até o presente momento.

Assim, a citação da **REQUERIDA** poderá tornar ineficaz a própria medida pretendida, restando plenamente cabível, e outrossim, necessária à concessão da liminar, determinando-se, desde já, a busca e apreensão do veículo, colocando-o, destarte, sob a guarda da **REQUERENTE**.

Av. Sen. Rui Carneiro, 300 | Ec. Trade Office Center | Salas 301 a 303 Miramar | João Pessna - PB | CEP 55032 - 100 (55) 83 3243 1043 www.wateaneboreiros acv br





#### 4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) Que seja concedida liminarmente, sem audiência da parte contrária, a busca e apreensão do veículo no endereço da requerida:
- b) Que seja o veículo CITROEN/PICASSO, ano de fabricação 2006, modelo 2006, cor prata, placa MOG 2106, entregue à REQUERENTE, como forma de garantir a preservação dos bens do espólio;
- c) A citação da REQUERIDA, por mandado, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme disposição do art. 802 do Código de Processo Civil, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos ora elencados, nos termos do art. 803 do mesmo diploma;
- d) A total procedência do pedido, para que se determine que o veículo, até a sentença de partilha, permaneça em poder da inventariante, nomeadamente por esta deter 50% do referido bem a título de meação, eis que adquirido após o advento do matrimônio.
- e) A condenação da REQUERIDA nas custas e honorários advocatícios arbitrados por Vossa Excelência, na forma da lei.
- f) Pretende provar o alegado mediante prova documental, testemunhal, depoimento pessoal da REQUERIDA, e demais meios de prova em direito admitidos, consoante disposição do art. 332 do Código de Processo Civil.
- g) Dá-se a causa o valor de R\$ 200,00 duzentos reais, valor meramente para efeitos processuais.
- h) O benefício da assistência judiciária, lei 1.060/50 por não suportar a REQUERENTE, a despesa, sem prejuízo do próprio sustento.

Nestes termos.

pede e espera deferimento.

João Pessoa, 10 de junho de 2014.

HELANNE BARRETO

OAB/PB 12,920-B

ROGÉRIO VARELA

OAB/PB 9359



Av. Sen. Pui Carneiro, 300 | Ed. Trade Office Center | Salas 301 a 303 Miramar | Jose Pessoa - PB | CEP 58032 | 100 (55) 83 3243 1043



# **PROCURAÇÃO**

Av. Sen. Rui Cameiro, 300 1 Ed. Trade Office Center 1 Salas 301 a 303 Miramar 1 João Passoa - PB 1 CEP 58032 - 100 (55) 83 3243 1043 www.varciaenografios.adv.br





## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LIANE DE ALMEIDA CARDOSO FREITAS, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 54313192 SSP/PB e do CPF/MF sob o nº 316.434.260-87, com endereço na Senador Rui Carneiro, nº 300, salas 301/303, Miramar, João Pessoa - PB

OUTORGADOS: FELIPE AUGUSTO FORTE DE NEGREIROS DEODATO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, sob o nº 8.596, ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, sob o nº 9.359, ANTÔNIO SÉRGIO MEIRA BARRETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, sob o nº 16.578, IGOR DE LUCENA MASCARENHAS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, sob o nº 18.048, HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 12.920 – B, CAROLINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL PERRUSI, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 17.118, RODRIGO LUCAS CARNEIRO SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, sob o nº 19.442, CLARISSA PEREIRA LEITE, brasileira, solteira, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, sob o nº 18142 e GUILHERME FURTADO MONTENEGRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, sob o nº 17.365, todos com endereço profissional na Avenida Senador Rui Carneiro, nº 300, salas 301/303, Miramar, João Pessoa, Estado da Paraíba.

PODERES: a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", em qualquer instância judicial, nos termos do art. 38, do Código de Processo Civil, podendo, ainda, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos, inclusive de inventariante e perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos e ministérios, secretarias, autarquias, empresas públicas, fundações, pessoas jurídicas de direito privado, podendo agir em conjunto ou separadamente, inclusive facultando-lhes substabelecer os poderes que lhe foram outorgados concedidos na pessoa de outro profissional, com ou sem reservas.

João Pessoa, 07 de abril de 2014.

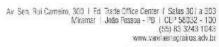
Bfreitas

LIANE DE ALMEIDA CARDOSO FREITAS
Outorgante





# CÓPIA DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES









## JOSÉ PROCÓPIO DE BARROS ZILMA DE VASCONCELOS BARROS LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.

Ref. Proc. N° 200.2009.040.565-1

DATA

en from

Recebidos hoje; 9100
João Pessoa 98 de 11 do 202

### LIANE DE ALMEIDA CARDOSO FREITAS,

inventariante devidamente qualificada nos autos da Ação de Inventário dos bens deixados por falecimento de GENIAS HONÓRIO DE FREITAS, por seus procuradores e advogados "in fine" assinados, legalmente constituídos através de instrumento procuratório, vem à presença de V. Exa., requerer a juntada do termo de primeiras declarações de inventariante em anexo.

Nestes Termos, Pede deferimento. João Pessoa, 09 de novembro de 2009

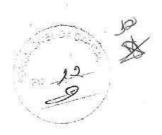
ZILMA DE VASCONCELOS BARROS - OAB/PB 8836

Rua Monsenhor Sabino Coelho, 49 – Centro – João Pessoa-PB CEP 58013-090 Fone: (83) 221-5067 Fax: (83) 221-7328 www.procopiobarros.adv.br





## JOSÉ PROCÓPIO DE BARROS ZILMA DE VASCONCELOS BARROS LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS



## TERMO DE PRIMEIRAS DECLARAÇÕES

<u>DE CUJUS</u>: GENIAS HONÓRIO DE FREITAS, era brasileiro, casado, filho de Ananias Ribeiro de Freitas e Gerilda Honório de Freitas e faleceu no dia vinte e quatro de outubro de 2009, às 7 horas e 20 minutos, no município de João Pessoa - PB, deixando esposa e cinco filhos.

DA VIÚVA: LIANE DE ALMEIDA CARDOSO FREITAS, brasileira, do lar, portadora do CPF/MF sob o nº 316.434.260-87, residente e domiciliada na Rua Severino Massa Spinelli, 293, apto. 403, Tambaú, João Pessoa – PB. (certidão de casamento atualizada em anexo)

#### HERDEIROS:

GENIAS HONÓRIO DE FREITAS JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Maria Caetano Fernandes, Tambauzinho, João Pessoa – PB;

MARIANA DE ALMEIDA CARDOSO FREITAS, brasileira, solteira, menor impúbere, neste ato representada por sua genitora LIANE DE ALMEIDA CARDOSO FREITAS, brasileira, do lar, portadora do CPF/MF sob o nº 316.434.260-87, residente e domiciliada na Rua Severino Massa Spinelli, 293, apto. 403, Tambaú, João Pessoa – PB; (certidão de nascimento em anexo).

RICARDO DE ALMEIDA CARDOSO FREITAS, brasileiro, solteiro, maior, portador do CPF/MF sob o nº 059.206.064-01, residente e domiciliada na Rua Juviniano Souto, 45, Pedra Lavrada – PB, portadora do CPF/MF sob o nº 061.091.654-84 e da Carteira de Identidade sob o nº 2073680 SSP/PB;

LISIANE ALVES DE FREITAS, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Lisboa, Portugal;

**LETÍCIA ALVES DE FREITAS**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa – PB, Rua Maria Caetano Fernandes, Tambauzinho, João Pessoa – PB;

Rua Monsenhor Sabino Coelho, 49 - Centro - João Pessoa-PB CEP 58013-090 Fonc: (83) 221-5067 Fax: (83) 221-7328 e-mail: zilma.barros@bol.com.br







## JOSÉ PROCÓPIO DE BARROS ZILMA DE VASCONCELOS BARROS LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS

#### DOS BENS A INVENTARIAR

- 1. 50 % do PRÉDIO RESIDENCIAL SOB O Nº 478, situado a Rua Maria Caetano Fernandes, no Bairro de Tambauzinho, João Pessoa PB, construído de tijolos e coberto de telhas, contendo garagem, pergolas, varanda, quatro salas, circulação, cozinha, área de serviço, WCB social, três quartos, sendo duas suítes e quarto de empregada com WCB, edificado em terreno próprio, medindo 12m,00 de largura na frente e nos fundos, por 28m,00 de comprimento de ambos os lados, de propriedade do "de cujus" e sua esposa Liane de Almeida Cardoso Freitas, devidamente registrado no Livro 2CU de Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóvel da Zona Norte da Comarca de João Pessoa PB, às fls. 60 sob o numero de ordem R-1-45.743, avaliado em R\$ 75.000,00;
- 2. 50% do PRÉDIO RESIDENCIAL SOB O Nº 73, situado na Rua Alberto da Justa Freire, Conjunto Valentina de Figueiredo II, João Pessoa PB, com endereço antes denominado Via Local 34, Quadra 380, Lote 155 D, casa nº 73, edificada em terreno próprio, sendo construída de tijolos e coberta de telhas, contendo 1 quarto, 1 sala, cozinha, terraço, WCB, medindo o terreno 7m,50 de largura na frente e nos fundos por 20m,00 de extensão de ambos os lados, devidamente registrada no Livro 2-GQ, às fls. 93, sob o nº de ordem AV 3 da matrícula 52974, do cartório Carlos Ulysses, avaliada em R\$ 75.000,00;
- VEÍCULO Marca/modelo Citroen/Picasso 16 GLX, Gasolina, ano de fabricação 2006, ano modelo 2006, cor Prata, Placa MOG 2106 — João Pessoa — PB, com restrição de alienação fiduciária e benefício tributário, avaliado em R\$ 10.000,00;
- CONTA CORRENTE Saldo R\$ 15.150,00 em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, agência Stilo, conta 3579680-4;

Protesta, ainda, por declarar outros bens que venha a

ter conhecimento.

João Pessoa, 10 de novembro de 2009.

ZILMA DE VASCONCELOS BARROS OAB/PB 8836

Rua Monsenhor Sabino Coelho, 49 – Centro – João Pessoa-PB CEP 58013-090 Fone: (83) 221-5067 Fax: (83) 221-7328 e-mail: zilma.barros@bol.com.br





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PORTO ALEGRE

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS

Nino José Canani - Oficial

Aidê Dolores Lenz Althaus - primeira substituta Laureni Correa da Rocha - segunda substituta



## CERTIDÃO DE CASAMENTO

Livro: B-85

Folha: 192v

Número: 33684

Certifico que no livro B-85, folha 192v sob número 33684, na data de 29 de junho de 1990, foi lavrado o assento de casamento de GENIAS HONORIO DE FREITAS e LIANE DE ALMEIDA CARDOSO, perante o juiz(a) de paz Sr.(a) Rogério Bandeira Pereira.

ELE é de nacionalidade brasileira, viúvo, nascido em doze de fevereiro de um mil e novecentos e quarenta e cinco (12/02/1945), natural de Sapé, Estado da Paraíba, filho de ANANIAS RIBEIRO DE FREITAS e GERILDA HONORIO DE FREITAS.

ELA é de nacionalidade brasileira, solteira, nascida em vinte e cinco de dezembro de um mil e novecentos e sessenta (25/12/1960), natural de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, filha de ZENO MARQUES CARDOSO e ELZA DE ALMEIDA CARDOSO.

O regime do casamento foi o da separação de bens, conforme artigo 258, parágrafo único, número um, do Código Civil Brasileiro. A nubente após o casamento adotou o nome de LIANE DE ALMEIDA CARDOSO FREITAS.

O cônjuge varão faleceu em 24.10.2009, estando o termo lavrado no livro C-71, fls.56, sob nº 29.662 do Oficio de João Pessoa, Estado da Paraíba, conforme anotação à margem do assento.

O referido é verdade e dou fé.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2009.

Rafael Porto Pelufa

Selo Digital de Fiscalização Notarial Registral nº 0464.00.0900003.14038 - Nota de Emolumentos nº 84052 - Emolumentos: R\$ 14,70. Escrevente: R. P. P.

2º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Porto Alegre - RS Avenida Venâncio Aires, 243 - Cidade Baixa - Cep: 90040-191 Fone (51) 3221-7176 - rspae02@cartoriosonline.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

5º Ofício da Comarca de Tambaú

# Cartório Bessa Veloso

Oficial do Registro Civil

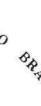
NASCIMENTO Nº 19.746

CERTIFICO que às folhes	255v do livro	A _ 18	, do Registro de Nascimento
felto hoje o assento de MARIAN.	A DÈ ALMEIDA CA	ARDOSO FREITAS	<b>1</b>
			20-012-4-VB-011-Y
nascid <u>n</u> aos trinta	də	agosto	de mil novecentos e
noventa e quatro		às 07	horas e - 0 - minutos,
em Hospital e Maternidade	do 19 Grupamen	to de Engenha	ria, nesta
Capital (PB).			sexo : feminino.
filh a de i Genias Honório de	Freitas e Lia	ne de Almeida	Cardoso Freitas;
ele, natural de Sapé (PB);	ela, natural	de Uruguaiapa	(RS),
São avós paternos : Anguias Ribe	iro de Freitas	e Gerilda Ho	nório de Freitas.
e avós maternos : Zeno Marques	Cardoső e Elza	de Almeida C	ardoso.
For declarante: O Pai.			
	2 F 1 2		
e serviram de testemunhas : Natúlia de Andrade.	dos Santos Co	rdeiro e Merc	ia Maria Mororó
	*************	58 Cartório	"Bessa Veloso"
Observações :			OM O ORIGINAL.
直		Tambaú, <i>Q</i> (	51.09,94
		João/Pessoa	1111
a aram eve <del>sa</del> i sa	er terrer d'autre :	Dou/ie./Hm te	IAL TITULAR
			a letoso de leviaes
			TÓRIO /
O referido é verdade e dou fé.		1	- ,
Tar	abau(PB); 05	de / setembr	·o∩ do/19 94
	· 1		Poso de Moraes
88		CAR	TORIO VELOSO











## Nino José Canani

Oficial do Registro Civil de Casamentos, Nascimentos e Óbitos da 2ª Zona de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

> Ajudantes 1ª Rosângela de Abreu Paim 2ª Doroty Zambon

Avenida Venâncio Aires, 341 - Fones: 21-7176 21-0775

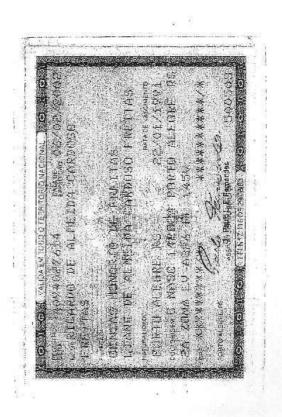
CERTIFICO que as folhas 145v do livro A sob n.º 142.82
foi lavrado em23 de janeiro de 19, o assento de
PECCIMENTO DE ALMEIDA CARDOSO FREITAS
nascid o ao s ( vinte e dois de janeiro de mil novecentos e noventa
e um Porto Alegre, neste Estado
do sexo masculino
filh
e Liane de Almeida Cardoso Freitas .
sendo avós paternos Ananias Ribeiro de Freitas 🎳
e
e maternos Zeno Marques Cardoso
eElza de Almeida Cardoso o
Foideclarante o pai .
Observações:
O referido é verdade e dou fé
<del>\</del>
Porto Alegre, 23 de Janeiro de 19 91
Certidão Cr\$ 741,00/
10 Caucon
Cricial
AJUDATUR AJUDATUR















# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Titular: Bela. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

# CERTIDÃO

CERTIFICO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro 2CU de Registro Geral do 2o. Oficio do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele as fls. 60 sob o numero de Ordem R-1-45.743 desta data de 24 de julho de 1997, consta Averbação: Prédio nº 478 situado a Rua Maria Caetano Fernandes, no Bairro de Tambauzinho, nesta cidade, construído de tijolos e coberto de telhas, contendo garagem, pergolas, varanda, quatro salas, circulação, cozinha, área de serviço, W.C.B. social, três quartos, sendo duas suítes e quarto de empregada com W.C.B., edificado em terreno próprio medindo 12m,00 de largura na frente e nos fundos, por 28m,00 de comprimento de ambos os lados, de propriedade de GENIAS HONORIO DE FREITAS e sua mulher LIANE DE ALMEIDA CARDOSO FREITAS, brasileiros, casados, portadores dos CPF nº 010.145.790-15 e 316.434.260-87, residentes nesta cidade, estando o referido imóvel hipotecado a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI; dou fé.

João Pessoa, 26 de outubro de 2009.

O Oficial do Registro

6" SERVIÇO NOTARIAL E 2" REGISTRAL 6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Belº Maria Emilia Coutinho Tomes de Freitas
Tabellão · Oficial do Registro de Imóveis
Belº Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas
Bel. Francisco Evangalista da Freitas Júnior
Substitutes

Av. Com. Renate Ribeiro Coutinho, Nº 300 Altiplano Cabo Branco

EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL Av. Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa / PB - Tel: (083)252-2283 - Fax: (083)252-2322 CGC: 09.362.310/0001-28 - www.eunapiotorres.com.br





# Instituto de Previdência do Estado da Paraíba



CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E DE FINANCIA-MENTO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E OUTROS PACTOS. NA FORMA ABAIXO:

CONTRACTOR	
Palo passage instance	
Pelo presente instrumento particular, com força de escritura pública, de acordo com o Art. 1º, da Lei de nº 5.045	١,
de 29 de junho de 1.966, de um lado, como OUTORGANTE VENDEDOR, CREDOR hipotecário e AGENTE FINANCEIRO cre	-
denciado pela CEF sucessora do BNH, conforme Decreto nº 2.291/86, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PA	
RAÍBA - IPEP, Autarquia Estadual com sede nesta Capital, à Rua Eugênio de Lucena Neiva, s/nº, Jardim 13 de Maio, inscrito n	D
C.G.C.(MF) sob nº 09.128.000/0001-46, doravante denominado CREDOR, neste ato legalmente representado pelo seu Diretor Su	-
perintendente Dr. JOÃO MAXIMO MALHEIROS. FELICIANO.	•
e assistido pelo Procurador(a) adiante assinado e de outro lado como OUTORGADO(A) COMPRADÓR(ES) E DEVEDOR(ES) HI POTECÁRIO(S). GENIAS HONORIO DE FREITAS,E SUA ESPOSA, LIANE ALMEIDA CARDOSO FREITAS, brasileiros, casados, residente nesta Capital, ele fúnc, do Branco e Brasil, portador do CPF.nº 010,145,790-15.indt.nº 5038620001/SSP/RIO G:	
doravantu	5
denominado(s) simplesmente DEVEDOR(ES) e, como CREDOR Caucionário a CEF.	Š
DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL:	
CLÁUSULA PRIMEIRA - O CREDOR declara que a justo título é senhor e possuidor de um imóvel residencial	
anado 1 y d . 100 d 1 /	
Difference of the control of the con	
100 to no	
Chaute de 1020 ressos, Estado da Paraina, localizada no lado Emper da referida - 1: 37 00	
on. V.Ld., IOCAL . 3.3	
e coperta de tenias, contendo L	
OTR mediado o terreno 7 50	
largura na trente; /	
F.M. V mts de extensão do lado esquerdo, confrontando se à direita com O 1+ 120-F	
de propriedade de 45 o.f.	
com . Q . LT	
e nos rundos, cando para . VIa . LOCAL . 35	
IPEP	
AQUISIÇÃO DO IMÓVEL:	
CLÁUSULA SEGUNDA - O CREDOR declara que o imóvel supra descrito e caracterizado foi havido por cons-	
Trução, conforme Averbação datada de . 3.0 / 10 / 86 lavrada em potar do oficio de Company de Despuis de D	
no Livro . 2-Cz	2
CIÊNCIA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO:	
CLÁUSULA TERCEIRA - O imével acima mencionado foi produzido de acordo com as normas que regulam o	
programa Nacional de Habitação do Serviço Público - PRONHASP, especialmente as Resoluções do BNH no 155/82 e PFL55/86	
com recursos oriundos do Contrato de Empréstimo firmado entre o BNH e o CREDOR em 28 / 11 / 84	
PARÁGRAFO ÚNICO - Assim, pelo presente e na melhor forma de Direito, o CREDOR vende ao(s) DEVE-	
DOR(ES) o mencionado imóvel, através de financiamento concedido no valor de Cz\$ .3.73.6.209.87.  (.três.milhoes.xxxsetecentos.e.trinta.e.seis.mil.duzentos.e.nowe.cruzeiros.	
.e. Ditenta c sete centavos	
e.pitenta c.sete centavos	



#### TRANSFERÊNCIA:

Em decorrência da compra e venda acima ajustada, c(s) CREDOR(A), transfere no(s) DEVEDOR(ES), que o(s)recebe(m), todo o direito, posse, domínio e ação que até agora exercia sobre o imóvel, não só por força deste contrato, como também, em virtude da Cláusula constituti obrigando-se, por si e sucessores, tornar esta compra e venda sempre boa, firme é valiosa, bem como a responder pela evicção de direito.

## FINANCIAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA E CAUÇÃO:

CLAUSULA QUARTA - O CREDOR, neste eto, concede ao(s) DEVEDOR(ES) financiamento de Cz\$ . . 3.736.209,87 ..... (três milhoes setecentos e trinta e seis mil, .... duzentos, e nove cruzeiros, e oitenta e sete centavos ..... .....), destinado ao pagamento do preço estabelecido, quantia esta de que o(s) DEVEDOR(ES) SE CONFESSA(M) devedor(es) do CREDOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em garantia do pagamento da divida acima confessada, inclusive juros e demais encargos convencionados neste instrumento, o(s) DEVEDOR(ES) dá(ão) ao CREDOR, em primeira e especial hipoteca, o imóvel descrilo e caracterizado na Cláusula Primeira, acrescido das benfeitorias existentes ou que vierem a ser realizadas.

PARAGRAFO SEGUNDO - O CREDOR, por sua vez em garantia do Contrato de Empréstimo antes mencionado, cauciona a CEF, o crédito hipotecário de que se tomou titular na conformidade desta Clásula, obrigando-se a averbar a presente caução no competente Cartório do Registro de Imóveis, apresentado a CEF a Certidão comprobatória no prazo de 30 (trinta) dias,

CLÁUSULA QUINTA - O(s) DEVEDOR(ES) pagará(ão) o financiamento no prazo de . . . 300 . . . . . meses, em prestações mensais e consecutivas de Cz3 19...092,54..................(. dezenove mil, noventa e. segundo o Plano de Equivalência Salarial e calculadas em conformidade com o Sistema de Amortização da Tabela Price de que trata RD nº 18/84, entra à taxa nominal de juros de ...2, 4........%(..dois.inteiros.e.quatro.decimos... quatrocentos.e. vinte.e. seis. milesimos..... por cento) ao ano. PARÁGRAFO ÚNICO - Juntamente com as prestações mensais, o(s) devedor(es) paraga(ão) os prêmios dos seguros estipulados pela CEF, para o Sistema Financeiro da Habitação, no valor das condições previstas nas Cláusulas da Apólice que

estíverem em vigor na epoca de seus vencimentos, bem como a parcela relativa a contribuição mensal ao Fundo de Compensação de Variações Salariais — FCVS, prevista na . . . . . , importando

A) Seguro de danos físicos nos imóveis - CzS ... 717.54 cruzeiuros, e cinquenta e quatro centavos ..... ( setecentos e dezesete B) Seguro de monte e invalidez permanente - C2S 3.877,29 (três mil,oitocentos e setenta e sote cruzeiros, e vinte e nove centavos); C)FCVS-Cz\$ ... 572,78 ..... ( quinhentos e setenta e dois cruzeiros, e setenta e oito centavos. . . . ), sendo o encargo mensal, resultante da soma da prestação contratual com os acessórios a

que se refere este Paragrafo, correspondente, nesta data. a Cas. 24, 260, 15. .... (. vinte. e. quatro : mil; duzentos e sessenta cruzeiros, e quize centavos

## CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR:

CLÁUSULA SEXTA - O saldo devedor do financiamento ora contratado, será reajustado pelo mesmo percentual e com periodicidade compatível com a que vier a ser fixada pelo Conselho Monetário Nacional para varia- o do valor da Obrigação do Tesouro Nacional OTN, mediante aplicação integral do referido percentual inclusive no seu primeiro pajuste.

CLÂUSULA SÉTIMA - Atingido o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações, ou na hipótese de saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo estabelecido e não existindo quantias em atraso, o Credor dará quilação ao(s) devedor(cs), de que mais nenhuma importância poderá ser exigida com fundamento no presente.



## LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA:

CLÁUSULA OITAVA - No caso de liquidação antecipada dasdivida pelo Devedor, o saldo devedor a ser pago acrescentar-se-ão, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto neste contrato.



AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA:

CLÁUSULA NONA — É assegurado ao(s) devedor(es) em dia com suas obrigações a realização de amortização extraordinária para a redução do prazo de financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo de 12 (doze) prestações vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

#### LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:

CLÁUSULA DÉCIMA — Nas hipóteses de liquidação antecipada ou de amortização extraordinária da dívida, à tar-se-ão os seguintes critérios:

A) Tratando-se de liquidação antecipada, o saldo devedor será reajustado com base na variação acumulada do Índice de Preços so Consumidor — IPC, ocorrido entre a data do contrato, da apuração da dívida ou do último reajuste, se já ocorrido e a data da liquidação;

B) Tratando-se de amortização extraordinária o abatimento do montante oferecido será precedido do rezjuste do saldo devedor antes indicado, procedendo-se, após o abatimento, à eliminação do efeito do rezjuste sobre o saldo remanescente, mediante divisão desse saldo pelo mesmo indice de rezjuste aplicado.

#### SEGUROS QUANTO À PESSOA E AO IMÓVEL E COMPOSIÇÃO DE RENDA:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Declara(m) o(s) DEVEDOR(ES) estar(em) ciente(es) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pela CEF para o SFH, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) DEVEDOR(ES) e danos físicos do imóvel óbjeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado ao IPEP, por escrito. Compromete-se o(s) DEVEDOR(ES), para esse efeito, a dar(em) conhecimento aos seus beneficiários, logo após a assinatura deste contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade de comunicação desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O(s) devedor(es) declara(m) — se ciente(s) de que, estando, na data da assinatura do contrato gerador de sua vinculação aos seguros estipulados pela CEF, incapacitado(s) para o trabalho em razao de acidente ou doença, que tiver motivo a incapacidade existente na data da assinatura do referido contrato. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nessa hipótese, apenas à cobertura deste risco.

#### IMPONTUALIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em CRUZADOS na data do vencimento, acrescida de ônus adicional calculado à taxa que vigorar na data do pagamento, de acordo com regulamento da CEF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — No caso de extinção da OTN ou IPC, o fator de reajuste a ser utilizado para os efeitos deste contrato será o que vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração da CEF.

#### FIEL:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de ocorrência de desemprego ou invalidez temporária, o(s) devedor(es) terá(ão) direito a recorrer(em) a empréstimo no Fundo para Pagamento de Prestações em caso de Perda de Renda por Desemprego ou Invalidez Tempo, ária - FIEL, por intermédio do CREDOR, para suprir eventual e transitória redução de renda, certo que terá de sujeitar-se a responder pelo débito decorrente do mesmo, para o que concorda com a extensão do prazo de Hipoteca pelo tempo de vigência do FIEL.

#### VALOR DO IMÓVEL:

#### IMPOSTOS E TAXAS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — O(s) DEVEDOR(ES) obriga(m)-se a pagar pontualmente os impostos e taxas Estaduais e Municipais, atuais e futuros, fazendo, quando necessário, ciência ao IPEP, com os comprovantes devidamente quitados.





Assinado eletronicamente por: MARCIA ROXANA FERNANDES - 16/10/2019 16:12:01 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101616142200000000024532221 Número do documento: 19101616142200000000024532221

PARÁGRAFO. ÚNICO - Se, todavia, concordar o CREDOR em efetuar o pagamento dos tributos mencionados. nesta Cláusula, as respectivas importâncias serão debitadas ao(s) DEVEDOR(ES) nas condições de juros e resjustamento estabeleci-

#### VENCIMENTO ANTECIPADO:

CIS. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Além do inadimplento das demais obrigações estipuladas neste contrato, são ainda, motivos de vencimento antecipado da dívida e imediata execução deste contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial os aeguintes:

As hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V do Art. 762 e Art. 954 do Código Civil Brasileiro; A) B)

Alienação a qualquer título, locação ou promessa de venda do imóvel hipotecado, bem como cessão de debito hipotecário, sem a expressa anuência do CREDOR;

O ajuizamento de qualquer procedimento judicial contra o(s) DEVEDOR(ES) que venha atingir o imóvel hipote-C) cado;

O não pagamento de pelo menos 3 (três) prestações sucessivas de amortização do financiamento concedido; E) Destinação diversa dada ao imóvel pelo(s) DEVEDOR(ES), que não a residencial;

O não atendimento pelo(s) DEVEDOR(RES) à notificação do IPEP, para que reforce a garantia; F) G)

Falsidade de qualquer declaração feita pelo(s) DEVEDOR(ES), neste contrato;

Inadimplemento de qualquer das obrigações ora pactuadas.

Em ocorrendo rescisão do contrato, o(s) DEVEDOR(ES) perderá(ão) a importância até então paga, além de se obrigar(em) a entregar(em) o imóvel no prazo de 30 (trinta) días, nos termos da Lei Federal nº 5.741 de 01/12/1971, e não o fazendo, a omissão acarretará a caracterização de esbulho possessório, integrando-se ao imóvel as benfeitorias que hajam sido efetuadas por ele(s) DEVEDOR(ES) sem que lhe(s) assista(am) direito a qualquer indenização por pretenção.

#### PENA CONVENCIONAL:

D)

CLÂUSULA DÉCIMA OITAVA — Se o CREDOR tiver que recorrer à via judicial, para haver o pagamento do que lhe for devido, terá direito a pena convencional e irredutivel de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo devedor.

#### OCORRÊNCIA DE SINISTRO:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O(s) DEVEDOR(ES) confere(em), desde já, ao CREDOR os poderes necessários para representá-lo(s) perante a Companhia Seguradora na ocorrência de sinistro previsto na Apólice de Seguro Habitacional podendo, para esse fim, discutir sobre o valor da indenização e receber a importância devida aplicando-a:

1) Nos seguros quanto à pessoa, na liquidação das obrigações do(s) DEVEDOR(ES);

Nos seguros quanto ao imóvel, na restauração ou reconstrução do mesmo quando possível, ou na liquidação das obrigações do(s) DEVEDOR(ES).

## DESAPROPRIAÇÃO:

CLÁUSULA VICESIMA - No caso de desapropriação do imóvel hipotecado, o CREDOR, fica constituído procurador para receber do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução da dívida e pondo o saldo, se houver, à disposição do(s) DEVEDOR(ES)..

## DESCONTO DAS PRESTAÇÕES NO SALÁRIO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A critefio do CREDOR, o pagamento da divida ora contratada poderá ser esetivado mediante desconto das correspondentes prestações no(s) salário(s) do(s) DEVEDOR(ES), obrigando-se este(s), desde logo, a requerer(em) ao(s) empregador(es) as devidas providências nesse sentido, na conformidade da Lei nº 5.725, de 27 de outubro de

### REGISTRO:

CLÂUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O(s) DEVEDOR(ES) obriga(m)-se a registrar o presente contrato no Cartório do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da data da assinatura, deste instrumento, na forma do § 7º do Art. 1º da Lei nº 5.049 de 29 de junho de 1966.

## OBSERVAÇÃO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O(s) DEVEDOR(ES) compromete(m)-se a manter(em) o imóvel em perfeito estado de conservação e habitalidade, bem como a fazer(em), dentro do prazodarespectiva notificação, as obras ou reparos julgados necessários a este fim epelo CREDOR ou por quem de direito, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscipio sem prévio e expresso consentimento do CREDOR.

04

O CREDOR poderá fiscalizar ou exigir o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula anterior diretamente ou por meio de inspeção, a cargo de representantes diretamente credenciados.

Verificada entretanto qualquer modificação no imóvel, sem o consentimento do órgão acima referido, responsabilizar-se-á o(s) DEVEDOR(ES) por eventuais danos e prejuízos originários desta desobediência contratual, isentando-se, inclusive, a cobertura securitária.

#### DECLARAÇÃO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) expressamente:

- a) que é (são). CASADOS , e não tem nenhuma responsabilidade proveniente de tutela ou curatela, ou testamentária;
- b) que não é (são) proprietário(s), promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de imóvel residencial localizado no Município de João Pessoa;
- c) que assume(m) a obrigação de comunicar(em) ao CREDOR eventuais impugnações opostas ao registro deste contrato, bem como quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar o imóvel hipotecado, notadamente a mudança de sua numeração durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) expressamente perante o CREDOR que:

- a) durante o período de 03 (três) anos consecutivos, não alugar(em) o imóvel, objeto do presente contrato;
- b) compromete(m) se a ocupar(em), juntamente com seus familiares o imóvel adquirido por ele(s), o(s) DEVE-DOR(ES);
- c) durante o período de 03 (três) anos não transfere(m) a posse, domínio e direito que tem sobre o imóvel hipotecado para outros segurados, salvo com expressa anuência do CREDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Decorrido o prazo referido na Letra "c" do parágrafo único da Cláusula anterior, ficará(ão) o(s) mutuário(s) que alienar(em) por subrogação hipotecária o imóvel objeto deste contrato, de financiamento sujeito ao pagamento das taxas de expediente e custeio previstas no Regulamento.

#### REPRESENTAÇÃO DO CRÉDITO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — O crédito hipotecário, do qual o CREDOR é titular, a seu critério poderá, vir a ser representado por Cédula Hipotecária no valor do débito do(s) DEVEDOR(ES), apurado na data da emissão do referido título na conformidade com o Decreto-Lei nº 70, de 22.11.66 e sua regulamentação.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, aceitam este contrato em todos os seus termos e o assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, a última folha assinada e as demais rubricadas, elegendo como foro competente o desta Cidade de João Pessoa, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a ocorrer, tudo na presença das testemunha que abaixo também assinam.

IPEP - DIRECTOR SUPERINTENDENTE

TESTEMUNHAS:

DEVEDO

2) en lucia fanteiro sulvor de (chusin IPEP - PROCURADOR(A)

∾......

5



## CARTÓRIÓ CARLOS ULYSSES

Registro Imphilístiu da Zana Nul

Rua Visconde de Pelotas, 151 — João Pessoa. Parabba

Certifico que o prosente titu: foi Registraduna Livro

2-6 0 ds 1s. 93 sob ng(s) de ordem in 2 v a vorbado sop ng de ordem AV 3 da 2700

trians co 52 974 O Referido é Verdade: Ons 16.

João Pessoa, 4 de 12 de 125



Detran - Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba Consulta de Registro e Licenciamento de Veículo Via Internet

### INFORMAÇÕES SOBRE O VEÍCULO

#### MOG2106

Último Licenciamento: 2009 Proprietário: GENIAS HONORIO

Placa: MOG2106 Combustível: GASOLINA

Marca/Modelo: CITROEN/PICASSO 16 GLX Espécie/Tipo: PASSA / AUTOMOVEL

Ano de Fabricação: 2006 Ano Modelo: 2006 Categoria: PARTICULAR Cor Predominante: PRATA

Vencimento Licenciamento: 30/06/2009

Observação:

Restrição: ALIENACAO FIDUCIARA REST. BEN.TRIBUTARIO

Situação: EM CIRCULACAO Data da Consulta: 11/4/09



http://www.detran.pb.gov.br/site/consulta\_veiculo\_imprimir.jsp





PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

- 18/07/2014 17 horas 17 minutos

Processo: 0021722-25.2014.815.2001

Tipo de distribuição: DEFENCENCIA

Classe: CAUTELAR INOMINADA

BUSCA E APREENSAO

Valor da causa: 200,00

Serie : 04

Autor : ESPOLIO DE GENIAS HONORIO DE F

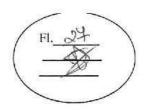
Reu : LETICIA ALVES DE FREITAS

Vara : 1A. VARA DE SUCESSOES

Juiz : SERGIO MOURA MARTINS

comotor:





## CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos CONCLUSOS ao MM. Juiz, para os devidos fins.

João Pessoa, 3/1/07/2014

Analista/Téc. Judiciário

Aganse se ans autos do

inventario e conclusos.

luiz de vireno

DATA

vesta data, recebí os autos \_\_d

John Prosent 2200 Ot do 2019



CERTIDAD

Certifico e dou fé que perm cum

upramente ao duspacho rato

apensu o presente quito

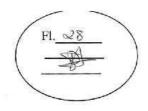
aos autos ida vação de

Inventação n. a010565-19

2009. 815 2001

Analista/Téc Judiciário





## CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos CONCLUSOS ao MM. Juiz, para os devidos fins.

João Pessoa, অত / তব / অতাপ

Analista/Téc. Judiciário





Antes de qualquer providência, à parte autora para, em 05 dias, efetuar o pagamento das custas processuais, eis que indefiro a gratuidade judiciária, por entender que, considerando o valor atribuído aos bens inventariados (R\$ 175.150,00), o espólio comporta o pagamento das despesas processuais, máxime se o valor dado à causa mostra-se irrisório.

P.I.

João Pessoa, 25.07.2014.

Sérgio Moura Martin



CERTIDAO

Certifico e deu le que sax pedi:

Joe 101 de 5014





14A, VARIA CIVEL DE JOAO PESSOA NE 153/14 (INTIMACAD: AFIL 250 DIO CPC).

C0352 Processo: 0036384-28.2013.815.2001 - PEDCED MENTO GIRRINAR AUTOR: CERALDO DE SOUSA CRUZ. Despacho: fritime-se cis) activoja divoja del parte autora de que fai cencadida a antimacipa di osa detina da intelegarán seu comprimento fice condicionade a emencada in cialjem 10/dest glasse a serio pera ad indeferimiento de pedadoj. J.

C0553 Processo: 0046384-36 2013.815.5001 - PEDCED MENTO OTOIDIARI AUTOR: GERALDO DE SOUSA CRUZ. Despacho: intime-se (-), ce ustega gratuita para que o autori junte ase autos destrarade de pietras Emraca de pripar cambina deponda que nata tem condeste de arriva como as custes glodistes sem prejuiza de austenio proprioj. )

C0534 Processo: 003639-28 actoria.815.001 - PEDCED MENTO OTOINARI AUTOR: GERALDO DE SOUSA CRUZ. ADV: GIRALDO DE SOUSA CRUZ. Despacho: intime-se (-), ou de aeus familiares.

C0535 Processo: 003639-28 actoria.815.001 - PEDCED MENTO OTOINARI AUTOR: GERALDO DE SOUSA CRUZ. DESpacho: intime-se (-), ou de aeus familiares.

C0535 Processo: 00369-28 actoria.815.001 - PEDCED MENTO OTOINARI AUTOR: GERALDO DE SOUSA CRUZ. SOUSA CRUZ. DESpacho: intime-se (-), ou de aeus familiares.

C0535 Processo: 00369-28 actoria.815.001 - PEDCED MENTO OTOINARI AUTOR: GERALDO DE SOUSA CRUZ. SOUSA CRUZ. DESpacho: Intime-se (-), ou de aeus familiares.

C0535 Processo: 00369-28 actoria.815.001 - PEDCED MENTO OTOINARI AUTOR: DESparte cutardo que de defenda de actoria de acto

ICA, VARA CIVEL DE JOAC PESSOA NE 138/14 (NTIMACACI AFT, 236 DO CEC).

6036 Processo, 600366 56.2012 \$13.2031 PROCEPIMENTO ORDINARIALITORI BANE BANCO INTERNACIONAL DO PUNCHAL SHASIL, SVA ADV. FRANCISCO GOMES COBLINO, MARIA JOSE PERBIRA
ASBINO, AND ORIENTORIA I partir promoverle, sirievas de sels avelegado parta, no prezo de 10 dias se
manifestar sobre a certidas de 1.

60639 Processos GOMAGORS 93.2014 B15.3017 - PROCEDIMENTO ORDINATALITORI LILIZ CAPILOS CAPICOS
VIEI RA ADV. WALLACE ALENCAR GOMES CANDIDO APTURIMATOS DE BOUISA, Desponde Interna, ao
senda processo de Capica Salvardo Como Capica Salvardo Capica Salva

vier na Aury versitance active de Carello Care

costidad co 1...

cost Prioresand (166986-83 2014 815 2001 - PRIOCEDIMENTO OFICINA-I ALTIOH: GLOHIA BARRIOS DE JESUSI MEDIEIROS ADV. MIQUEL MOURA LINS SILVA. Despatato: Initire se a parte primoveren, atravas de 
seu al

do sou accigado para, no grazo de 10 dies se manifestar sobre a correspondencia divivilicia na f... O sobre de conserva de con

NASCIMENTO ADVI FRANCYNALDO JALES ATAIDE DE MELO. L'ESTABLIS DE MANDIO N'ETRISSINO (1972) PARO PENT 1794-88. 2914-818 5.0011. PROCEDIMENTO CRITINAN AUTORI. GLAVARILDO VERNISSINO (1972) PROCEDIMENTO CRITINAN AUTORI. GLAVARILDO VERNISSINO BELCHIORI DE MANDIO L'AUTORI DE MANDIO L'A

TO NOTIVE ADVINGATION OF THE STATE OF THE ST

The Anison and Continue and Anison and Continue and Anison and Ani

justificación de Arthrophico de Arthrophico de Colument autori riaproceso de Arthrophico de Arth

Infilinera e parte promovente, diaves de sou advagado pare, no preze de 10 dies se manifestar sobre a contrepondencie devoluta as 1...

60075 Processo. 002740-747.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORD NAR AUTOR TIEPOLO DE ACKINIO.

8EZSERPA ADVA LEXANDERI, SERONIMO RODRI SUES LETTE, HELLI TAU UNISANCO HOLDING SIA AUTO. JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, ROGERIO BATISTA FELIPE RAMALHO, Despecto Infinencia as pares p

DRIGGIRIO, PAIN PROPET VINITE RECONOMINECE DE PIZZO DE 15 diais, sob penie de aplicação de multa de 10%, e popilica de biene, se requestie. PRODESSE CRESSES SE SEULO 15 SOUT - PROCEDIBLEM TO DEDIMAR AUTOR. ESPECANDA DE L. MA COUSTA DAY. SONIA MARIA, BERMECA MERTHAN SONIA MARIA BENIECA MERTHAN SONIA MARIA ESPECIA MERTHAN, RODRIA MORIA DE PROPERTION DE

60385 Processo, 0045619-19,2013,815,2031 - PROCEDIMENTO OPDINAP AUTOR: MARIA DAS GRACAS AMALO PAULO ADVI RAMON PESSOA DE MORRIS RINALDO MOUZALAS DE SOUZALE SILVA. Despache. Artire se A finequandação, no prazo legical do De COUMENT REU: FEDERAL VIDA E PREVIDENCIA SIA ADVI EAULO VANDESLEY CAMARA. Despachor Intime-se Fasebo a recurso no efety, intime-

CIA SM. ADV: PAULO WANDERLEY CAMARIA. Despector intime-se Racebo discurse no efett, intime-te o appliado para aprasentar contia razese no prezo legia. Processo, 0051941-59 2014. 615-2001 - EXIBICAD DE DOCUMENT AUTOR: BARTOLOMEU DINS DOS SANTOS ADV: POLLYANA KARLA TELXEIRA ALMEIDA, LUCIANA RIBEIRO FERNANDES. Despecto;

Priocesso. DOS 1941-59. 2014. B1S. 2001 - EXIBICAD DE DOCUMENT AUTO-IL INVENTULIARISIS units of the SANTOS ANY POLITYANA KAILA TEIXEIRA ALMEIDA, LUCIANA RIBEIRO FERNANCES. Despektos: Infline-se A impugnação, no prazo legal.

Priocesso: DOS 1949-68-2014-818 2001 - EXIBICAD DE DOCUMENTAUTORI WILTON KLEYTON MELO DE OLIVERIRA DOV. WAMBERTO DE SOUZA COSTA PILHO. DIsspecific infline-se à parte prorrownite, estever de seu autogado para no prazo de 19 dias se manibalara sobre a certrépo detendi devovidat est. 19 Priocesso: DOS 2017-79. 2014-815. 2001 - PRIOCEDIMENTO SUMARIO AUTORI: ANA PAULA DA SUMA NUES ADV. EMMANUEL SARVA DE ABADA PER EL PROCEDIMENTO SUMARIO AUTORI: ANA PAULA DA SUMA NUES ADV. EMMANUEL SARVA DE PROCEDIMENTO CHRI MAR AUTORI: DOMINOGO ANTONIO DE 2014-819. 2014-815. 2001 - PRIOCEDIMENTO CHRI MAR AUTORI: DOMINOGO ANTONIO DE 2014-819. 201

A Processio OSSIGNAS 2014 815-2001 - PROCEDIMENTO O PIDINAR AUTOR, MARCELD SEBIASTINO A FIORIBIDISE DA SILVA ADV. MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO UNIONE, DESPONE, timine-se A impugrago, no praze legal.

Processio OSSIGNAS 62.012.315.2001 EXIBICAGO ALTOR: JORG ROBERTO DE SOUZA ADV; HILTON HRILL MARTINS MAIA, Despacho: Intime-se Recebo o necurso no white, Intime-se e appliado para epidenta continerancea no peraze legil.

Processio: OSSIGNAS 2014.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: JOAO HELDER GONZAJAS PROCESSIO ES CONTINUA ADVINCTA SI PROCESSIO OSSIGNAS PR

Ciss, soft peris de egificação de muito de 10% e por hiboro do boro, se requenda.

17.A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NE 189/14 (INTIMACAC) ART. 236 DO CPC).

004007frocessos 20174647-19-201.0810-2001-PHOCEDIMENTO OPEDIMAR AUTOR, MARIA AUGUSTAMOURA
DA SILVA ADV. JALOEL BNIO Reits DE MENES ES, VITOR CAVAL CANTE DE SOUSA VALERIO, Sentencia: Julgo cintico o sectomo processo sem indigentente de metro excesso processo sem resolução de
metro, procia do parte autoria.

004007 metro, procia do parte de parte de procieda de prociación de la selectiva de prociso de la ligidad de la completa de la completa de la completa de la completa de la ligidad de la completa de la ligidad de la

Designation Interess to unumerate MacLean portrain of the implant its embargoe, no prezoleged Designation Interess to unumerate production and production of the State of the Interess of Interes

ADV: STALLEY MAX DONATO TENDRIO, Despenor infinite-se outable a impugnada social principal impugnadas social impugnadas

Discince) dias, conforme ja odraminado as Re 8384.

1A. VARA DE SUCESSOOES DE JOAO PESSOO. NE 18374 (INTIMACAD: APT. 326 DO GPC.)

1A. VARA DE SUCESSOOES DE JOAO PESSOO. "NEVENTARIO AU DE VERXONIZA MARIA ARRUDA PEREIRA DE
ASSIS ADV. EDMUNDO ARRUDA PEREIRA DE ASSIS JOSE SUELDO GOMES BIZETRA FILLEO. Despocha Indina-sea inversioniste pera, em 05 des, citez se ainde possui inferesse in calibrativo de fisio e, em
656 post-fice, que recueira e que de direto apresentando as primeiras dedarações, sob poro de extingão.

DO400 Processoo. C01992 25 RO70 318 2001. INVENTARIO ALTOR EDUELLOS CILAS DE SCUZA ADV. JOAO

DE DEUS MONTERIRO. Despoacho: Intime-sea inventaria perquera o cue de dereda, sob para de ventação.

DO400 Processos. 001903:3-3-2001. 613 2001. INVENTARIO ALTOR: PALLO CERAR DE OLIVERIRA ADV.

FABIO FIRMINO DE ARRUDO. Despeacho: Internececho, em parto, o padelo de 1.128, compandado se
vivertabilista o prazo de 20 dias para os fris la inspiridad, postena se viverta de quertia despoache da su sucesso de 1.000 de 1

2 Processo 1003/03/2-00 1103/2-00 11 PRESTACAD DE CONTRA NATIONAL DE PRESTACADO DE CONTRA MELO PRESTACIONAL DE CONTRA DEL CONTRA DEL



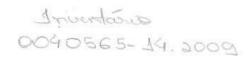
Mesta datu 13 datud 31/33

da paticoo de yes 31/33

Jahres 23 do 01 2015

Vistos







EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB

Processo nº 0021722-25.2014.815.2001

O ESPÓLIO DE GENIAS HONÓRIO DE FREITAS, neste ato representado pela Sra. Liane de Almeida Cardoso Freitas, já devidamente qualificada nos autos do processo de número em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados que a esta subscrevem, em atenção ao despacho de fls. 29, requerer a juntada do comprovante de pagamento das custas processuais.

> Nesses termos, pede deferimento.

João Pessoa, 17 de novembro de 2014.

OAB/PB 17.365



Av. San. Bu. Carneiro, 300 1 Ec. Irade Office Center 1 Salas 301 a 303 Miramar 1 Jean Pessoa - PB 1 CEP 58032 - 100 (55) 83 3243 1043

Guia	er Judiciário do Estado da de Recolhimento de Custas e Taxa 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº	38si	Data de Emissão 12/11/2014  Data de Vencimento 05/12/2014
Comarca Joao Pessoa	Nº do Processo	Nº da Guia 200.2014.612173	Conta FEPJA
Histórico		250.2017.012170	1618-7/228.039-6 Custas Judiclais (RS)
Tipo de Guia: Guia de C	Custas Prévias SCA E APREENSAO - CIVEL - 181		77,28
Promovido: LETICIA	DE GENIAS HONORIO DE FREITAS		Taxa Judiciâria (R\$) 38,64
Observação: A distribui	ção do processo será realizada após a con	Facility of the control of the contr	Despesas Postais (R\$)
	gas do processo sera realizada apos a con	irmação do pagamento da guia.	Donners sem Mandada (DA)
			Despesas com Mandados (R\$) 0,00
			Tarifa Bancária (R\$)
			1,35
Instruções Pagar nas agências do E	Banco do Brasil ou Correspondentes Bar	**Adding	Valor Total (R\$)
<del></del>			130,28
	r Judiciário do Estado da F		Data de Emissão
	le Recolhimento de Custas e Taxa 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6		12/11/2014 Data de Vencimento
Section 2	5.072792, Let 11 6.002796 e Lei n- 6	5.688/98	05/12/2014
Comarca Joao Pessoa	Nº do Processo	Nº da Guia	Conta FEPJA
Histórico		200.2014.612173	1618-7/228.039-6
Tipo de Guia: Guia de Cu	ustas Prévias GCA E APREENSAO - CIVEL - 181		Custas Judiciais (R\$)
Promovente: ESPOLIO	DE GENIAS HONORIO DE FREITAS		77,28 Taxa Judiciária (R\$)
Promovido: LETICIA A	LVES DE FREITAS		38,64
Valor da Causa:		R\$ 200,00	Despesas Postais (RS)
Postais	Carta	s R\$ 13,01	13,01
			Despesas com Mandados (RS) 0,00
			Tarifa Bancária (R\$)
Despesas Processuais: Observação: A distribuiç	ão do processo será realizada após a confi	RS 13,01	1,35
( , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	do do processo sera realizada apos a confil	rmação do pagamento da guia.	
nstruções	100 mm - 100		Valor Total (R\$)
=========	anco do Brasil ou Correspondentes Band	cários.	130,28
	Judiciário do Estado da P		Data de Emissão
Guia de	Recolhimento de Custas e Taxas	New Application and the Property of the Proper	12/11/2014
Lei nº 5	5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6	.688/98	Data de Vencimento
omarca	Nº do Processo	Nº da Guia	05/12/2014 Conta FEPJA
oao Pessoa istórico		200.2014.612173	1618-7/228.039-6
ipo de Guia: Guia de Cu	stas Prévias		Custas Judiciais (RS)
lasse Processual: BUSC	CA E APREENSAO - CIVEL - 181		77,28
romovente: ESPOLIO D romovido: LETICIA AL	E GENIAS HONORIO DE FREITAS. VES DE FREITAS		Taxa Judiciária (R\$) 38,64
			Despesas Postais (R\$)
uservação: A distribuiçã	io do processo será realizada após a confir	mação do pagamento da guia.	13,01
			Despesas com Mandados (R\$)
			0,00 Tarifa Bancária (R\$)
			1,35
86660000001	6 302809283187 52014120520	0 020146121734	
			Valor Total (R\$)
			Valor Fotal (H\$)
		- WS-5000 (476).	130,20



333 A

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 14/11/2014 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.39.07 3204203204

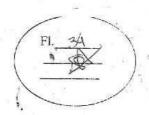
#### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

30280928318-7
30280928318-7
02014612173-4
14/11/2014
130,28
0,00
130,28

DCCUMENTO: 111403 AUTENTICAÇÃO SISBB: 7.81D.2AC.505.D30.5EE



14/11/2014 12:39



## CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos CONCLUSOS ao MM. Juiz, para os devidos fins.

João Pessoa, <u>⋧</u> 6 / <u>०</u> 1 ఎ०15

Analista/Téc. Judiciário





### **DECISÃO**

Vistos, etc...

O espólio de Genias Honório de Freitas ajuizou a presente Ação Cautelar de Busca e Apreensão em face de Letícia Alves de Freitas, requerendo a concessão de liminar para que o veículo descrito na inicial, de propriedade do 'de cujus', seja apreendido e entregue à inventariante para fins de partilha.

Para o acolhimento dessa pretensão, mister que dois elementos estejam demonstrados, quais sejam: o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora".

O primeiro postulado diz respeito à viabilidade jurídica do pedido. Em outras palavras, o Juiz, diante dos subsídios existentes até então no feito, numa primeira análise, verifica se o objeto da ação possui alguma plausibilidade legal, que justifique a concessão da medida perseguida.

Pois bem. Analisando os autos, é cediço que incumbe ao inventariante administrar os bens do espólio e por eles velar com a mesma diligência como se seus fossem (art. 991, II, do CPC) por isso, nesse contexto, transparece, num primeiro momento, existir a necessidade de que o veículo seja entregue a quem exerce esse encargo.

Acrescente-se que a medida se mostra adequada, também, em razão do tempo já decorrido de tramitação do inventário (desde 2009) sem que, sequer, esse bem tenha sido avaliado, sem contar que, de acordo com as petições de fls. 68/69 e 100, da referida ação, a promovida afirmou que o bem está se deteriorando, desvalorizando e onerando o espólio e que não possui condições de ser inventariante.

Por outro lado, o segundo postulado — "periculum in mora" — refere-se à necessidade urgente de efetivação da medida requerida, sob pena de resultar ao postulante danos irreparáveis ou de difícil reparação, caso este espere a decisão final da demanda. *In casu*, se não for entregue o veículo à inventariante, e diante do contido no processo principal, o espólio poderá sofrer danos até de difícil reparação, afetando, por consequência, o interesse dos herdeiros e da Fazenda.

Portanto, para o que neste momento interessa, a concessão da liminar se impõe, e se, quanto ao direito material, ao suplicante assiste direito, somente quando da análise do mérito se verá.

Destarte, fulcrado nos argumentos acima elencados, bem como nos princípios legais atinentes à espécie, **DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA**, para determinar a busca e apreensão do veículo de placas MOG 2106, modelo Citröen Picasso, na forma do art. 839, do CPC.

À parte autora para, em 5 dias, recolher as diligências e, se atendido, expeça-se o competente mandado.

Cite-se para, em 5 dias, a parte promovida apresentar contestação, querendo.

P.I.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2015.

SÉRGIO MOURA MARTINS - Juiz de Direito

Nesta data, recebi os autos do HN fundo Con Contro Con





	CER	TIL	MO	)	
	o e dau			pedi	Ω
-Mpta	de For	s n	0911	5	
eren		1007		-	
e-se			2		100
00 E 50 E					9.4
garante de la company	STORES IN	1	1417000		Sens
Aller Y " P C - " -	÷ (1)		B. 11 - 11		1-12/50
May 2 mm	100				10196
*10			10'00	Office and the	-144
36335*	#14.00. <b>*</b> 3			-	SIGNA
comp.)	54 90			4-4-2	713188 per
1020	3 00	1 7	07	1 60V	5
Vigor-112 VI	6511.65	A L		() ()	di mate





- ROS Sentenca, Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito com funda nento no en 267, il do cocideciam extinto o processo sem resolucacido do merito, sem custas e sem honorarios ante
- a grandade.

  Processo 03/0074-98.2013.615.2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCOS ANT ONIO DE 
  VASCONCELOS ADV. JALTON CHAYES DA SILVA, JALTON CHAYES DA SILVA, KATA VALERIA DE O. 
  STONIO BORGES. REJ. JOSE FRANCISCO DE SRITO ADV. FELIPE MACIEL MAIA. Despacho: 
  Liminos da appliante da audiencia de instrusan a ser relizade no dia 18/33/2015 as 14 30km no 17 van 
  elvel, no forum civel.
- OSSENDENCE SIGNATURE CONTROL BY A CONTROL OF SIGNATURE AND PRETIPE MACREL MAIR, Dissipation of monitoring and promoted and patient of monitoring and promoted and

- model to "ACMO WANDO SEPA" of the model of t
- 55224-49 2014 815 2001 BUSCA E APREENSAC AUTOR: BANCO PANAMERICANO SA

- pis de anaciliación a ser malizada no dia 1/03/2018 de 18 20ta na sata de accienca da 17 varia cival no focum de 18 valor a 18 20to 1. Blusca e aprice para de 18 valor a 18 20to 1. Blusca e aprice para de 18 valor a 18 20to 1. Blusca e aprice para de 18 valor a 18 20to 1. Blusca e aprice para de 18 20to 18 20

- ALVARIA DE SOUCESSOS DE CADA PESSOS AN BURREN (I MARCADI ANI JOSE DO CIPE).

  OBIOI FINANCIA DE COLOR DE SOU ANI BURREN (I MARCADI ANI JOSE DE CIPE).

  OBIOI FINANCIA DE JOSE DE LA PESSOS ANI LINANCIA DE LINA ALBETRAS I MANA.

  RESI VANA, LUCIANO A LEINA DE LEINA DE LEINA DE REPUBBLICA DE LA CARDITRISE IMA ADVI DANA LUCIANO A LEINA DE LEINA DE PRESI ANI CARDITRISE DE LA CARDITRISE DEL CARDITRISE DE LA CARDITRISTICA DE LA CARDITRIS ontrafé.
- contraris.

  Ontraris (2004) Processor (2

- SANTOS AUV. INDEASON Cour del drato, de modo a visibilizar a negliala frametação univo em como sincia o bello, requiendo o que del drato, de modo a visibilizar a negliala frametação univo em como como de celinopóriemospo.

  80106 Processo Diocializa Andrá 2514.818 230° ARRIÇA MERITO BURARRIO AUTOR, CARLOS ALGUISTO PERIRA DA SILVA ADV. FRANCISCO DE ASSIS RETURBA, Pospeción inter-seo mentariente outra, no pasco do col dias, aumente integralmente de despublida de 11 en obusinte a significante comprevante de pagura ente co 1700, ado para de remoção.

  80107 ANDRO CINTA MERITO CINTA MERITO CINTA DE ARRIVA ADV. FRANCISCO DE ASSIS MAXIMO SILVA, ENCRESSADO, ROBERTO E ANO BESERVA ADVASTA ADVE FRANCISCO DE ASSIS MAXIMO SILVA, ENCRESSADO ELZA HELBAN HERIOLLARO MAXIMO ADVE FRANCISCO DE ASSIS MAXIMO SILVA DESPONDA DE LIZA HELBAN HERIOLLARO MAXIMO ADVE FRANCISCO DE ASSIS MAXIMO SILVA DESPONDA DE LIZA HELBAN HERIOLLARO MAXIMO ADVE FRANCISCO DE ASSIS MAXIMO SILVA DESPONDA DE LIZA HELBAN HERIOLLARO MAXIMO ADVE FRANCISCO DE ASSIS MAXIMO SILVA DESPONDA DE LIZA HELBAN HERIOLLARO MAXIMO ADVE FRANCISCO DE ASSIS MAXIMO SILVA DESPONDA DE LIZA HELBAN HERIOLLARO MAXIMO ADVE FRANCISCO DE ASSIS MAXIMO SILVA DESPONDA DE LIZA HELBAN HERIOLLARO MAXIMO ADVE FRANCISCO DE ASSIS MAXIMO SILVA DESPONDA DE LIZA HELBAN HERIOLLARO MAXIMO DE LIZA HELBAN HERIOLLARO DE LIZA DE LIZA
- regime de to 3506. Aquerée-se o trândic em judgeo da sentença priarrida no processo am apanas, e o comprisento de suas teleminações. 8010 f. INVENTARIO ALTOR: YOLANDA CARRAL DE VASCORICELOS ROUGIREDO ADV. ALBERTO DA FRANCA PERRIRA, MARIA DO CARNO COSTA DE ALMEIDA CON-DIM. Despacho Intimesea inventarante para, em 30 dias, vedicar as primeiras declarações a fin de cibil no nave hancara, o tadro carda do conta organ deste inventêrio, e junter abples que sinvam ce controle.
- ponezie: 021722-25.2014.815.2001 CAUTELAR BIOMINIADA AUTOR: LIANE DE ALMEIDA CARDO-SOTRETIVAS AUVILIELANNIE BARNETO VAMELIA GONCALVES ROGERIO MAGNUS VARELA GONCAL-VES. Desposito: intime-sobalito à unitrina plankajo aura deler rire a busca e aperensatio de viculo: Intime-to a parte autora para, am Dá dias, receitor as difigências dos mandelos de busca e apreensão e
- flumer dat plotte d'uniter parts, intilisées, interesse de engagement de cécago.

  de cécago.

  00119 Processos 2028023 22 2013,816 2001 INVENTARIO AUTOR: NARIE ALVES DA SILVA ADV: SAUL

  BARKUS BRITORESMILO BARBOSA GONZAGA. Despacho, indiresses inventariants parts, cité

  norte, clear se africa passail hadresse non-standard de feno a en céca passivo, que reque ra o que ce

  utreto, cum proce o despacho da fil. (2) sob para de aditivido.

- 09111 Processo 0030933-94-2913.815.2091 INVENTARIO AUTOR: DENILSON DE OLIVEIRA MEDEIROS ADV: DORIVALDO FERREIRA GOMES, Despacho Intime-seseculo à bem descrito à certifido de 0.55 do espolito (subordia de inventadante), cace que los, a glucar a agla por oppretato, latime se o invertatoria cora, em 05 cos, tracer contrele das primeiras de circações.

  09132 Processo 0201169.23/2009 818.0010 INVENTARIO AUTOR: PIAZ A CARDUINE DE MEDEIROS BOR-GES OLIVEIRA ADV: ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, MESTA DE CARADA DE CARDUINE DE MEDEIROS BOR-GES OLIVEIRA ADV: ODON BEZERRA CAVALCANTI DE LIPE SOLIANO DE LIVENA MEDIA ALBUQUEROUS CAVALCANTI. Despecho Intime-seas autores para, em 68 horas, colerente se sincia procete in infleeseeu no andimento de 260 e. em deso positivo, que en 68 horas, colerente se sincia procete in infleeseeu no andimento de 260 e. em deso positivo, que operado de 161 88 2010 81 5.0011 en INVENTARIO AUTOR: DES INVALOS PIEZES ADV.

  00133 Processo 00160 88 2010 81 5.0011 en INVENTARIO AUTOR: ADSE INVALOS PIEZES ADV.

  00133 Processo 00160 88 2010 81 5.0011 en INVENTARIO AUTOR: ADSE INVALOS PIEZES ADV.
- recueran o que de denie, aob pena de extinção, Indetic o pedide de 19,30 p.

  Processos DRESTO 58 e2010 a 55,000 INVENTARIOAUTOR JOSE BINALDO PIRES DE MENEZES ADV.

  DESIDO DE SOUZA MEDIENDOS FILHO, AUTOR: MARIA LE LOURCISE VASCONCELOS GOMES DE

  MENEZES ADV. DOS DESIDOS SOUZA MEDIENS FILHO, AUTOR: CAPRANCO PIRES DE MENEZES

  DE MENEZES ADV. DOS DESIDOS DE SOUZA MEDIENS FILHO AUTOR: CAPRANCO PIRES DE MENEZES

  DE MENEZES ADV. DOS DESIDOS DE SOUZA MEDIENSO SILHO SANDA GULLEROME DE MENEZES

  DE MENEZES ADV. DOS DE SOUZA MEDIENSO SILHO SANDA GULLEROME DE MENEZES AUTORE MARIA REPIE DE MENEZES PILHO AUTOR. MEDIENSO FILHO. AUTOR: AUTOR. MARIA REPIE DE MENEZES ADV. DOS DE SOUZA MEDIENSO FILHO. AUTOR.

  JOSON PIRES DE MENEZES ADV. DOSSIO DE SOUZA MEDIENSO FILHO. AUTOR.

  CARTAXO, THÁSO DINICTOMO DE LIMA. DEDISHO SILHO SANDA GULLEROS FILHO. AUTOR.

  CARTAXO, THÁSO DINICTOMO DE LIMA. DEDISHO DE SOUZA MEDIENSO FILHO. AUTOR.

  CARTAXO, THÁSO DINICTOMO DE LIMA. DEDISHO DE SOUZA MEDIENSO FILHO, WALESÁ A CÓLOLI.

  CARTAXO, THÁSO DO NICTOMO DE LIMA. DEDISHO DE SOUZA MEDIENSO FILHO. AUTOR.

  PROCESSO DE SOUZA MEDIENSO FILHO DE SOUZA MEDIENSO FILHO. AUTOR.

  CARTAXO, THÁSO DO NICTOMO DE LIMA. DEDISHO DE SOUZA MEDIENSO FILHO. AUTOR.

  CARTAXO, THÁSO DO NICTOMO DE LIMA. DEDISHO DE SOUZA MEDIENSO FILHO. AUTOR.

  PROCESSO CONCESSO DE SOUZA MEDIENSO FILHO DE SOUZA MEDIENSO FILHO. AUTOR.

  PROCESSO CONCESSO DE SOUZA MEDIENSO PROCESSO DE SOUZA MEDIENSO FILHO. AUTOR.

  PROCESSO CONCESSO DE LIMA DE SOUZA MEDIENSO PROCESSO DE PROCESSO DE SOUZA MEDIENSO FILHO DE SOUZA MEDIENSO.

  CONCESSO DE SOUZA MEDIENSO FILHO DE SOUZA MEDIENSO PROCESSO DE PROCESSO DE SOUZA MEDIENSO FILHO DE SOUZA MEDIENSO PROCESSO DE SOUZA MEDIENSO PROCESSO DE PROCESSO DE SOUZA MEDIENSO PROCESSO DE PROCESSO DE SOUZA MEDIENSO FILHO DE SOUZA MEDIENSO DE SOUZA MEDIENSO PROCESSO DE SOUZA MEDIENSO PROCESSO DE SOUZA MEDIENSO DE SOUZ

- cálados do impodo de 1.180, em 05 dest. Processo de 1.00 dest. Processo discole-5-7 acid 4.180, em 05 dest. Processo discole-5-7 acid 4.180, del 1.00 dest. Processo discole-5-7 acid 4.180 del 1.00 del
- contrate.

  Primerous: 055477-67-2014-815-2001 HABILITACAO DE CREDI REUL LUCIA MARTINIS LIMA ADV.

  DAVI KAWARES VANA, ANA CARGUNA PEREIRA TAWARES VIAMA LUCIANO ALENCAR DE BRITO REREIRA, REUL-AVITONIS SEGIO GINATTINIS LIMA ADV. DAVI TRAVARES VIAMA, ANA CARGUNA PEREIRA.

  TAWARES VIAMA, LUCIANO ALENCAR DE BRITO PEREIRA, REUL-ALEXANDRE ANTONIO MARTINIS

  LIMA ADV. DAVI TAWARES VIANA, ANA CARGUL NA PEREIRA TRAVARES VIAMA, LUCIANO ALENCAR DE

  BRITO PEREIRA. DESPACIO: Introduces involvatamine de caldemás berderes sobre o pedidis de riciti. 30
- TWARES VIANAL DURING ALEXANDA CAROLINA PEREIRA TWARES VIANAL LICIANO ALEXCAR DE BRITO PEREIRA. Despacho lomaseas investarante e o demais benderos sobre o pedido de inicial, no prazo de 10 días.

  00135 Fiscossos. 005374562 2014 615 2001 HABIL ILACACI DE CRE EII RELE LUCIA MARTINS LIMA ADV. DAVI TAWARES VIANAL AND ARTON SERVICIO PEREIRA. REL ANTICON SERVICIO PEREIRA. DEL RELEXANDE ANTICON ALEXAND RESIDIO PEREIRA. REL ALEXANDE ANTICON CARA DE BRITO PEREIRA. REL ALEXANDE ANTICON SERVICIO PEREIRA. DEL AREXANDE ANTICON SERVICIO PEREIRA. DEL RELEXANDE ANTICON SERVICIO PEREIRA DEL ANTICON SERVICIO PEREIRA. DEL RELEXANDE PEREIRA TRANSES VIANAL LUCIANO AL ENCAR DE BRITO PEREIRA ANA ALEXANDE VIANAL SERVICIO PEREIRA DEL ANTICON SERVICIO PEREIRA DEL RELEXANDE SERVICIO PEREIRA DEL ANTICONO SERVICIO SERVICIO PEREIRA DEL ANTICONO SERVICIO SERVICIO PEREIRA DEL ANTICONO SERVICIO SERVICIO SERVICIO SERVICIO SER

- ea inventatiante para, no prazo improrrogaver de au sina, parimire de intrinção, ente de romeção. 
  Provesso: 073-9803-20.2007.815.2001 IN VENTARIO AUTOR: CELEIDE MARIA DE ARAUJO ADVI-JUANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS. AUTOR THAIZA CAROLINE DE MEDE 1709 DORGES DE ARAU-O ADVI: DODO BEZERRA CAVALCANT IS SOBRINHO, KESSIA LILLIANA D. BEZERRA JAVALCAN IL/FELIPE SOLANO DELIMA MELIO. Despartos: nitrieseas inventariante e as frontieras para, em 05 dias. folar sebre as podidas de 8s. 212/214 e 272/224. Não convieça do períos de 8s. 257/258.

- em 03 coz. Ialiar sebre de pedidos de ils. 27/20/14 e 22/20/24. Nais connego de pedido de ils. 26/20/24.

  AVARA DE FAMILIA DE JOAD PESSICIA Nº 604/15 I NTMACIAO ART 236 DO CPC)

  10922º Processo 0001127-86 2015,818:2001 INTERD CROAUTOR, A.S.A.S. ADV. MAILSON LIMA MACIEL.

  10928 Processo 0001127-86 2015,818:2001 AU MENTOS LEI ESPE ALTOR, IL. F. P. C. ADV. THIASO CIRLLO DE OLIVEIRA PORTIO. REPRESENTANTE I EGAL: S. F. S. ADV. THIASO CIRLLO DE OLIVEIRA PORTIO. REPRESENTANTE I EGAL: S. F. S. ADV. THIASO CIRLLO DE OLIVEIRA PORTIO. REPRESENTANTE LEGAL: S. F. S. ADV. THIASO CIRLLO DE OLIVEIRA PORTIO. REPRESENTANTE LEGAL: S. F. S. ADV. THIAGO CIRLLO DE OLIVEIRA PORTIO. REPRESENTANTE LEGAL: S. F. S. ADV. THIAGO CIRLLO DE OLIVEIRA PORTIO. REPRESENTANTE LEGAL: S. F. S. ADV. THIAGO CIRLLO DE OLIVEIRA PORTIO. REPRESENTANTE LEGAL: S. F. S. ADV. THIAGO CIRLLO DE OLIVEIRA PORTIO. REPRESENTANTE LEGAL: S. F. S. ADV. THIAGO CIRLLO DE OLIVEIRA PORTIO. REPUE L. P. C. CESSIGNO. DESQUE de dission renerioriste para a sudificiendo de conciliacendo de conciliacendo
- Frocesso: 020465-47.2014.815.2001 INTERDICAD AUTOR: A. F. S. ADV: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA,MARCELLO AZEVEDO MINHAQUI FERREIRA. REU: F. M. S. Sectenca: Pedico
- julgado inaccadente.

  julgado inaccadente.

  10132 Processo: 022-691-75, 2014, 815, 2001 DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR, K. O. S. B. ADV: JOSEPALLINO
  COSTA METO, ANA VIRGINIA CARTAXO, RCU. J. M. S. ADV: LUSANDO ALVES DE VASCONCELOS.

  Despacho: Infini e-seintime-se a advagado da autora, para falar sobre a cilida do Ita.86 na prazo da ES



# CERTIDÃO

Certifico que apesar de intimadas, até a presente não houve manifestação das partes.

João Pessoa, 01/04/15

Téc Judiciarle

# CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos **CONCLUSOS** ao MM. Juiz, para os devidos fins .

João Pessoa, \_\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

Analista/Téc. Judiciário



3120

Intime-se a autora para, em 05 dias, recolher as diligências necessárias ao cumprimento da decisão de fls. 34v. Se atendido, expeçam-se os competentes mandados, na forma lá determinada.

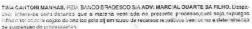
P. I.

João Pessoa, 12/04/15.

Ivanoska Maria Esperia Gomes dos Santos Juíza de Direito







De supertisso do processamento.

Propuesco 0028017-82.5011.618.2007. EXISIGAD AUTORI HORIELLANO PERE HA DUARTIE ADNE CARLOS MAGINO SUMARALES HAMINES. PEU: NUFA A PIRNDAMENTO MERICANTIL EJA ADVI CARLOS
ROBERTO SIDUERA CASTRO. Surdenes. Peudo julgado parcialmente procedera nos termos do
actigos de cer planja de carámento procedera e podos expediaj. Em de declevar e autirista da canada seasoba decenda esparagamento de control celebrado e passimquiendo de façadasea.

Processo. 002903-4-3 2008-182301. — PROCED WANTO CHOMAN FRU: BINNO TAU SIA ADV.
WILLION SELCINION WILLISON SALES BELCHION. Despaño: intime-safazerca do petitorio de fis. 1059

Till mora sobre excusaterior procedation saleza de 1008421 (dias.)

Processo. 033(831-94-2008-815:301-7-PHOCED MENTO CHOMART RICH: DANCO TAU SA ADM WILSON BELICHOR WILSON SALES BELCHIOR. Despation interness/actors do options de \$1.00 MINSON SALES MENTON DESPATATION DE CONTINUE AND OPTION OF SALES MANAGEMENT OF THE PROSESSO. 3027-37-38-301-31-316-3001-EXECUCION DE TITULO E AUTOR, BANCO SANIANDER E-PARAMETER OF THE PROSESSO. 3027-37-38-301-31-316-3001-EXECUCION DE TITULO E AUTOR, BANCO SANIANDER E-PARAMETER OF THE PROCEDIMENTO CHORDINAL MANAGEMENT OF THE MORNING MANAGEMENT OF THE PROPERTY OF THE PROCEDIMENTO CHORDINAL MALIOTI, A DOTON PET IK CONTINUE AND THE PROCEDIMENTO CHORDINAL MALIOTI, A DOTON PET IK CONTINUE AND THE PROCEDIMENTO CHORDINAL MALIOTI, A DOTON PET IK CONTINUE AND THE PROCEDIMENTO CHORDINAL MALIOTI, A DOTON PET IK CONTINUE AND THE PROCEDIMENTO DE CONTINUE AND THE MALIOTI AND THE MALIOTI AND THE PROCEDIMENTO DE CONTINUE AND THE MALIOTI AND THE MALIOTIC AND

shistar A incidence des recordins de seus commentes de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya del comp

18. WAR DE SUCUSIONES DE LO AO PERSOA NE \$11/35 (INTIMACIACITATE 265 DD CPC)
01/10 Produces DODICES DE 2016 31/5 2001 - INVENTARIO AUTOR: J. E. 9, P. N. ADVI JOSÉ ETEAL DO DA
01/10 Produces DODICES DE 2016 31/5 2001 - INVENTARIO AUTOR: J. E. 9, P. N. ADVI JOSÉ ETEAL DO DA
01/10 PROSOA HETO DIOSADORA DE 20 ADVOCADO JOSÉ ETEAL DODIA SUCAPESSOANITO,
PURA EL MARIO HA DE COMUNICAÇÃO A CAS.
02/11 Produces SOCIASÁ-11 (598 91/5 2001 - INVENTARIO DU DO PROCESSO EM 5P DEPARE, SOS PENA DE
02/11 Produces SOCIASÁ-11 (598 91/5 2001 - INVENTARIO DU DO PROCESSO EM 5P DEPARE, SOS PENA DE
02/11 PRODUCES DE ASSISTANCISCO DEL CONTROPICIO DU DO PROCESSO EM 5P DE CARA DE CONTROPICA DE CO

PROMISSO 24 05 DAS
PROMISSO 24 05 DAS
PROMISSO 24 05 DAS
PROMISSO 24 05 DAS
PROMISSO 25 05 DAS SOCIAL WENTARIO INTERESSADO, JOSE ETEALDO DA SILVA PESSADA INCTOL DESPONDE ETEALDO DA SILVA PESSADA INCTOL DESPONDE DE TEALDO DA SILVA PESSADA INCTOL DESPONDE DE TEALDO DA SILVA PESSADA INCTOL DESPONDE DE SILVA PESSADA INCTOL DE SILVA

00176E

TO DO REDIDO DU TUST TOTANTE TATAS PROVA AL EGADO, CUMPRA SECCIÓN O DESPACHO DE FILS 100.

PLASMAT BOSELLAS BOSES SELSOS - INVENTARIO AUTOR LOSS. HOUSER O DOS SANTOSCOUTO DE PRACEDO DE PRACEDO DE GADO, VARIA ELDE MOMERA ALVES DA CIVIA DE VINENTO VERA DA SUBLACIUS LUCADO DE CONTROLO DE SANTOS DE SERVIDADES DE CONTROLO DE SANTOS DE SERVIDADES DE CONTROLO DE CONTROLO DE SANTOS DE SERVIDADES DE CONTROLO DE CONTROLO DE SANTOS DE SERVIDADES DE CONTROLO DE SANTOS DE CONTROLO D

14 VAPA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NE 119,15 (INTIMAÇÃO, ART 295 DC CPC).
2018 P Province: COSECOL-52 2039 BES 2001 - PROCEDIMENTO ODDINARALITOR IL P. CLADY. FERNÁNDA
CAMPOSI VANTERIO DA FRANCA, PEUL N. L. J., ADY. FRANCISCO ATADE DE MELO FRANCYNARA
JALES ATAIDE DE MELO. HEU. S. 1. L. J. ADY: JOSE LUCIANO GADELHA. Semiende Pedidic julgado

prontome Pracesto 0010569-22 2015-015/2001 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR, A. F. F. ADV. LUCIANO HONDRIO DE CARVALHO, AUTORIA, M. S. F. F. ADV. LUCIANO HONDRIO DE CARVALHO. Sentra

A VARIA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NE 127/15 (INTIMACAO: AFT, 296 DD CPC).
00364 "ROMERO: JORAGO SE 1086 RES 2001" SEPARACAO CONSENSUAL AUTORI, LUZ SALES DE AMORIM
ADV. LUZI DOGGER: LUAR, PUS BORGES LUARA JUNIOR, AUTORI MARA PASS BARRETO DE AMORIM
ADVI, LUAR SENA CAVALCANTI. Santanca: Rédiso ju gado improcedente. Aerthena de 18: 205, 2059.

2A VARA DE FAMILIA DE JOAC PEBSIDA NE 111/15 (INTIMACAC: AFT, 236 DO CPC).
00105 [Fine-see: 000256-17: 2016.81:3.00] - PROCEDMENTO OFDINARIALITOR, E. F. M. ADV. EVALDO
MACIEL DA SILVACIBELE MACIE. PERDOSA, IN ILEASPADO P. D. S. AFEL F. S. M. A PRILEM C.
A. ADVI HELENG LIUZ DA SILVA, FEILE P. ADV. HELENG LIUZ DA SILVA, Senienca: Padido "Ugado

OFFICIAL PROPERTY OF THE PROPE

00190 Processor (010240-26-2000-816-2001 - SEPAPACAO LITIG OSA ALTOFI VIFIC M. SI ADV. WALTUR DE ACRAJUMIOR AVAINTA CARREIRO DA CUNHA MODESTO, FASIOLA MARQUES MONTEIRO, FRU M. V. M. S. ADV. VAL DOMINIO DE SIQUETIRA E, SCERNINO, ALTORI, V. F. C. M. S. ADV. LEONARDO FARIAS FLORENTINO, MATEUS DE SOUSA DEL SADO. Desparato: Intime-se Defino o pedido de 85, 633

e augerda e fato paris disc. Interiore:

Processo, Origine Foto 2015, 812 2011 - EXCLUCAG DE ALMENTO ALTORILI, C. S. ADV. LIS PEREIRA
MAIA, AUTORI B. P. C. N. ADV. LIS PEREIRA MAIA, PEU T. D. B. S. ADV. SANDRA HELENA BASTOS
ASTOS, Despuédo, Interiorialistation A REX. COURTE PURSO, ADVIGADO PARIA ESCLA RECEL SIG. A PENDA O ALMENTO CAR EL DI JA NA COUTTADA.

DOS SANTOS. Despatible Intrins-sain/ITMAH ARXIACUBINI E POR SEU ADPOCATO PARAFECI ARECER SE A PERSAS A JAMPATICA FOI DI AND OUTTROA.

Processo: 0013019-18-2016-815-2001 - FINE CAD DE LOCUMILINI AUTORI, WICTOT GARCIA ROCKEL

Processo: 0013019-18-2016-815-2001 - FINE CAD DE LOCUMILINI AUTORI, WICTOT GARCIA ROCKEL

CID Despatible, intrins-solubita paddos tetro, suspendo o tetro por 36 minas Intimo as

Processo: 001375-3107-2016-815-2001 - ALMBRITOR - LE ESPE AUTORI, L. B. W. S. DW. ADELITOR

HILLARIO JUNIORI, Despatible Audia-inta, costignatasaudience de consilicato, instrucac e jugiamento

escendada para e disegolazione se interiori de advisione de audiane companiente en cantro o

escendada para e disegolazione se interiori de advisione de audiane companiente del cantro o

escitori a patienza simiente proviscios delevitos.

Processo: 0017776-91-2010-415-2001 - DIVORDIO ILITIA/DSO AUTORI. A. D. P. O. ADV. MARIA DE

LOURDES LETTE. HULL. S. O. ADV. DOSE CARLOS SCORTECCI HUST. Despatible interiese Sotire

olitico de de STATORI, siglo as postes per seu accugados

Processos: 0017875-11-2016-815-2001 - ALMICKITOS - LE ESPE AUTORI. A. R. B. ADV. PERNANDO

AUGUSTO MEDICINO SA BILLARIO ALMICINA DE LOURDE ALDOS ALBUSTEROUS SE DE MACEDO, INC.

C. S. ADV. NILDEBRANDO COSTA ANDRADE HUMO, INLEDERRANDO COSTA ANDRADE LESPICA

Lindro designativo de parte advissa para citarecer response se embologia de advisa companie de minima establica de minima establica de advisa para citarecer response establica de minima establica de advisa para citarecer response establica del minima establica del parte advissa para citarecer response establica del minima establica.

DE C. D. D. P. D. C. D. D. REMACEDO.

LO C. D. D. C. D. D. REMACEDO.

ambingal icosase 03773399720088152001 - ALIMENTOS - LEI ESPE ALITOR, S. L. D. C. ADV. BRUNC HIANOA ERIAGA, ALITOR: M. G. A. ADV. BEUNO CHIANOA BRAGA, Despectos, Intime-sentiment-se

00193F

CHIANCA ERIAGA, ALTORI M. G. A. ADV. BRUNO CHIANCA BRAGA, COCIDENTA Information and inclusion of the property of the property

3A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NE 110/15 (INTIMACAD: ART 255 DO CPC). 00230 Processo: 0005415 48.2014 815.200? - AVERIGUAÇÃO DE PATERIAU (OP. E. F.S. F. AUV. ARLAND DE

Processor docs416 48.2014 815.2001 - AMERICA ACAD DE PATERIAN ON FL. F. G. FLAUY ARIL AND DE SOUZA LOPES, Selletione Lippo actimo prosessor processor an importanto de material Processor (1)00607-54 2015 816.2001 - DIVORCIO LITIO 300 AUTORI F. P. S. ADV. (IDELE LA LYES DE ME-DERIOS VASCONCELOS, Decuetor, Indiresso PARA AUDIENCIA DE CONCLIAÇÃO, INSTITUCIÓ P JUGABAIENTO CESIAMADA, PARA DO DA DIAZORGOS, AS 18:10 DOS DECEMBROS A DE CONCLIAÇÃO, INSTITUCIÓ F JUGABAIENTO CESIAMADA, PARA DO DA DIAZORGOS, AS 18:10 DA DA DIAZORGOS P PROSESSO DOS 445-35 DIS SIES 2011 - PROCEDIMENTO O PRINTAR AUTORIO C. M. T. ADV. CHI ESTA NE RAMALHO DE BILINANTE, ANTAR CATHARINA MARQINAD DE ANDRADE. FEDURA C. G. A. A AVA ALEXANDERE CAVAL CANTI DE ARABUSO. Sentoncia: Julgo existo o presente processo sem julgomento co

DECORPORADO DE ALMENTO AUTOR: M. L. S. C. ADV: ANDRE COMES BRONZEADO, Despacho: Intima se a parte aconjunto, por seu para entre despisado, AUTOR: C. C. S. S. ADV: ANDRE GOMES BRONZEADO, Despacho: Intima se a parte aconjunto, por seu postono, para en 24 foi as sidas se a parte aconjunto, por seu entre dede diete de la come comercia espacia de consecuencia de la comercia del comercia de la comercia de la comercia del comercia de la comercia del la comercia de la comerc

MARCULANDE FORMANDES SERVICES AND ALL SE

Indianos, illigo extinto a procesta processo sem jugamanto de merce pueseos (62946-77, 614-815.200 ) «FOCCEDIRENTO ORTENARA AUTOR: H. M. B. F. ADV. SEVERI DO JOSE DA SILVA, AUTOR: M. P. M. ADV. SEVERINO JOSE DA SILVA, HE. J. H. M. REPRESENTANTE NO. 005E DA BILVA, ALTIDIE N. P. M. ADV. SEVERNO, JOSE DA BILVA, R. J. T. I. M. REPPIEZEVTANTE
LEGAL, M. S. H. Despatcho intiline-se para compancer not hemochatino flamano, and sis JOSE 2015, as the Schmerz, devendo compareare of St. H.M. S.F. Luramente cum a sur Curadomia PM min. cos. com seus dicumentos personas originals RG o CEP.

20037 Froncaso. 0022001 83, 2003. PS 2001. PROCEDIMENTO OPISINATA "D'OR, C. L. C., P. ADV. ADO NIAS ARAUJO SOBRINO, H.U. S. O., S. ADV. RODRIGO OLIS DE CARAVATA, D. SEGISTANDA PARA S. VIATO, PT. C. T. T. M. S.F. PARA ALDIENCIA DE ILLESAM "STO DESIGNADA PARA S. OLI OCOCCEZO, S.A. SI S.S. DOTI IN "EFFOLICA DA UTOR, N. S. O., S. ADV. MARIA, DE PATIMA NOBERGO, DUDROGA, ODES ALVES DARADOS CALVANACHE, RELI C. A. O. G. Schieros: Julgo estitute o presente processo sam plagamente de mento.

20209 Processo: 004000610 2011 315 3201. A "VERTICIAZION DE PATER ALTOR C. S. D. ADV. UJUSANA. TAMARES SANTOS EQUES, (EUR.) (EUR.)

so sum julgamento do metro.

Processo 100/AD313 (01.3013 E1.3011 - BUSCA E APREENSA CAVITCH: FLAVIO LOUD DIACOSTA ADVI.

Processo 100/AD313 (01.3013 E1.3011 - BUSCA E APREENSA CAVITCH: FLAVIO LOUD DIACOSTA ADVI.

Processo 100/AD313 (01.3013 E1.3011 - BUSCA E APREENSA CAVITCH: FLAVIO LOUD DIACOSTA ADVI.

PROCESSO 100/AD313 (01.3013 E1.3011 - BUSCA E APREENSA CAVITCH: C.G. D. F. S. ADV. EFLOSMAR DOMINGO.

P. S. ADVI. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR. Sentanca: Julgo extrato o presente processo aom.

julgamento do mento Pracosso: (03770) - IB.2014.816.3001 - PROCEDIMENTO OPIDINAH AUTOH, S. S. S. AOV: ANTONIO ANIZIO NETO: Sentonos: Juligo procedente e presenta demanda

ANZIO NETO. Santanca: Juligo procedente e presenta demanda
Processo: (077243-38 2014 815.2011 - PROCEDIALENTO ORDINAR AUTORIL J. P. N., ADV: YURI MARQUES DA CUNHA, RINATADA DOSA DESTED MERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, Reulha P. M.
V. ADV. JOAO PIDELIS DE OLIVEIRA NETO, AMERICANO CUNHA MILLO FILHO CHARLES LEANDRO
OLIVEIRA, NOLOLA, Desposito Innime-se PROTO, DETO, DETO,

94 VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NE 076/15 (INTENAÇÃO, ART. 236 DO CPC). 02314 Processo.000269-39.2016 315 2011 - INVINIADA LITERIDO AUTOTIV. C. C. ADV. LUDAS GLEMEN-TE DE SINTO PREBERA, FELIPE DO O DE FIGUERIDO. - EUL M. O. S. Sentinos. Piedido Jugado.

producted 
Processor COODI DO 58.2016.816.2001 - EXECUÇÃO DE ALIMENTO AUTOR-E, FLM, D. ADVI TRONARCO 
ALEXANDRE DE LUNA, REPRESENTANTE LECAL: I. FLM, ADVI, LECARADO ALEXANDRE DE LUNA, OLIVÍA MONIDUE ARADUDO S. DE MEDEROS ALUTORO NO DELEDENTANTO, AGUAC C. B. D. O. ADV. FELIPE MACIEL MAN, EMANAVELLA MARIA DE ALMEIDA MEDEROS, Diagonan limito sero porte autorio 
adogugado pagas em 45 horas dos sero anda ten interesse se autorio incresse se autorio 
Processor COUDUME-45, 2015.615.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE ALITORI A. C. O. R. ADV. COSE 
WALLEON BATISTA DE MOURA JUNIOR, AUTOR-II, C. D. M. ADV. ADVIS SEVANILSON BATISTA DE 
MOURA JUNIOR, PICU M. H. P. P. ADVI, MARIOS ANTONIO MEDEROS GUIMARAES, Diagonato 
filoriso-coptos cualercia de intraujo e julgariendo i designada para o dia "ADVIGACIAS" en 1910. Posses di 
Fóliam Clovias partes quarenco especificarem as prevas que protendam produm em audienda, em sele 
foliam Clovias partes cuarenco especificarem as prevas que protendam produm em audienda, em sele

TO did service a parties Country of the Country of

PO223 PROCESSON ON SERVICE SER









# CERTIDÃO

Certifico que apesar de intimadas, até a presente não houve manifestação das partes.

João Pessoa, \_

Téc. Midiciário U

# CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos CONCLUSOS ao MM. Juiz, para os devidos fins .

João Pessoa, \_

Analista/Téc. Judiciário

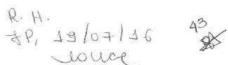
Cilora, com determined de fl. 34v. por AK, ei que, às fl. 32/33 course o recolonient des depens com portion.

Somio 12416
Somio 12416
Somio 12416



da petição de 415 co/





Exmº Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Sucessões desta Comarca da Capital

**Processo nº 0021722-25.2014.815.2001** (por dependência ao proc. 0040565-14.2009.815.2001)

LETÍCIA ALVES DE FREITAS, brasileira, solteira, universitária, RG 1.665.111-SSP-PB e CPF 981.364.534-20, e-mail: leticiadefreitas@hotmail.com, residente e domiciliada na Rua Hercílio Alves de Souza, 150 Jd. Cidade Universitária CEP 58.051-290 João Pessoa(PB), nos autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM MÓVEL COM PEDIDO DE LIMINAR movida pelo Espólio de GENIAS HONÓRIO DE FREITAS, representado pela inventariante, LIANE DE ALMEIDA CARDOSO FREITAS, igualmente qualificados nos autos, por seu procurador e ADVOGADO, Leônidas Lima Bezerra, brasileiro, casado, identidade OAB-PB nº 5.309 escritório na Av. Maria Rosa, 1688 Manaíra João Pessoa-PB, fones 3246-8145/1995 e 99984-4844, e-mail: leonidas.adv@gmail.com, constituído na forma da procuração anexa ao processo principal, fl. 39 (cópia anexa), onde recebe as intimações desse MM. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. apresentar CONTESTAÇÃO, aduzindo:

### **PRELIMINARMENTE**

Data vênia, a r. decisão LIMINAR (fls. 34v) deveria ter sido precedida da análise do pedido de venda do referido bem, objeto do pedido de fl. 69 dos autos principais (vide despacho de fl. 71), inclusive com manifestação do Ministério Público neste sentido, à fl. 116, falha







que certamente comprometeu o desenvolvimento processual e culminou com o induzimento deste MM. juízo a proferir esta decisão, reputada viciada pelas obscuras intenções da inventariante, como demonstrará a Requerida.

Igualmente, argui-se a ilegitimidade da Requerida, haja vista que o bem, ao tempo do ajuizamento da presente ação não estava sob sua guarda, esteve, inicialmente, na garagem de sua residência, levado pelo herdeiro Genias Jr., que depois, em acordo com os demais herdeiros e a inventariante, mesmo sem sua concordância, decidiram enviar para Curitiba-PR, para ser utilizado pela herdeira Lisiane Alves de Freitas, onde se encontra até hoje.

Demonstrará a Requerida que a inventariante agiu de máfé ao mover e insistir na presente ação de busca e apreensão, na medida que sempre teve conhecimento e concordou que o veículo fosse levado de João Pessoa para Curitiba-PR, conforme demonstrará com as mensagens trocadas entre os herdeiros envolvidos, dentre eles o filho da inventariante (Ricardo), conforme anexos, das quais se destaca e se confirma com o extrato de multas obtido junto ao sitio do DETRAN-PR:

- na consulta ao DETRAN-PR, extrato de multas anexo, verifica-se que o veículo trafega naquela cidade de Curitiba-PR (foi multado) desde 08/08/2013 a 20/10/2015;
- e-mails, datados de 22 e 24/10/2014 (que me repassou a herdeira Letícia) do herdeiro Genias Honório de Freitas Júnior, com cópia para todos os herdeiros e à inventariante, dando conta do relato do seu ponto de vista sobre o inventário, feito à **Dra Hellane Barreto Varela Gonçalves**, nos quais destaca a remessa consensual do veículo para curita-PR, para ser usado pela herdeira Lisiane;







 e-mails de 14/7/15 e 14/02/16 reportando-se ao mesmo assunto, de forma uniforme e coerente no mesmo sentido.

# NO MÉRITO

Não restando dúvidas tratar-se de ação temerária, desarrazoada e de suspeitos propósitos, ao tempo que requer sua extinção por ilegitimidade passiva ad causam, revogando a r. decisão LIMINAR, requer a condenação da autora pelos danos de litigância de má-fé, nos termos dos arts. 79 a 81 do CPC, na faixa máxima, 10 salário mínimos, bem como em honorários de sucumbência, na forma da Lei Adjetiva.

Proteste por todos meios de prova admitidos em direito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa(PB), 19 de julho de 2016

OAB-PB 5.309





# **PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: LETÍCIA ALVES DE FREITAS, brasileira, solteira, universitária, RG 1.665.111-SSP-PB e CPF 981.364.534-20, residente e domiciliada na Rua Hercílio Alves de Souza, 150 Jd. Cidade Universitária CEP 58.051-290 João Pessoa(PB), e-mail: leticiadefreitas@gmail.com.

OUTORGADA: LEÔNIDAS LIMA BEZERRA, brasileiro, casado, advogado, identidade OAB-PB nº 5.309 escritório na rua Maria Rosa, 1688 Manaíra 58.308-461 João Pessoa-PB, fones: (83) 3246-8145 e 9984-4844, e-mail: leonidas.adv@gmail.com.

PODERES: especiais para representá-la perante cartórios notariais e de registro de imóveis, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias públicas, bancos públicos e privados, visando a partilha dos bens e direitos hereditários deixados por seu genitor, GENIAS HONORIO DE FREITAS, falecido nesta Capital em 24/10/2009, podendo para tanto aceitar a herança, requerer, ajustar, receber, ceder, variar desistir, assinar termos de partilha de bens e direitos, e demais documentos exigidos, formular requerimentos, petições, receber certidões, assinar protocolos, pagar taxas, impostos, emolumentos, efetuar, firmar e assinar contratos e outros instrumentos, constituir advogado para prestar assistência neste ato, e noutros, se necessário, com poderes para o foro em geral, com as cláusulas ad-judicia, e extra-judícia, defender os direitos e interesses da outorgante em qualquer juízo, tribunal ou instância, tudo visando atingir o fim principal deste mandato, podendo tudo mais quanto necessário for praticar, no fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reservas.

João Pessoa(PB), 25 de março de 2010







### **CONSULTA DE MULTAS**

Data: 19/07/2016 Hora: 10:01:53

Informações do Veículo

Placa Atual: MOG-2106

Marca/Modelo:

Município de Emplacamento:

Renavam: 00.00000000-0

Ano Fabricação: 0000

Ano Modelo: 0000

Discriminação das Multas de Trânsito

AUTUAÇÕES MUNICIPAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Auto: 275350-W004454958

Data: 08/08/2013 Hora: 12:19 Data Vencimento: 06/02/2014

Infração: 746 Transitar veloc sup max permitida em mais de 20% ate 50% (ART 218, II DO CTB)

Local: BELEM 939 PROX RUA CAMPINAS - CURITIBA/PR

Valor: 127,69 Reais

Situação: OBRIGATÓRIO

Situação: OBRIGATÓRIO

Auto: 275350-W004479485

Data: 11/09/2013 Hora: 15:10 Data Vencimento: 17/03/2014

Infração: 745 Transitar veloc sup max permitida em ate 20% (ART 218, I DO CTB)

Local: BELEM 939 PROX RUA CAMPINAS - CURITIBA/PR

Valor: 85,13 Reals

Auto: 275350-W004486812

Situação: OBRIGATÓRIO

Data: 23/09/2013 Hora: 12:56 Data Vencimento: 31/03/2014

Infração: 745 Transitar veloc sup max permitida em ate 20% (ART 218, I DO CTB)

Local: R JOAQUIM JOSE PEDROSA 840 - CURITIBA/PR

Valor: 85,13 Reais



Auto: 275350-Y000107047

Situação: OBRIGATÓRIO

Data: 06/11/2013 Hora: 08:53 Data Vencimento: 23/05/2014

Infração: 745 Transitar veloc sup max permitida em ate 20% (ART 218, I DO CTB)

Local: NILO BRANDAO 379 SENT AHU - CURITIBA/PR

Valor: 85,13 Reais



Auto: 275350-Y000107412

Situação: OBRIGATÓRIO

Data: 10/11/2013 Hora: 12:01 Data Vencimento: 09/06/2014

Infração: 745 Transitar veloc sup max permitida em ate 20% (ART 218, I DO CTB)

Local: JOAO GAVA 911 SENT PILARZINHO - CURITIBA/PR

Valor: 85,13 Reais



Auto: 275350-W004528577

Situação: OBRIGATÓRIO

Data: 23/11/2013 Hora: 04:14 Data Vencimento: 13/06/2014

Infração: 745 Transitar veloc sup max permitida em ate 20% (ART 218, I DO CTB)

Local: R JOVINO ROSARIO PX CJ KRIPTON - CURITIBA/PR

Valor: 85,13 Reais







Auto: 275350-E000454662

Situação: OBRIGATÓRIO

Data: 25/11/2013 Hora: 14:18 Data Vencimento: 23/06/2014

Infração: 555 Estacionar em local/horario proibido especificamente pela s (ART 181,XVIII DO CTB)

Local: BRUNO FILGUEIRA OPOSTO 580 - CURITIBA/PR

Valor: 85,13 Reais



Auto: 275350-P000059547

Situação: OBRIGATÓRIO

Data: 04/12/2013 Hora: 08:56 Data Vencimento: 23/06/2014

Infração: 567 Parar sobre faixa pedestres na mudanca sinal (fisc.eletr.) (ART 183 DO CTB)
Local: ESTADOS UNIDOS X PARANA - CURITIBA/PR Valor: 85,13 Reais

Auto: 275350-E000527038

Situação: OBRIGATÓRIO

Data: 24/03/2014 Hora: 16:59 Data Vencimento: 18/08/2014

Infração: 736 Dirigir veiculo utilizando-se de telefone celular (ART 252, VI DO CTB)

Local: RUA SALDANHA MARINHO ENTRE CEL - CURITIBA/PR Valor: 85,13 Reais

Auto: 275350-Y000138229

Situação: OBRIGATÓRIO

Data: 13/09/2014 Hora: 15:11 Data Vencimento: 12/01/2015

Infração: 745 Transitar veloc sup max permitida em ate 20% (ART 218, I DO CTB)

Local: FUNCIONARIOS 18 SENT AHU - CURITIBA/PR Valor: 85,13 Reais

Auto: 275350-X000952154

Situação: OBRIGATÓRIO

Data: 11/12/2014 Hora: 10:12 Data Vencimento: 20/04/2015

Infração: 554 Estacionar em desacordo com a regulamentacao - estacionamen (ART 181, XVII DO

CTB)

Local: MATEUS LEME 191 - CURITIBA/PR

Valor: 53,20 Reals



Auto: 275350-W004767713

Situação: OBRIGATÓRIO

Data: 25/12/2014 Hora: 15:30 Data Vencimento: 07/05/2015

Infração: 745 Transitar veloc sup max permitida em ate 20% (ART 218, I DO CTB)

Local: R MONS IVO ZANLORENZI 1250 - CURITIBA/PR

Valor: 85,13 Reais



Auto: 275350-W004799916

Situação: OBRIGATÓRIO

Data: 25/02/2015 Hora: 11:23 Data Vencimento: 06/07/2015

Infração: 745 Transitar veloc sup max permitida em ate 20% (ART 218, I DO CTB)

Local: R JOAQUIM JOSE PEDROSA 840 - CURITIBA/PR

Valor: 85,13 Reais



Auto: 275350-X000971161

Situação: OBRIGATÓRIO

Data: 06/03/2015 Hora: 13:05 Data Vencimento: 17/07/2015

Infração: 554 Estacionar em desacordo com a regulamentacao - estacionamen (ART 181, XVII DO

CTB)

Local: REP. ARGENTINA OP 2752 - CURITIBA/PR

Valor: 53,20 Reais







Auto: 275350-Y000154338

Situação: OBRIGATÓRIO

Data: 11/03/2015 Hora: 16:00 Data Vencimento: 13/07/2015

Infração: 745 Transitar veloc sup max permitida em ate 20% (ART 218, I DO CTB)

Local: FUNCIONARIOS 18 SENT AHU - CURITIBA/PR

Valor: 85,13 Reais



Auto: 275350-Y000159552

Situação: OBRIGATÓRIO

Data: 08/05/2015 Hora: 17:25 Data Vencimento: 10/09/2015

Infração: 745 Transitar veloc sup max permitida em ate 20% (ART 218, I DO CTB)

Local: N S LUZ 669 SENT BACACHERI - CURITIBA/PR

Valor: 85,13 Reais



Auto: 275350-E000947902

Situação: OBRIGATÓRIO

Data: 21/07/2015 Hora: 12:48 Data Vencimento: 03/12/2015

Infração: 554 Estacionar em desacordo com a regulamentacao - estacionamen (ART 181, XVII DO

CTB)

Local: PADRE ANCHIETA OPOSTO 2224 - CURITIBA/PR

Valor: 53,20 Reais



Auto: 275350-E001118615

Situação: OBRIGATÓRIO

Data: 20/09/2015 Hora: 00:37 Data Vencimento: 01/02/2016

Infração: 555 Estacionar em local/horario proibido especificamente pela s (ART 181,XVIII DO CTB)

Local: RUA CEL DULCIDIO N 96 - CURITIBA/PR

Valor: 85,13 Reais



Auto: 275350-W004907042

Situação: OBRIGATÓRIO

Data: 20/10/2015 Hora: 13:26 Data Vencimento: 26/02/2016

Infração: 745 Transitar veloc sup max permitida em ate 20% (ART 218, I DO CTB)

Local: R GUARDA MOR LUSTOSA 163 - CURITIBA/PR

Valor: 85,13 Reais



TOTAL - Quantidade: 19 Valor: 1.564,24 Reais





#### Letícia Alves de Freitas

15:54 (Há 9 horas)

para mim

português tcheco

Traduzir mensagem

Desativar para: português

Dr. Leônidas,

Na penúltima página figura no ponto 3, a questão da ação inominada.

------ Mensagem encaminhada --------De: genias freitas <geniasjr@hotmail.com>
Data: 22 de outubro de 2014 16:40
Assunto: Email Inventário
Para: "lisianefreitas@netcaho.pt" <lisianefreitas@

Para: "<u>lisianefreitas@netcabo.pt</u>" <<u>lisianefreitas@netcabo.pt</u>>, Leticia Alves de Freitas <<u>leticiadefreitas@hotmail.com</u>>, "<u>leticiadefreitas@gmail.com</u>" <<u>leticiadefreitas@gmail.com</u>>, "<u>lisianedefreitas@gmail.com</u>" <<u>leticiadefreitas@gmail.com</u>>

Para conhecimento e alterações que entenderem pertinentes. Área de anexos

## **ANEXO**

Dra. Helanne Varella, bom dia!

Considerando a dificuldade em nos encontrarmos diante da incompatibilidade das agendas, o já declarado desinteresse dos meus queridos irmãos Ricardo e Mariana e da mãe deles, em manter contato pessoal comigo (conforme me afirmou a senhora no nosso último contato telefônico), bem como as inúmeras questões a serem discutidas em relação ao inventário de meu pai, achei por bem escrever esse email para a colega, que enviarei com cópia para todos os interessados e para a Liane.

Embora pessoalmente prefira um contato presencial ou por telefone, estou certo de que através de email a comunicação será facilitada e que todos tomarão conhecimento do que está sendo discutido, sem necessidade de intermediários ou muitas explicações, o que aliás foi o norte desde sempre, especialmente, em respeito aos meus irmãos mais novos, Ricardo e Mariana.

Desde já, entretanto, me desculpo por algum excesso ou exposição de questões afastados da técnica, mas entendo necessária a exposição até para justificar a dificuldade em absorver certas posturas.

Nesse sentido, reitero que o interesse sempre foi de solucionar tudo da melhor maneira possível, no momento certo, mas infelizmente foi tratado prematuramente (no velório e no primeiro dia útil após o sepultamento) pela Liane, que apresentava certa preocupação com o seu futuro e o das "crianças", especialmente, diante da presença constante da Goreti na vida do meu pai, que





aliás postulou reconhecimento de união estável post mortem (desconheço o desfecho).

Em que pese esse interesse, o precipitado ajuizamento do inventário pela Liane, acabou por gerar um absurdo mal estar e desencadeou esse imbróglio até então não resolvido.

De todo modo, com o passar do tempo e a maioridade da Mariana, acreditavase ainda em um solução consensual. Ora, nunca houve motivos para divergências. A Liane já tinha opiniões formadas e havia afirmado, inclusive diante da sua advogada: reconheço que não tenho direito patrimonial, que existiu o inventário da Telma e que não foi realizada a partilha. Tenho interesse apenas na pensão da PREVI e na preservação dos direitos do Ricardo e Mariana. Além disso, nenhum dos filhos ou a Liane concorreu ou trabalhou para aquisição dos poucos bens que meu pai deixou, ressalvada, obviamente, a questão da venda do apartamento em Porto Alegre, que pertenciam a nossa Telma e a nos após o seu falecimento.

De toda forma, são bens que carecem de cuidados, de reparos e que poderiam estar rendendo, não apenas se deteriorando. Obviamente, me contrariou ter realizado reparos e benfeitorias necessárias nos imóveis e no veículo de meu pai, mesmo não sendo inventariante e não fazendo uso de qualquer deles, e não ter sido sequer questionado acerca dos custos ou procurado para dividir esses cuidados. Incomoda-me saber que as duas casas estão fechadas desde o falecimento de meu pai, sem qualquer cuidado, quando poderiam estar alugadas, gerando rendimento para pagar custos com manutenção ou tributos, por exemplo.

Aqui, saliento que a casa no bairro de Tambauzinho foi arrombada uma vez (momento em que quase todos os meus objetos foram roubados, inclusive 10 anos de arquivos e backup) e invadida duas vezes, necessitou de reposição de janela e grade, além do aumento do muro e pintura; que a casa do bairro de Valentina (onde a Liane chegou a entrar com uma ação pretendendo o recebimento de seguro, sem êxito por não ser parte legítima, conforme decisão judicial), estava com as paredes caindo e precisou ser toda reformada, inclusive na parte estrutural de contra-piso e piso, e para evitar uma possível invasão, deixei uma pessoa na casa por um tempo aproximado de 10 meses. Com relação ao carro, que estava virando sucata, também tive custos diversos, com aluguel de garagem, manutenção, documentação e transporte para Curitiba, despesas totais, com casas e carro, que perfazem um valor aproximado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para simples conhecimento.

Retomando, por acreditar que o tempo passaria e as coisas se encaminhariam de melhor modo, me abstive de contatos, de confrontos e de cobranças, mesmo discordando de uma série de coisas.

Um email enviado pela Liane para Lisiane, por meio do qual afirmava que haveria consenso para que o túmulo da minha mãe não integrasse os bens a partilhar, contudo, parece não ter contribuído muito para a tão almejada solução amigável.





Em seguida, depois de tudo, marcar encontro comigo para discutir as questões do inventário em agosto de 2013 e não comparecer alegando que iria para um compromisso na igreja, busca e apreensão de um veículo, cujo uso foi devidamente conversado com a própria Liane e filhos em São Paulo, argumentos de que eu causaria perigo ou insegurança a meus irmãos, pelos quais sempre interferi quando meu pai tensionava suprimir alguns agrados, acabaram por desgastar demais.

Bom, essa é uma pendência que parece fazer parte do legado de meu pai, mas que demanda uma solução. Por isso, vamos aos aspectos técnico, que são os que importam, eis que relações afetivas, boa fé, bom senso, ética, fino trato, a ausência desses elementos, por ora, não contribuirão para um desfecho positivo.

Pois bem, o fato: Genias Honório de Freitas faleceu deixando cinco filhos: Lisiane, Genias Jr., Letícia, Ricardo e Mariana.

Além disso, deixou uma ex-mulher, a Liane, de quem estava separado de fato há mais de oito anos, conforme podem comprovar os vizinhos, todos os filhos, as namoradas de meu pai, inclusive, a que pleiteou reconhecimento de união estável, assim como contas pessoais da Liane (com endereços diversos do endereço no qual meu pai residia) e mesmo extratos do condomínio no qual morava e do qual era síndica.

A princípio, nenhum problema, eis que com clareza e inteligência mediana, qualquer pessoa guiada por boa fé, de maneira intuitiva, concluiria: então, são apenas cinco herdeiros.

A propósito disso, esclareço dois pontos: primeiro, a Liane não está legitimada a suceder, uma vez que casou com meu pai em REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS; segundo, ainda que tivessem sido casados em regime de comunhão parcial de bens, a lei exclui da ordem de vocação hereditária o cônjuge sobrevivente que ESTEJA SEPARADO DE FATO HÁ MAIS DE DOIS ANOS. Assim, de qualquer modo NÃO POSSUI VOCAÇÃO HEREDITÁRIA.

Ora, se não pode suceder (conforme já foi exposto), também não pode figurar como inventariante, de maneira que, embora se tenha evitado ao máximo o prosseguimento do processo judicial, talvez tenha chegado a hora de arguir essa ilegitimidade e de assumir esse encargo...

Faço uma pequena pausa, Prof. Dr.ª Helanne, para ressaltar que o que estou a aqui tratar está previsto na lei, não sendo qualquer interpretação inventiva. A letra da lei é clara. A senhora tem conhecimento e estou certo que dada a sua competência, advertiu a sua cliente acerca disso.

Mas, ultrapassando esse primeiro aspecto, cabe-me pontuar a razão pela qual o regime de bens foi o da separação obrigatória.

Ao casar com a Liane, meu pai já tinha quatro filhos, sendo dois menores de idade e ainda não tinha realizado o inventário e a partilha dos bens da minha mãe, que trabalhava (morreu na volta do trabalho) o auxiliando na manutenção





do lar e com quem meu pai construiu algum patrimônio, patrimônio esse que foi utilizado para aquisição dos bens que hoje fazem parte do seu inventário, como é do conhecimento dos filhos mais velhos e da Liane. Pois bem, a lei, no caso o Código Civil de 1916, previa como IMPEDIMENTO AO CASAMENTO A PENDÊNCIA DE PARTILHA NO CASO DE VIÚVO QUE TIVESSE FILHOS, assim como que o casamento com infração a esse impedimento importaria necessariamente na adoção do regime de separação obrigatória de bens, motivo pelo qual foi esse o regime de bens adotado e que assim permaneceu, eis que, mesmo com a possibilidade de alteração do regime, prevista no CC/2002, jamais houve qualquer interesse em alteração.

Por essas razões e pelo respeito que nutro pelos meus irmãos, já não me restava qualquer dúvida acerca da desnecessidade de discussão ou desavença no que tange à exclusão da Liane da partilha dos bens.

Acreditava, falo com franqueza, que os ânimos se esfriariam e que as questões seriam resolvidas da melhor maneira, inclusive, porque a Liane já recebe uma substanciosa pensão por morte do meu pai. Acerca dessa pensão, permito-me fazer um parêntese. A PREVI possui planos de pensões por morte para beneficiário presumidos (caso de filhos até 24 anos, companheiros e maridos/esposos) e para beneficiários declarados.

Confesso-lhe que não tenho conhecimento dos termos nos quais a Liane recebe a pensão por morte. Se se valeu da certidão de casamento, mesmo sendo separada de fato de meu pai há mais de oito anos, para se apresentar como beneficiária presumida, de uma maneira um tanto quanto "precária" ou se foi beneficiária declarada contratualmente.

De toda forma, o que quero com isso dizer é que o norte não é o de prejudicá-la junto à PREVI ou em favor da Goreti. Ocorre que após o nosso último contato telefônico, me intrigou a insistência da Liane em querer figurar como herdeira/meeira, mesmo diante das circunstâncias acima expostas.

Foi, então, quando diligenciei junto ao Processo e tomei conhecimento de que, mesmo sendo casada em regime de separação de bens com o meu pai e de jamais ter concorrido para qualquer despesa, seu nome consta nas certidões dos imóveis adquiridos por meu pai com o dinheiro decorrente da venda dos imóveis que pertenciam a ele e a minha mãe em Porto Alegre/RS.

Fiquei surpresso!!! Refleti: talvez decorra daí a insistência em querer participar da partilha dos bens do meu pai.

Dra. Helanne, sei que já conversamos acerca dos institutos do arrastamento, colação e coisas do gênero, mas não é apenas isso. É mais e pior!!!!

Acabo de tomar conhecimento de uma situação grave. Como se não bastasse, houve fraude à lei, simulação!!! Burla à impossibilidade de doação dos bens!!!!





Ora, se a Liane não trabalhava e não concorria com as despesas, não poderia ser "sócia" do meu pai num negócio de compra e venda (especialmente se para essa compra e venda foi utilizado dinheiro dos filhos mais velhos e dos menores - herança da minha mãe). A compra e venda, com a inclusão do nome da Liane no contrato, foi negócio simulado, que pretendeu doar para ela parte dos bens, embora fosse isso defeso por lei.

É simples, o casamento ocorreu sob a égide do Código Civil de 1916, que de maneira textual impedia, em qualquer hipótese, a doação do cônjuge (viúvo) ao outro. Os negócios jurídicos ocorreram também sob a égide do Código Civil de 1916 e não me restam dúvidas de que nesses pontos ("doação inoficiosa" de 50% à Liane) os contratos são ineficazes, merecendo análise judicial, que poderá, tranquilamente, ser pleiteada por nós filhos e herdeiros prejudicados.

Assim, Dr.ª Helanne, sob um olhar técnico-jurídico, independentemente de questões de mérito, percebo: 1. impossibilidade da Liane figurar como herdeira e, portanto, certeza de que será excluída do encargo da inventariança, tão logo o juízo seja provocado acerca disso; 2. possibilidade da Liane, no máximo, figurar no inventário como terceira interessada, haja vista os contratos simulados (que aqui utilizo sob o viés jurídico, sem contação pejorativa) dos quais acabo de tomar conhecimento; 3.Extinção da busca e apreensão do veículo por carência de ação, com possibilidade de reconhecimento de litigância por má-fé e eventual responsabilização civil; 4. Anos e anos de discussões judiciais, recursos, contra-razões, custos com advogados, despesas processuais e desvalorização dos bens.

E além disso e talvez o ponto mais relevante, um desgaste emocional sem tamanho (falo por mim, por guardar respeito à memória dos meus pais e afeição pelos meus irmãos, mesmo os que a Liane informou que sequer disponibilizam os contatos telefônicos para que eu os localize).

Diante disso Dr.ª, lembrando que acordo significa concessões recíprocas, peçolhe que pontue, em nome de sua cliente, de maneira objetiva e detalhada, qual a proposta de acordo para uma solução consensual, indicando, inclusive, bens a partilhar, saldos bancários (lembrando que existiu movimentação financeira da conta corrente após a morte do nosso pai) e em aplicações financeiras, etc.

Certo da especial atenção e da resposta, peço-lhe desculpas pelo extenso texto, bem como informo que estou encaminhando cópias para todos os interessados.

Ainda em tempo, mais uma vez, disponibilizo o meu telefone para contato (83-9646-8236) e coloco-me a disposição.

Nada mais para o momento,

Genias Jr.







### Leônidas Lima Bezerra <leonidas.adv@gmail.com>

## FW: Inventário Genias Honório de Freitas

1 mensagem

Letícia Alves de Freitas < leticiadefreitas@hotmail.com> Para: Leônidas Bezerra Lima < leonidas.adv@gmail.com> 25 de outubro de 2014 11:48

Dr. Leônidas, segue para o seu conhecimento a posição do meu irmão Genias Jr. dirigida à atual advogada constituída pela "inventariante".

Grata pela atenção,

Leticia

From: geniasjr@hotmail.com To: helannebarreto@bol.com.br

CC: marianaacf@hotmail.com; ricardoacf@hotmail.com; ricardoacf@gmail.com;

leticiadefreitas@hotmail.com; lisianefreitas@netcabo.pt; lisianedefreitas@gmail.com; acfliane@hotmail.com

Subject: Inventário Genias Honório de Freitas

Date: Fri, 24 Oct 2014 22:36:32 +0000

Dra Helanne Varella,

Considerando a dificuldade em nos encontrarmos diante da incompatibilidade das agendas, o já declarado desinteresse dos meus queridos irmãos Ricardo e Mariana e da mãe deles, em manter contato pessoal para tratar do assunto (conforme me afirmou a senhora no nosso último contato telefônico), bem como as inúmeras questões a serem discutidas em relação ao inventário (afinal, não há acordo sem conversa e ajuste de arestas), achei por bem escrever esse email, que enviarei com cópia para todos os interessados e para a sua cliente.

Embora pessoalmente prefira um contato presencial ou por telefone, estou certo de que através de email a comunicação será facilitada e que todos tomarão conhecimento do que está sendo conversado, sem necessidade de intermediários ou muitas explicações, o que aliás foi o norte desde sempre, especialmente, em respeito aos meus irmãos mais novos, Ricardo e Mariana.

Desde já, entretanto, me desculpo por algum excesso ou exposição de questões afastados da técnica, mas entendo necessária a exposição, embora vexatória, diante da necessidade de desenvolver um diálogo franco e conclusivo e até para justificar a dificuldade em absorver certas posturas.

Nesse sentido, reitero que o interesse sempre foi e será de solucionar tudo da melhor maneira possível, mas infelizmente o inventário foi tratado prematuramente (no velório e no primeiro dia útil após o sepultamento, conforme protocolo da ação) pela Liane, que apresentava certa preocupação com o seu futuro e o das "crianças", especialmente, diante da presença constante da Goreti na vida do meu pai, que postulou reconhecimento de união estável post mortem (desconheço o desfecho).

Em que pese esse interesse, o precipitado ajuizamento do inventário acabou por gerar um absurdo mal estar e divergências, desencadeando esse imbróglio até então não resolvido.

gcogle.com/mail/u/0/?ui=2&ik=323c1b3d78&view=pt&search=inbox&th=14947c826558c84c&sim1=14947c826558c84c



1/5

Num. 25366894 - Pág. 59

56

De todo modo, com o passar do tempo e a maioridade da Mariana, acreditava-se ainda em uma solução consensual.

Ora, nunca houve motivos para divergências. A Liane já tinha opiniões formadas e havia afirmado claramente, inclusive diante da sua advogada, não ter interesse patrimonial, o que me parecia uma postura bastante coerente, uma vez que ela tinha conhecimento da origem do dinheiro para a aquisição dos bens. Explico: após o inventário da minha mãe, existiu a venda do patrimônio. Acontece que o pai, então responsável pelos filhos, não partilhou o produto dessa venda, depositando em cadernetas de poupança os valores pertencentes a mim, minhas irmãs e meu irmão mais novo, já falecido. Foi com esse dinheiro que os bens (hoje a partilhar) foram adquiridos. Na oportunidade em que afirmou não ter interesse nos bens, a sua cliente declarou, ainda, que tinha interesse apenas na pensão da PREVI e na preservação da herança do Ricardo e da Mariana, bem como que pretendia um inventário amigável, com jurisdição voluntária.

Acontece que a postura da Liane sofreu uma virada. Agora ela afirma ter interesse, mas não apenas interesse. Acredita ter direito e em quinhão maior que os filhos do meu pai. Frente a toda essa mudança de posicionamento, obviamente, me contrariou ter realizado reparos e benfeitorias necessárias nos imóveis e no veículo, mesmo não sendo inventariante e não fazendo uso de qualquer deles, sem sequer ter sido questionado acerca dos custos ou procurado para dividir esses cuidados. Incomoda-me saber que as casas estão fechadas, sem qualquer cuidado, quando poderiam estar alugadas, gerando rendimento para pagar custos com manutenção ou tributos, por exemplo. Os danos e lucros cessantes são significativos!!

Mas retomando, por acreditar que o tempo passaria e que as coisas se encaminhariam de melhor modo, pela união de todos, me abstive de contatos, de confrontos e de cobranças, mesmo discordando de uma série de coisas.

Um email ou telefonema da Liane para a Lisiane, por meio do qual afirmava que haveria consenso para que o túmulo da minha mãe não integrasse os bens a partilhar, contudo, parece não ter contribuído muito para a tão almejada solução amigável.

Entretanto, a primeira e única iniciativa dela em manter contato comigo, em agosto de 2013, uma vez que estaria em João Pessoa e pretendia resolver essas pendências, assim como seu contato amistoso com a Lisiane, que se deslocou até São Paulo, para conversar com o Ricardo e a Mariana (e com a própria Liane, já que a Mariana ainda não tinha 18 anos) acerca da necessidade de utilizar o veículo (utilização com a qual todos concordaram) parecia mostrar que eu estava certo em "dar tempo ao tempo".

Enganei-me. Desmarquei uma série de compromissos e desloquei-me de Natal para João Pessoa, a fim de conversar com a Liane, que depois alegou que não poderia comparecer e não atendeu às ligações, permanecendo silente desde então. O deslocamento da Lisiane até São Paulo, onde houve consenso na utilização do veículo por ela, foi um cuidado, uma atenção desnecessária, eis que redundou no ajuizamento de uma ação de busca e apreensão em face da Letícia, em nítida litigancia de ma-fé e em face de parte ilegítima. Acerca disso Dr.ª Helanne, já conversamos e estou certo de que a colega foi vítima da ausência de dados completos e indispensáveis para a realização de um trabalho justo e com equidade, conforme dever ter ocorrido com as outras duas ou três advogadas que figuraram no processo em favor da Liane.

Bom, essa é uma pendência que parece fazer parte do legado de meu pai, mas que demanda uma solução. Por isso, vamos aos aspectos técnicos, que são os que importam, eis que ter apelado para relações afetivas civilizadas, boa fé, bom senso.



google.com/mail/w/0/?ui=2&ik=323c1b3d78&view=pt&search=inbox&th=14947c826558c84c&sim1=14947c826558c84c

ética, fino trato, por ora, não contribuiu para um desfecho positivo.



Pois bem, o fato: Genias Honório de Freitas, falecido em 24 de outubro de 2009 (exatos cinco anos), deixou cinco filhos: Lisiane, Genias Jr., Letícia, Ricardo e Mariana.

Além disso, deixou uma ex-mulher, a Liane, de quem estava separado de fato há mais de 08 (oito) anos, conforme podem comprovar os vizinhos, parentes, todos os filhos, a Goreti, inclusive, que pleiteou o reconhecimento de união estável, assim como contas pessoais da Liane (com endereços diversos do endereço no qual meu pai residia) e mesmo extratos do condomínio no qual morava e do qual era síndica.

A princípio, nenhum problema, eis que com clareza e inteligência mediana, qualquer pessoa guiada por boa fé, de maneira intuitiva, concluiria: então, são apenas cinco herdeiros.

A propósito disso, esclareço dois pontos: primeiro, a Liane não está legitimada a suceder, uma vez que casou com meu pai em REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS; segundo, ainda que tivessem sido casados em regime de comunhão parcial de bens, a lei exclui da ordem de vocação hereditária o cônjuge sobrevivente que ESTEJA SEPARADO DE FATO HÁ MAIS DE DOIS ANOS. Assim, de qualquer modo NÃO POSSUI VOCAÇÃO HEREDITÁRIA.

Ora, se não pode suceder (conforme já foi exposto), também não pode figurar como inventariante, de maneira que, embora se tenha evitado ao máximo essa exposição vexatória no processo judicial, talvez tenha chegado a hora de arguir essa ilegitimidade e de assumir esse encargo.

Faço uma pequena pausa, Dr.ª Helanne, para ressaltar que o que estou aqui a tratar está previsto na lei, não sendo qualquer interpretação inventiva. A letra da lei é clara. A senhora tem conhecimento e estou certo que dada a sua competência, advertiu a sua cliente acerca disso.

Mas, ultrapassando esse primeiro aspecto, cabe-me pontuar a razão pela qual o regime de bens foi o da separação obrigatória.

Ao casar com a Liane, meu pai já tinha 04 (quatro) filhos, sendo dois menores de idade e ainda não tinha realizado o inventário e a partilha dos bens da minha mãe, que trabalhava (faleceu na volta do trabalho) o auxiliando na manutenção do lar e com quem meu pai construiu algum patrimônio, patrimônio esse que foi utilizado para aquisição dos bens que hoje fazem parte do seu inventário, como é do conhecimento dos filhos mais velhos e da Liane. Pois bem, a lei, no caso o Código Civil de 1916, previa como IMPEDIMENTO AO CASAMENTO A PENDÊNCIA DE PARTILHA NO CASO DE VIÚVO QUE TIVESSE FILHOS. Assim, o casamento com infração a esse impedimento importava necessariamente na adoção do regime de separação obrigatória de bens, motivo pelo qual foi esse o regime de bens adotado e que assim permaneceu, eis que, mesmo com a possibilidade de alteração do regime, prevista no CC/2002, jamais houve qualquer interesse em alteração.

Por essas razões e mais, pelas várias declarações de vontade do meu pai (de conhecimento de todos) no sentido de que o patrimônio fosse preservado e respeitado em favor exclusivamente dos filhos, e pelo respeito que nutro pelos meus irmãos, já não me restava qualquer dúvida acerca da desnecessidade de discussão ou desavença no que tange à exclusão da Liane da partilha dos bens.



google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=323c1b3d78&view=pt&search=inbox&th=14947c826558c84c&siml=14947c826558c84c



Acreditava, falo com franqueza, que os ânimos se esfriariam e que as questões seriam resolvidas da melhor maneira, inclusive, porque a Liane já recebe uma substanciosa pensão por morte do meu pai.

Acerca dessa pensão, permito-me fazer um parêntese. A PREVI possui planos de pensões por morte para beneficiário presumidos (caso de filhos até 24 anos, companheiros e maridos/esposas) e para beneficiários declarados. Confesso-lhe que não tenho conhecimento dos termos nos quais a sua cliente recebe a pensão por morte. Se se valeu da certidão de casamento, mesmo sendo separada de fato de meu pai há mais de oito anos, para se apresentar como beneficiária presumida, de uma maneira um tanto quanto "precária" ou se foi beneficiária declarada contratualmente.

De toda forma, o que quero com isso dizer é que o norte não é e nunca foi o de prejudicá-la, mesmo junto à PREVI ou em favor da Goreti, mas não posso mensurar as implicações que se avizinham diante desses imbróglios decorrentes da pretendida participação da sua cliente na partilha de bens e isso porque os fatos aqui tratados necessariamente serão publicizados no processo, que contará com a participação do Ministério Público como fiscal da lei, etc.

Ocorre que após o contato telefônico realizado pela Drª. na semana passada, me intrigou a insistência da sua cliente em querer figurar como herdeira/meeira, mesmo diante das circunstâncias acima expostas.

Foi, então, quando diligenciei junto ao Processo (onde sequer houve a minha citação) e tomei conhecimento de que, mesmo sendo casada em regime de separação de bens com o meu pai e de jamais ter concorrido para qualquer despesa, seu nome consta nas certidões dos imóveis adquiridos por meu pai com o dinheiro decorrente da venda dos imóveis que pertenciam a ele e a minha mãe em Porto Alegre/RS.

Fiquei surpresso!!! Refleti: talvez decorra daí a insistência dela em querer participar da partilha dos bens do meu pai.

Dra. Helanne, sei que já conversamos acerca dos institutos do arrastamento, colação e coisas do gênero, mas não é apenas isso. É mais e pior!!!! Acabo de tomar conhecimento de uma situação grave. Houve fraude à lei, simulação!?!! Burla à impossibilidade de doação dos bens!?!? (expressões que aqui utilizo sob o viés jurídico, sem conotação pejorativa)

Ora, se a Liane não trabalhava e não concorria com as despesas, não poderia ser "sócia" do meu pai num negócio de compra e venda (especialmente se para essa compra e venda foi utilizado dinheiro dos filhos mais velhos e dos menores - herança da minha mãe). A compra e venda, com a inclusão do nome da sua cliente no contrato, foi negócio simulado, que por equívoco ou falta de orientação jurídica representou uma doação, embora fosse isso defeso por lei.

É simples, o casamento ocorreu sob a égide do Código Civil de 1916, que de maneira textual impedia, em qualquer hipótese, a doação entre cônjuges casados em regime de separação de bens. Os negócios jurídicos ocorreram também sob a égide do Código Civil de 1916 e não me restam dúvidas de que nesses pontos ("doação inoficiosa" de 50% à Liane) os contratos são ineficazes, merecendo análise judicial, que poderá, tranquilamente, ser pleiteada por nós filhos e herdeiros prejudicados.

Assim, Dr.ª Helanne, sob um olhar técnico-jurídico, independentemente de questões de mérito, percebo: 1. IMPOSSIBILIDADE DA LIANE FIGURAR COMO HERDEIRA e,



pogle.com/mail/w0/?ul=2&ik=323c1b3d78&view=pt&search=inbox&th=14947c826558c84c&siml=14947c826558c84c



portanto, certeza de que será excluída do encargo da inventariança, tão logo o juízo seja provocado acerca disso; 2. POSSIBILIDADE DA LIANE, NO MÁXIMO, FIGURAR NO INVENTÁRIO COMO TERCEIRA INTERESSADA, haja vista os contratos simulados dos quais acabo de tomar conhecimento; 3.EXTINÇÃO DA BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO POR CARÊNCIA DE AÇÃO, com possibilidade de reconhecimento de litigância por má-fé e eventual responsabilização civil; 4. ANOS E ANOS DE DISCUSSÕES JUDICIAIS, recursos, contra-razões, custos com advogados, despesas processuais e desvalorização dos bens.

E além disso, o ponto mais relevante: um desgaste emocional sem tamanho (falo por mim, por guardar respeito à memória dos meus pais e afeição pelos meus irmãos, mesmo os que a sua cliente informou que sequer disponibilizam os contatos telefônicos para que eu os localize).

Diante disso Dr.ª, ressaltando meu interesse em resolver tudo extrajudicialmente, lembrando que acordo significa concessões recíprocas e que sem colocações claras e conclusivas não é possível um encontro de vontades, peço-lhe que pontue, em nome de sua cliente, de maneira objetiva e detalhada, qual a proposta de acordo para uma solução consensual, indicando, inclusive, bens a partilhar, saldos bancários (considerando que existiu movimentação financeira da conta corrente após a morte do nosso pai!!) e em aplicações financeiras, bem como todos os aspectos necessários a uma boa solução desta questão.

Certo da especial atenção e da resposta, peço-lhe desculpas pelo extenso texto, bem como informo que estou encaminhando cópias para todos os interessados, no intuito de facilitar o diálogo e a interlocução.

Ainda em tempo, mais uma vez, disponibilizo o meu telefone para contato (083 9646-8236) e coloco-me a disposição, assim como anoto abaixo os dados solicitados para compor os termos do acordo e as guias de recolhimento de tributos (RG: 304.756.719-7 SSP/RS - CPF: 555.686.880-87).

Nada mais para o momento,

Genias Jr.



Caro Dr. Leônidas,

14/7/18 (Segmony Hoph So)

008070

Ontem, antes de sair aqui da casa do Prof. Luizito, literalmente aos gritos, em situação extremamente vexaminosa, pois familiares ainda que não íntimos são vizinhos de muro e ouviram certamente, me ameaçando depois de uma conversa onde a companheira dele Marcella, procuradora do estado em RN me insultou diminuindo meu sofrimento com exemplos de vida piores, e me oferecendo soluções logicamente impecáveis, mas muito distantes da realidade e da complexidade da minha vida e dos meus valores, para que eu resolvesse meu problema junto ao Estado. Também me pediram que eu fosse ao cartório buscar documentação solicitada por eles, vez que, embora as trocas de e-mail falem em solução via administrativa, antes de se extinguir o processo, ele me disse que teria sido citado pela inventariante. Eu os recebi na noite anterior, gentilmente ultrapassando o meu horário da medicação e deixando de ir ao mercado comprar alguns itens. Ou seja, querendo me envolver e manipulando uma situação, com uma postura que discordo. Estão em busca de outro advogado que seja mais influente, ou "capacitado" para um confronto com a advogada, que pelas conversas, fofocas mesmo, tem em sua vida privada, máculas que eles, Genias Jr. e companheira, trataram de se inteirar concluindo que tanto advogada como cliente sejam moralmente pares e estejam dispostas a qualquer meio para atingir seus fins.

À princípio, concordei com a linha de raciocínio apresentada, respeitei a sugestão da busca de um outro advogado do conhecimento ou do nível requerido de acordo com a interpretação deles, mas mantive a postura de honrar meu acordo inicial com o Sr., Dr. Leônidas, mesmo que precisasse aumentar meu encargo em novo contrato com outro advogado retirado do meu quinhão.

Financeiramente, talvez seja eu a mais necessitada neste momento e talvez serei no futuro. Não tenho como prever e responder a estas questões.

O que posso e desejo fazer neste momento é me afastar totalmente deste processo, pois não concordo e não quero me envolver em conversas que me façam reviver todo o sofrimento vivido nesta união do meu pai com a dita cuja, nem tudo o que estou vivendo agora. Observe, Genias Jr. tirou o carro da inventariante com uma chave sobressalente, de forma destemperada na segunda-feira após o sábado da morte do meu pai, durante conversa com a advogada. Decidem, minha irmã e ele, sem minha consulta ou concordância, enviar o carro para Curitiba com um acordo verbal com a meeira/inventariante/herdeira, que ousou inserir no processo um mandado de busca e apreensão em meu nome pois meu irmão alegou não ter condições de manter o pagamento da garagem e de boa fé, concordei em deixa-lo na garagem aqui. Tive custos com a manutenção do mesmo enquanto esteve aqui. Entretanto, Ricardo passou aqui em casa, usou e conferiu o funcionamento dele.

Enquanto eu explicava para eles a minha visível fragilidade no final da tarde de ontem, estava à espera de imprimir os resultados do exame de sangue do Prof. Luizito que atestaram um nível muito acima do normal de uma proteína ligada à problemas cardíacos. O estado dele requer muita atenção. A médica verá os exames hoje às 15 horas. Muito provavelmente antibióticos de alto espectro deverão ser administrados.





Porém, a internação hospitalar do professor é uma questão já descartada verbalmente pelo mesmo em conversa testemunhada pelo sobrinho, por mim e pela enfermeiro que o assiste.

Estou faltando o trabalho desde o início do período letivo que retornou no dia 03 de julho. Fui à psiquiatra no dia 07, ajustamos a dosagem e uma melhora significativa não correspondeu ao tempo necessário para o retorno ao trabalho. Ela insistiu que eu não abrisse mão de manter-me produtiva, mas sinto apatia e sonolência e grande instabilidade de humor com uma tristeza profunda por ter sido entregue à frieza da burocracia numa descarada atitude autoritária do diretor da escola, indicado politicamente. Minha psiquiatra só retornará no dia 21, então já combinei com uma amiga de buscar um atestado em uma UPA para garantir que me afastei por questões médicas e não configurar abandono, embora tenha tentado resolver o bloqueio do meu salário e ter descoberto que não consto no sistema desde março, mas tenho documentação comprobatória de que retomei minhas funções em 14 de abril. e estava de licença médica aprovada pela perícia médica nos meses de Fevereiro e Março.

Desculpa se me estendi em questões que extrapolam o objetivo inicial.

Ponderando meu estado de saúde e do Prof. Luizito, a distância de princípios éticos entre meus familiares e eu, a fim de me preservar do degradante combate a que estão dispostos meus irmãos, baseados em seus próprios princípios morais, onde a ganância prepondera sobre outros valores, desejo me libertar deste inventário o quanto antes, e me dedicar à reestruturação da minha vida com o iminente término da caminhada do meu grande e amado amigo e mestre.

Ciente de que os valores apresentados na primeira proposta da advogada da inventariante não correspondem em nada com um mercado desaquecido e com a crise econômica mundial que estamos e permaneceremos por alguns anos, tomei como base aqueles valores como um esboço do que poderíamos acordar quanto ao seu sempre cordial e sereno cuidado comigo durante estes anos todos.

Para mim é uma questão de honra sair do inventário, o que, reconheço, possa me trazer grandes dificuldades no futuro. Mas meu espírito é quixotesco, como o Sr. bem lembrou, e tendo sido gerada por uma mulher que foi adotada por outra com 40 anos e mãe de 7 filhos, sou fruto do que há de melhor na humanidade. Solidariedade, generosidade, compaixão não me há de faltar nunca, além de ter o privilégio de ainda conviver com um homem extraordinariamente humano, que me mostrou a força e a importância da autonomia de pensamento, mesmo que limitada pela força do dinheiro.

Grata pela atenção dispensada hoje e sempre,

Leticia



POSICHO LIAUE



Leticia Alves de Freitas

18:59 (Há 1 hora)

PROPOSAT ACCRON - 14/2/16

para mim

português tcheco

Traduzir mensagem

Sem comentários...

Desativar para: português

Enviado pelo meu Windows Phone

De: Lisiane Freitas

Enviada em: 14/02/2016 18:50

Para: marianaacf@hotmail.com; Ricardo Freitas; Letícia Alves de

Freitas;acfliane@yahoo.com.br; Genias Freitas

Assunto: Inventário

Olá, boa tarde a todos!

Se a intenção é resolvermos o inventário de uma forma extra judicial, escrevo somente para os envolvidos para esclarecer algumas questões.

Liane, antes de me posicionar sobre o inventário, gostaria de esclarecer o assunto relacionado a busca e apreensão do carro. Sou muito grata a todos pela compreensão e generosidade que tiveram comigo naquela ocasião. Além de me autorizar o uso do carro, você ofereceu sua casa para receber a Isabella caso ela se interessasse em fazer um curso em São Paulo e também me ajudaram com a minha transferência para Curitiba. Como deves recordar, conversamos pessoalmente (você, Mariana, Neni e eu) e entramos em acordo de que o carro ficaria a minha disposição até a finalização do inventário. Até onde sei, todos foram comunicados, inclusive Letícia e Ricardo. Sei que Letícia não estava de acordo e na época você falou: "Seu pai vai ficar feliz que o carro esteja sendo usado", lembra? Foste tão generosa, fiquei mesmo grata pela compreensão e por isso não consigo entender esta atitude.

Como é de seu conhecimento, esta situação tem causado muito incômodo à Letícia. Reforço o pedido dela para que esta ação seja retirada, não faz sentido, tudo há de se resolver a contento, basta boa vontade de ambas as partes, e acredito que não valha mais a pena protelar esta situação.

Sobre o inventário, como já conversamos por telefone, reafirmo que não concordo com a sua posição e agora, que consegui compreender algumas questões legais vou explicar o por quê da minha posição.





A casa de João Pessoa foi comprada com o valor da transferência da hipoteca do apartamento de Porto Alegre, ou melhor, com menos de metade do valor. Este valor, legalmente, fazia parte da nossa herança (Letícia, Júnior, Leonardo e eu) mas isso não foi respeitado. Entendo que na época, uma boa parte deste dinheiro foi utilizada para cobrir outras necessidades e não só a transferência do património. Se formos falar em termos legais, só nesta transferência o nosso prejuízo já é grande por isso não compreendo por que você acha que tem direito a metade?!

Falando em termos práticos, fiz uma consulta a advogados especialistas.

O que me foi esclarecido é que a questão é complexa, mas juridicamente, você não tem direito à metade, porque o patrimônio de João Pessoa foi adquirido com o valor da venda do imóvel de Porto Alegre e não houve contribuição financeira da sua parte para a compra.

Foi muito importante para a minha mãe a aquisição daquele imóvel e tenho na memória o esforço que ela e meu pai faziam para mantê-lo. Em nome deles e de meus irmãos peço que repense a sua posição.

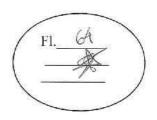
Sinceramente, fico feliz em saber que apesar do falecimento prematuro do pai, você tenha ficado amparada, assim como Mariana e Ricardo. Aparte de qualquer questão judicial ou legal, a minha posição é a de que deve ser dividido entre todos por igual.

Estou aberta ao diálogo, como sempre estive, para resolvermos o mais breve possível esta situação que causa tão mal estar e é prejudicial a todos nós.

Desejo uma boa semana a todos!

Lisiane Alves de Freitas





## CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos CONCLUSOS ao MM. Juiz, para os devidos fins.

João Pessoa, 21/07/L40

Analista/Téc. Judiciário



MA . . . .



Anotações necessárias quanto à procuração de fls. 46. Sobre a contestação de fls. 43/45 e os documentos que a acompanham, ouçase a autora, em 05 dias.

P.I.

João Pessoa, 21.07.2016.

Sérgio Moura Martins Juiz de Direito

Nesta de de MH Juiz de 16

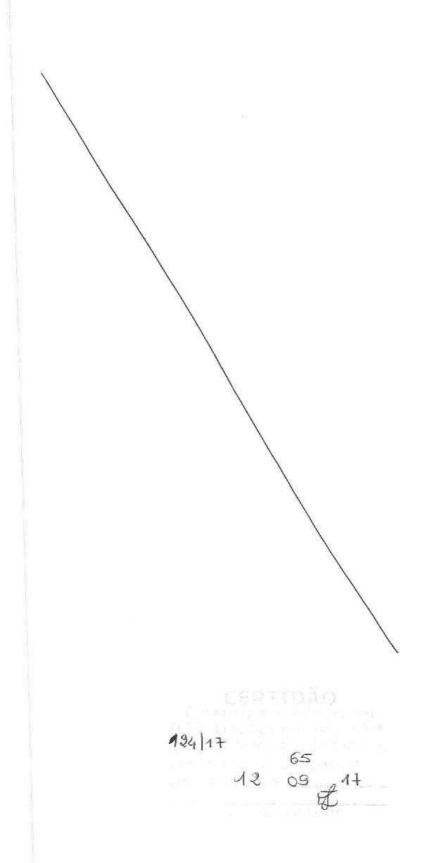
procedi

cois enotacoes recussarios iguonto a procuração de fls.46.

Critifico canda, que expedi
ca Nota de Foro nº 194/17
ido dispacho cama.

05 09 \$17









- Processo: 0008491-20-2014-810-2001 INVENTARIO AUTOR: MARCIA JACIARA CAVAL CANTE MENE. ZES ADVIGGADO: 018332PB SERGIO SOUSA DA COSTA, 018554PB ANDREANISIO PINTO GADELHA CAMPOS, DESDATO: Intilinessa a inventabilitaria and a superioria de la companya del companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya de la companya del companya de la companya de la companya de la companya del companya 00132 P iante para, em 05 dias, cumprir o despacho de fi 311, soppena

- de remodal.

  de re

- PEREIRA DE LUCINA ADVOGADO: 007201PB ORNILO JOAQUIM PESSOA. Despoñalmistros en inventariamis para, em 65 días, impurzir, prosesamente, e que protende com a petição de 18.843.

  00137 Processo: 0034741-112008.815.2001 : INVENTARIO JUTOR ANABELL MORRAS DEL JUMBAS ADVOGADO: 012577PB ALEX NEVYES MARIANI ALVES. Despoñal inflime-se a invental salte pura, em 65 días, esco pema de rismosta, cumprio despoñad de 18.200 101387PP ALEX NEVYES MARIANI ALVES. Despoñalo inflime-se a invental salte pura, em 65 días, esco pema de rismosta, cumprio despoñad de 18.200 101387 Processo: 003731-80, 1998 815 2001 101478 IO.AUTOR EDWARD BRACA MATOS ADVOGADO: 011989P BERICALVES MONTENES CRO, 021213PS CHARLES LEADING OLLVEIRA NORDA. Despoñado: bitime-se a 05 Edward Braga Matos para les vista dos autos no nozo de 05 días, entre de 1900 de 19

- pi om 15 das, apresentar defesa e produza provas, dada a possibilidade de retranção da não surpreisa.

  principio da não surpreisa.

  Processão 061651-90.2200 515.2001 INVENTARIO AUTOR, V. M. R. P. ADVOGADO: 614835PB DIEGO
  DE SOUSA DUTRA. Despacha Indime são niverstanante para, em 05 das, cumpir o despacho da 1,265, sob pera de remocacidanção.

  Processão 011007-62.2012 315.2001 INVENTARIO REU, CARRIM CEA MONTENEGRO DIAS ADVOGADO: 614978 ROBERTO DE LIMA VIEGAS, PRODEIGO DE LIMA VIEGAS, REU, GOVAN-NA MONTENEGRO DIAS GIAVANDO AUTORIO DE LIMA VIEGAS, REU, GOVAN-NA MONTENEGRO DIAS GIAVANDO AUTORIO DE LIMA VIEGAS, CARLO MARCO PLOS MORREDO CARLO CANTO DIAS ADVOGADO: 011412PB ROBERTA DE LIMA VIEGAS, CHIEVA MORCO SOUDORIO DE LIMA VIEGAS, REU, GIULLIANA CONTENEGRO CARLO CANTO DIAS ADVOGADO: 011412PB ROBERTA DE LIMA VIEGAS, AUTOR. MARCO SOLO VIERA DA COSTA CARAL CANTO DIAS ADVOGADO: 011612PB ROBERTA DE LIMA VIEGAS, AUTOR. MARCO SOLO VIERA DA COSTA CARAL CANTO DIAS ADVOGADO: 011612PB ROBERTA DE LIMA VIEGAS (SINDERIO DE LIMA VIEGAS) SUBJECTA DE LIMA VIEGAS (SINDERIO DE LIMA VIEGAS) SUBJECTA DE LIMA VIEGAS (SINDERIO DE LIMA VIEGAS (SINDERIO
- IA VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NE 113/17 (INTIMACACIART, 236 DO CPC)
  00144 Processo 0103595 57/2012 815/2001 "ACERICALOCO EL PATERALTORIO, P.O. ADVOGADO, 023883PB
  JOAO LUIZ SOBRAL DE MEDEIROS, REU T. J. R. S. C. ADVOGADO, 016142PB MILLER ALVES
  ALENCAR, REU. P. S. F. ADVOGADO: 013/411PB REINATA REGINA COSTA CAMINHA. 014529PB
  WAMBERTO DE SOUZA COSTA FILHO, Despaño: Intime-se as partes a fim de comparecerten ao
  Camiffino Prique des Accians, no dia 2009/2017, à s. 110, para sucripatha a examação contavêrce
  romanda. Faz-se chrigatéria a presença de um familiar de taleodo.

- 14 VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NE 118/17 INTIMACAO ART. 235 DO CPC).

  10/145 Princeccio: 2017201.55 2007 515 2001 ALINENTOS LEI ESPEAUTOR A.C. B.F. ADVOGADO, 008234PB
  ATAMILIO E ALVES DO INASCIMENTO SILVA, REU J. A.C. S. ADVOGADO: 008425PB AL ILISIO DE
  CARVAL HONETO, 0.13960PB LIVIA CAMPOS LUCAS. Despado: Acudero adel vinducas designada para
  o da 64 ATIAO2917, as 150 DO Foras. Intime-se as parles, por reus advegados para caso neo el creta latele.

  10/145 Princesso GORISTIA-52 CEL 45 52.001 ALINENTOS LEI ESPEA LIVIE: 45 A BAVOGADO, 015658PB
  ADAGSSA LIVIRAMIENTO PINTO SANTOS, 0.16935PB SULPICIO MORRIRA PIMENTE, NETO, REU E.
  L. A.B. ADVOGADO: 015453PB EDUARDO MARCELO DE OLIVEIRA ARAUJO, PED L. L. A. ADVOGAD
  OC. 015453PB EDUARDO MARCELO DE OLIVEIRA ARAUJO, DESSO DE ADVOGADO: 01577, as 15:00 DORISTIA. Inflores-se agriles, por seus advogados para, cost mo o
  tanda fidio, apresentament no de testemanhas ate 15 dies utels antes da data da audencia, soli piena de
  predussa.
- 2A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NE 118/17 (INTIMAÇÃO: ART. 235 DO CPC) 30147 (Process: 0.021591-05.2014 815 2001 DUCAPORO LATA DE STATEMENTO DE STATEMENTO.
- Princesa: 021991-05.2014 515.2001 DIVORCIO LITRICIOS REUT. I.M. B. ADVOGADO: 007518PB LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS , 014919PB KILMA DA LUZ VASCONCELOS CARVALHO , 008839PB ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, Gespacho, litricis se o princivido, por sua advegada, pora falar sobre a peticas e decumentes de fis. 333/359, no prazo de a nos días.
- 4A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NE 13117 (INTIMAÇÃO: ART, 235 DO CPC).

  00148 Pricessos 0007362-51 2015 515 2001-AL MENTOS LETESPE AUTOR: E. G. S. ADVOGADO: 001722PB

  MARZETE BATISTA MARTINS, REU: K. R. C. L. ADVOGADO: 01103199 ISABELIA DE AMDRADE

  PEREIRA. Despacho: Intime-seintimer as partes para comparaccióm as 14.40 horas do dia 21/03/2017.a

- 6A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA Nº 13/1/1 INTIMACAO: ART. 235 DO CPC).
  0148 Pracesse: 0363786.89.2014.915.2001. INTERDICADAUTOR: W. E. F.ADVOGADO: 011753FB DANIE-LLY MOREIRA PRES FERREIRA. Despatcho: Intime-sea parte autora para comparieor as 14:00 bizase de dia 33/10/2017. a suntièricis de entevidita de parte currierada.
  0150 Processo: 00536-302 2014.815.2001. DIVORCIO LITTIGICO AUTOR: 3. D.I. B. ADVOGADO: 013437FB WALTER GAMA DE LIMA JUNIOR. Despatrio: Intime sede decisão de fis. 303. que indefertu os pedidos de fis. 276/261.
- 7A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA Nº 13/1/7 (INTIMACAO: ART. 235 DO CPC). 00/151 Pércesso: 014/954-10 (2013 815 2001 DIVOTROID UTIGIOSO AUTOR: E.C. 3. ADVOGADO: 005942PB IVAN MARIA FERNANDES KURSIU, 61856PB AGATHA SATIE FERNANDES KURSIU, 18CU N. M. G. S. Despacho: núme-seas partes da sentempa de fic. 39, que homológou a podido de describación.
- 1A, VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 138/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC 60152 Processa: 902/2314-41/2613/8/15/2011 PROCEDIBALMOS AND PROCEDIBALMOS A
- NOT TREATMENT SELECTION OF STATE OF THE SELECTION OF SELE
- sentence que julgou imprecedentes as pedistos inaugunatos. CADA ON ANTITUMES, Sentence interes de Basel Processos (2017/892-42 2011 815 2001 EMBARGOS AEXECUCA AUTOR ALEXANDRE BRAGA PEGA. DO ADVOGADO: 006889 PE FIDEL FERREIRA LEITE. Despacho: intere-se a parte para especitos proves que predente anodos e de lodo o despacho de fa 15.

  00154 Processo: 0055569. POZOZ 115 2001 PEDCEDIARIO O ORDINAR AUTOR: MINERVINA QALDINO DA SILVA ADVOGADO: 006672PB ADRIANA CAVAL CANTI MARINHEIRO, 005402PB NEVTONIMARGELO PAULINO DE LIMA. CAVAL CANTI MARINHEIRO. DESPACHO Interes de la calculación de

- 33. VARA FAZENDA PURI ICIA DE JOAO PERSOA NE 055/17 (INTIMACAO ART. 235 DO CPC).

  90156 Processo: 0005881-42.2014.815.2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALMIR PERBIRA DE
  SANTARIA ADVOGADO, CHISEPPE ANA CRISTINA DE CULVEIRA. Sentencia: Intima de SENTENÇA
  SARCIA-MENTE PROCEDENTE

  90157 Processo: 9011595-70.2013.815.2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR. JOSE PATRICIO ROCIO
  GUESSO SALBERTO ADVOGADO: 911753PB DANIELLY MORBIRA PIRES FERREIRA. PRUE BANCO
  ORACESCO FIRANCIAMENTOS SIA ADVOGADO: 21917275P LULAN ALVES DE CULVERA. Despacho. intimo-se especifiquem as partes as proves que desejam produzir

- Processor 0018463 22 2014 815 2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALISON LUCENA RIBELROLADVOGADO: 014640PP ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES, 011950PP USIRATAF ERMANDES
  DE SOUZA. Sentenca: itemine de SENTENÇA PARCIAL MENTE PROCEDIENTE
  Processor 305286 40 2014 43 12 2011 PROCESIO MENTO ORDINAR AUTOR: JOSE JACINTO FILHO
  ADVOGADO: 014540PP ALEXANDRE OUSTAVO CEZAR NEVES, 011960PP USIRATA FERNANDES DE
  SOUZA. Sentenca: Intima de SENTENÇA PARCIAL MENTE PROCEDIENTE
  PROCESSO: 305286-302 2014 45 15 2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BENANDE RODRIGUES
  DE MORANA ADVOGADO: 104460PP ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES, 011960PP USIRATA
  FERNANDES DE SOUZA. Sentenca: Intima de SENTENÇA PARCIAL MENTE PROCEDIENTE
  PROCESSO: 305280-32 2014 9 15 2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALMIR FERNANDES DE
  SANTANA ADVOGADO: 104460PP ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES, 011960PP USIRATA
  FERNANDES DE SOUZA. Sentenca: Intima de SENTENÇA PARCIAL MENTE PROCEDIENTE

  ANTANA ADVOGADO: 104460PP ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES, 011960PP USIRATA FERRANDES DE SOUZA. Sentenca: Intima de SENTENÇA PARCIAL MENTE PROCEDENTE

- 1. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NE 127/17 (Paragrefo 2e. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei
- 8 701 de 01-39-93) Processe: Obad5-54 2001 415 2002 ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE DA GUIA PAZ DE CLIVEIRA ADVOGADO: 01246 IPB MAUDIVAN PEREIRA DANTAS. Despatho: Intime separa develucar:
- mediata des autos.

  9015 Processo 001365 62 2011 315 2007 ACAO PENAL DE COMPET REU-POBERTSON BARROS FEITO8015 Processo 001365 62 2011 315 2007 ACAO PENAL DE COMPET REU-POBERTSON BARROS FEITO801 JUNIOR A DIVIGADO: 90913229 HARLEY HARDENBERG MEDIEROS CORDEIRO, 91, 91996PB
  ARTHUR BERNARDO CORDEIRO, REU-FERNARDO HERRIGUE C'EDECIRADA SILVAN AUVOGADO;
  819015 PB ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR, Despacho: Intime sedecretado o perdimento dos
- bens agrecuidas nosios autos.

  Processo 1043965-44 2011 815 2022 ACAO PENAL DE COMPET RELIP ROBERTO MAX PERRIPA DOS SANTOS ADVOSADO: 103484-99 AERICA DOS COMPET RELIP ROBERTO MAX PERRIPA DOS SANTOS ADVOSADO: 013984-99 AERICA PLANO FARRAS DE DARROS FILLIO: VITIMA ALUZIO HEN-RIQUE SILVA CORDEIRO DE L'UCENA ADVOGADO: 06655599 ALUZIO NUNES DE L'UCENA (1005599 APICNO LEODOS) DA COSTA, VUNDAO, 06655599 ALUZIO NUNES DE L'UCENA (1005599 APICNO LEODOS DA COSTA, VUNDAO, 06655599 ALUZIO NUNES DE L'UCENA ADVOGADO: 06655599 ALUZIO NUNES DE L'UCENA ADVOGADO: 06655599 ALUZIO NUNES DE L'UCENA DE
- 2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 130/17 (Paragrafo 2o. dr. Ar: 370 no CPP Com redacae da Lei
- 2. TRIBUNAL DO JUM DE JONG FESSOR I IL STATE DE LA CASA PENAL DE COMPET REU. YURI RAMOS COUTINHO 9371 il el 10 93)
  90155 Processo: 0005880-05 2017 815 2002. ACAO PENAL DE COMPET REU. YURI RAMOS COUTINHO NOBITICA A DIVIGADO: 000544APB ABRAAO BRITO LIRA BELTRAC, Despacho: Intime scintimado pera ajuresental: as contaminanes de contra no praza de 02 dies.
  90166 Processo: 0021091-09 2015 815 2002. ACAO PENAL DE COMPET REU. EDILISCO. PEREIRA CA SILVA.
  00166 Processo: 0021091-09 2015 815 2002. ACAO PENAL DE COMPET REU. EDILISCO. PEREIRA CA SILVA.
- 00166 Processo; 0021031-02/2015/815/2002 ACAO PENAL DE COMPET REU FOILSON PERFERA DA SILVA ADVOGADO; 106427PB JOAL IVSON GUEDOS RESENDE, 008907PB JOSE FILIPE ALVES FREIRE. URSPALHA, Audientid designatiosaria o de 27/39/2017, Joans 13/50hrb/ss.

  00167 Processo; 0025/95-24/2016/815/2002 ACAO PENAL DE COMPET REU; DIEGO RENYSSON FAUSTINO SOARES ADVOGADO; 005258PB ALUZIO NUINES DE ILICEMA, REU, JONATAS MARQUES AMARO DA SILVA ADVOGADO; 002231PB GILSON FERNANDES MEDEROS. Despecho: Internesimiento a defecto dos reus parto fina de presentarem sues elegações famils, no practo legal 00168 Processo. 10031063-77,2011-315/2002 ACAO PENAL DE COMPET REU EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS ADVOGADO; 002391PB MARIA DIVANI DE OLIVEIRA PIRTO, Despetido, Intime saAJDIÉN CIA D'A 28/39/2017, 14/30HS

- WARA INF E JUVENTUDE DE OJAO PESSOA N° 10/147 (INTIMACAO: ART 218 00 0PG).

  169 Frocesso: 0000937-46 2017 615 2004 AUTORIZACEQ JUDICIAL AUTORI M. D. G. ADVOGADO: 017600PB
  RAPPHARI CARRIERIO ARMADIO NETO. Desportor. Editine servicia e a sur la precursoria periode.

  RAPPHARI CARRIERIO ARMADIO NETO. Desportor. Editine servicia e a sur la precursoria periode.

  170 Processo: 0011051 13-2012 115-2004 TUTELA AUTORI J. S. N. ADVOGADO: 011042PB KATIA.

  WALERIA DO SITOMO BODIGGS: 0151098PB CRISTIANA ELIMA CEZAR LETTAO. Desportor. Infirme per a parte autoria, pesta emendat a initial, no prazo de 15 dias, informando a qualificação con peta de 15 dias.

  170 Processo: 0011051 15-2012 15-7001 (Initial).

  170 Processo: 0011051 15-7001 2017 81-5 2004 AUTORICA DE 1750 E L. BOVIGGADO: outrople to de seu diffuso outropleta de seu diffuso ou companheiro, acostando cição de serioda de casa mente e de cedanção expresso.

  170 Processo: 001167-40-2017 81-5 2004 AUTORICA DE 1750 E L. BOVIGGADO: outroplete EMANAULE.
- 00172
- 00173
- seut siniuge au companheiro, acostardo cópia de certidan de casa mante e da potarrapan expressor decisila...

  1 Processor 00.018.7-40.2017.815.2004 ADDOAD AUTOR; E. F. L. ADVOGADO; orisissipa Bermannul Personal Companya de Casa de Casa
- VARA MILITAR DE JOAO PESSOA NE 132/17 (Paragrato Zo. do Art 370 do CPP Com redacão da Lei 8,701 de 01-
- 09-93) 
  Processo: 0004653-69-2017-815-2002 ACAO PENAL MUITAR REU, ASTRONADO PERBIRA DE MORAIS ADVOGADO: 018855PB LUIZ PERBIRA DO NASCIMENTO JUNIOR. Despecho: Intime-seSt Adv. Luiz Pereira du Nascimento Junior, OASPB018855, Seate intimado da auditancia de insincon na vincioro de 3070/2017, as 16 foiles.

  Processo: 0009618-55-3013-815-2002 NOUERITO POLICIAL MIREIR ROSIMERE COSTA DE MELO ADVOGADO: 102119PB FRANCO RODIOUES, Despecto: Intime-seSt, ADX Franciclaudio de Franco Bodigues, CABI/801/2118, teassict-mado da sentença de actingão de pumbilida-
- ocesso: 0017648-85-2015-815-2002 ACAO PENAL MIUTAR REU, JOAO DE ARIMATEIA SILVA espectro: inline seora, JOLIMA DE OLIVEIRA FIA SANTOS Adv. OAB/PB 6954 ficeis intimada dacien.

- Desperationitims selbra. JOLIMA DE OLIVEIRA E A SANTOS Adv. OAR PB 6854 ficeis internario facioni par disease as esimiente de principiedo de piesto dominitar ref ao asemado JOSE DE ARIMATERA SILVA.

  00178 Processo. 003201-6 3.003 0.013 0.010 DE PRINSO PARE NE A DORANDO ARIMATERA SILVA.

  RA Desperation Intime-selfia. PARTICIA DA SILVA FERRE RA ALLO CASPB 14005 ficeis intimate paraeterarior as obre e simientos paraeterarior as obre e simientos paraeterarior as obre e simientos paraeterarior. O1178 Processo. 003727 70.2016 615.2002 ACAO PERAL MILITAR AUTORI. ULIZ ANTONIO DE SA SILVA.

  Desparatio intime-selfic POURIGIS BIRANO LISSOA ACHO PERAL MILITAR AUTORI. ULIZ ANTONIO DE SA SILVA.

  Desparatio intime-selfic POURIGIS BIRANO LISSOA ACHO PERAL MILITAR PEU. POCERTIO CONTRADO DE MELO ADVOADO. 0121789 PRANOCIO CAUDIO DE FRANCA RODRIQUES. Desparatio intime-selfi Adv. Frencislaudo de Trança Rodrigues. OABP0012115, ficais intimeso para spresentar requerimento de diagnotias.
- JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE JOAO PESSOA NE 010/17 (INTIMACAC, ART 235 DO CPC)
  181 Precesso (005900-79,2003.819.2001 PROCEDIMENTO DO JUZ REU. TELEMAR NORTE LESTE SIA
  ADVOGADO, 01326890 ANA CRISTINA MARRIGA ESTRELA. Despecio, Dese conhecimenta aos
  interessados vistas eta intima se o nobre causidiza da premavio com o fim de assinar, a peticoa de fis
- no prazo de sumas. 2007417 51 2005.815 2001 PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: SEGURADORA PORTO SE 00182 F
- Processio 3007417 51 2005.815 2001 PROCEDIMENTO DO JULIZ REV. SEGURADORA PORTO SE GURO DIA DESCURGOS GENERÁS ADVOGADO, or 015488PB INDIGIO GADELHA DE ANDRADE, Despa-che. Divido conhecimento aos interessados vistos de intímienes di promisido para se manifetata actua a celabor de la 86 prizzo 30 días. Processos 0007539 06 2001 815 2001 PROCEDIMENTO DO JULIZ REVI MOTOROLA DO RANSEL ADVOGADO: 16807539 ALEXANDRE SANSONE PACHECO: Desparho De se conhecimento aos interessados vistos est intíme se o promovido para se mandestar sobre a certidad de fis 235 prazo 50 días.
- inferestacos vistos ect intime se o premovido para se mandestar sobre a cartidato de lis 230 prazo 30 dias: Processo 100/29/17-17 2009,815 2001 PROCEDIMENTO DO JULZ REU. TELEMAR NORTE LESTE SA ADVOGADO: 017314A VILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES HELCHIOR, Despacho; Dese mento aos interessados vistos eto defino o pedido de extração de cop
- 30 des .
  Processa D009319-39 2005 815 2001 PROCEDIMENTO DO JUIZ RELITETEMM NORTE LESTE EM ADVOCADO: 0179140E WILSON SALES BELCHIOR, Despeche: Dese confecuredo aos interessados vistos ete defino o pedido de extração de capas do processa formulado pota percenvado aos confecuencias. praze 30 das
- prazo 30 des.

  Processos del 1098-17 2003 515 2001 PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: CREDICARO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA ADVOGADO; 135045P JOSE EDGARO DA CUNHA BUENO
  FILHO. Despacho: Desar confederanto aos: interessados vistos etc. intime se o promovido para se
  manifectar sobre e certifica de file 254, prazo de 30 das.





67

#### PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO

Numeração: 0021722-25.2014.815.2001 Classe: CAUTELAR INOMINADA Assunto(s): BUSCA E APREENSAO

DADOS DO PROCESSO

Jamol

Matricula nº: Observações :

LIMINAR Promovente: ESPOLIO DE GENIAS HONORIO DE FREITAS E O Promovido : DETICIA ALVES DE FREITAS Quantidade de volume(s): ( )único;( )2;( )3;( )4;( )5;( )6;( ) Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo? ( )sim; ( )não. Especificar o(s) objeto(s) Outras observações: ADVOGADO FAVORECIDO COM A CARGA: Nome: GUILHERME FURTADO MONTENEGRO Inscrição na OAB: 017365PB Telefone(s): celular: fixo: Advogado do ( )autor ( )rêu ( )vîtima ( )litisconsorte ( )cutro SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA: Matricula n°: 4773632 - TJEEKJP -Recebi nesta data os autos acima especificados. Em: 12/09/2017 (assinatura do recebedor Observações: DEVOLUÇÃO Recebi nesta data os autos acima especificados. Em: 48/09/19 Nome/Assinatura do servidor:



18 09 ptra 17





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.

Processo nº 0021722-25.2014.815.2001

LIANE DE ALMEIDA CARDOSO FREITAS, inventariante nomeada, já devidamente qualificada nos autos do processo de número em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados que a esta subscrevem, em atenção a nota de foro publicada no dia expor para ao final requerer o que se segue.

## I- BREVES PONDERAÇÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a inventariante distribuiu a presente ação porque estava impedida de acessar o veículo pertencente ao acervo hereditário (Citroen Picasso) e, via de consequência, impossibilitada de realizar qualquer manutenção no carro.

Com efeito, esse Douto Magistrado deferiu a liminar pleiteada e determinou a busca e apreensão do automóvel acima mencionado e no mesmo ato, determinou a citação da requerida para que esta apresentasse contestação.

Ato contínuo, a promovida aportou sua peça de defesa, aduzindo apenas que era parte ilegítima na demanda e requereu a extinção do feito e a condenação da autora por litigância de má-fé.

Porém, Excelência, necessário se faz o esclarecimento de algumas questões importantes. Desse modo, pedimos licença para apresentar os seguintes tópicos:

A) DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO. PERMISSIVO CONSTANTE DO ART. 338, DO CPC E DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA NACIONAL.

R

Página 1 de 4

v. Sen. Rui Carneiro, 200 | Ed. Trade Office Center | Salas 301 a 303 Miramar | João Pessoa - PB | CEP 58032 - 100 (55) 8 3243 1043 www.varelaenegrairos.adv.br



Assinado eletronicamente por: MARCIA ROXANA FERNANDES - 16/10/2019 16:12:01 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101616142200000000024532221 Número do documento: 19101616142200000000024532221



Douto Julgador, analisando a contestação manejada pela promovida, temos que esta apenas fez menção a sua ilegitimidade passiva.

Ocorre, Excelência, que a requerida não obedeceu aos requisitos dos art. 339 do NCPC (lembrando que a contestação foi protocolizada sob a égide do CPC 2015), eis que apenas registrou que o bem móvel não se encontra mais em sua garagem, sem indicar o sujeito passivo da relação discutida. Vejamos os referidos dispositivos:

> Art. 339. Quando alegar sua llegitimidade, incumbe ao réu indicar o sujeito passivo da relação jurídica discutida sempre que tiver conhecimento, sob pena de arcar com as despesas processuais e de indenizar o autor pelos prejuízos decorrentes da falta de indicação.

> § 1º O autor, ao aceitar a indicação, procederá, no prazo de 15 (quinze) dias, à alteração da petição inicial para a substituição do réu, observando-se, ainda, o parágrafo único do art.

> § 2º No prazo de 15 (quinze) dias, o autor pode optar por alterar a petição inicial para incluir, como litisconsorte passivo, o sujeito indicado pelo réu.

Ademais, a mais recente jurisprudência dá conta de que em casos como este deve-se oportunizar a emenda à inicial para que seja alterado o polo passivo da demanda, privilegiando as cláusulas gerais da efetividade do processo e instrumentalidade das formas, relativizando as regras que vedam a emenda à inicial após a citação, desde que não haja modificação da causa de pedir e do pedido:

> APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ILEGITMIDADE PASSIVA. SEM INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE PARA EMENDA. DIREITO DA PARTE. PODER-DEVER DO JUIZ. É direito subjetivo da parte que seja franqueada oportunidade para emendar a petição inicial quando indicada erroneamente a autoridade coatora. Hipótese em que a autoridade indicada, parte ilegitima, identificou a pessoa correta apta a anular o ato administrativo impugnado. Requerimento de emenda para alteração do polo passivo. Indeferimento e prolação de sentença de mérito. Inteligência dos artigos 321 e 339 do Código de Processo Civil. A possibilidade de sanação do vício obriga o juiz a atribuir oportunidade para a emenda e corrigir o vicio da petição inicial. Incumbe ao juiz o poder-dever para viabilizar a correção do defeito e especificar a providência a ser adotada pela parte. Prevalência do princípio da cooperação entre os protagonistas do processo. O novo CPC reúne normas vocacionadas para fazer o processo render. Sempre que houver a



Página 2 de 4

Av. Sen. Pui Cameiro, 300 | Ed. Trade Office Center | 1 Sa as 301 a 303 Miramat | João Pessoa - PB | OEP 58032 - 100 (55) 63 3243 1043







possibilidade de sanar o defeito certamente incumbirá ao juiz oportunizar à parte exercer o direito de emenda. Princípios que se coadunam com o regramento envolvendo o mandado de segurança. Jurisprudência que viabiliza a emenda em sede de mandado de segurança, inclusive para retificação da autoridade coatora. Anulação da sentença processual, para viabilizar a emenda do libelo e determinar a retomada da marcha processual. RECURSO PROVIDO. (TJSP; APL 1017340-19.2016.8.26.0053; Ac. 10224092; São Paulo; Nona Câmara de Direito Público; Rel. Des. José Maria Câmara Junior; Julg. 07/03/2017; DJESP 21/03/2017).

APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PEDIDO DE EMENDA DA INICIAL NÃO APRECIADO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. É nula a decisão que desconsidera pedido de emenda da inicial, em que postulada a alteração do polo passivo da demanda. Desconstituição da sentença para que o processo tenha regular tramitação. Apelação provida. Sentença desconstituida. (TJRS; AC 0318027-60.2014.8.21.7000; Porto Alegre; Décima Quarta Câmara Cível; Relª Desª Miriam Andréa da Graça Tondo Fernandes; Julg. 25/05/2017; DJERS 31/05/2017).

COBRANÇA. ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO APÓS A CITAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. 1. Norteado pelas cláusulas gerais da efetividade do processo e instrumentalidade das formas, o Superior Tribunal de Justiça relativiza as regras que vedam a emenda da inicial após a citação (artigo 264 c/c 267 CPC/73), possibilitando alterar o polo passivo da ação neste contexto, desde que a providência não implique modificação da causa de pedir e do pedido. 2. Apelo provido. (TJGO; AC 0372450-39.2007.8.09.0051; Goiânia; Terceira Câmara Cível; Relª Desª Beatriz Figueiredo Franco; DJGO 16/01/2017; Pág. 77).

Portanto, tendo em vista os primados da efetividade do processo e da instrumentalidade das formas, desde já requer-se a Vossa Excelência o deferimento da emenda à inicial, no prazo de quinze dias, para que conste no polo passivo deste feito a Sra. Lisiane Alves de Freitas, eis que esta é a pessoa que se encontra na posse do veículo alvo dessa ação, na forma do art. 338, do CPC, conforme se retira dos e-mails acostados pela parte ex-adversa.

# B) DA AUSÊNCIA DE MÁ-FE POR PARTE DA AUTORA.

A promovida também alegou em sua contestação que a requerente litigou utilizando-se de má-fé processual, pois segundo àquela, a autora tinha conhecimento de que o carro não estava com a ré e sim com a Sra. Lisiane, no Estado do Paraná.

A

Página 3 de 4

Av. Sen. Rai Cameiro, 300 T. Ed. Trade Office Center T. Salas 301 a 303 Miramar T. Juão Pessoa - PB. T. CEP 58032 - 100 (55) 83 3243 1043

www.varelaenegreires.acv.br





Porém, Excelência, quem falta com a verdade é a própria requerida, uma vez que a presente ação foi distribuída em 10 de junho de 2014, e nesse tempo a autora tinha conhecimento de que o automóvel estava na casa da promovida, daí a inserção desta no polo passivo da demanda.

Portanto, como os e-mails colacionados ao feito são de outubro de 2014, julho de 2015 e fevereiro de 2016, ou seja, quatro meses após a distribuição do processo, não há que se falar em máfé processual.

#### III- DOS PEDIDOS

Em face de todo o exposto, a parte autora requer a Vossa Excelência:

- a) o prosseguimento do feito com a consequente intimação da autora para que lhe seja facultada a alteração da petição inicial e assim proceder com a emenda à inicial para que conste no polo passivo desta demanda a Sra. Lisiane Alves de Freitas, na forma do art. 338, caput, do CPC e das mais recentes decisões jurisprudenciais;
- b) em sendo deferido o pedido de aditamento à inicial para efeito de correção do polo passivo da demanda em tela, requer, desde já, que seja concedido prazo não inferior a 15 dias, para efeito de se diligenciar o endereço da parte apontada a ré;
- c) que não haja condenação da parte autora ao pagamento das despesas e honorários do procurador da promovida, eis que esta não se informou o correto sujeito passivo da relação jurídica, nos termos do art. 339, caput, do CPC.

Nesses termos, pede deferimento.

João Pessoa (PB), 18 de setembro de 2017.

ROGÉRIO VARELA HELANNE VARELA GUILHERME FURTADO DAB/PB 9.359 OAB/PB 12.920-B OAB/PB 17.365

Página 4 de 4

Av. Sen. Rui Carneiro, 300 | Ed. Trade Office Center | Salas 301 a 303 Miramar | João Possoa - 28 | CEP 58032 - 100 (55) 83 3243 1043 www.varelden.egoriros.adv.br





# CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos

CONCLUSOS ao MM. Juiz, para os devidos fins.

João Pessoa, 19 / 09 /2017, Juop 10 / 09 / 17.

Analista/Téc. Judiciário





Em sede de contestação, a promovida Letícia Alves de Freitas suscitou preliminar de ilegitimidade passiva, sob o argumento de que o bem objeto desta ação de busca e apreensão não se encontra sob o seu poder, mas com a herdeira Lisiane Alves de Freitas.

Instada a se manifestar, a parte autora pugnou pela substituição do polo passivo da lide, para que a citada sucessora figure na condição de ré – fls. 68/71.

Assim, defiro o pedido de substituição da parte promovida, excluindo Letícia Alves de Freitas da lide e incluindo, em substituição, Lisiane Alves de Freitas, cuja qualificação deverá ser realizada pela promovente, em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Com efeito, havendo a indicação da parte suplicada na peça de fls. 43/45, o que atende ao art. 339, do CPC, condeno a promovente ao pagamento de honorários ao advogado da ré excluída, na quantia de R\$ 500,00, diante do irrisório valor atribuído à causa, o grau de zelo do trabalho realizado pelo profissional e o tempo exigido para o seu serviço, a teor dos arts. 85, § 8º e 338, parágrafo único, do citado diploma legal, cuja satisfação deverá ocorrer no prazo acima estipulado.

Ressalto, pois, que a condenação em apreço independe da configuração de má-fé da parte autora, dada a ausência de estipulação desse requisito no dispositivo legal que o prevê.

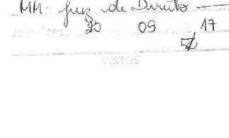
Se atendido e recolhidas as diligências, expeça-se mandado de busca e apreensão, na forma da decisão de fls. 34v, cujo cumprimento far-se-á por carta precatória, se for o caso.

Após, cite-se.

P.I.

João Pessoa, 20.09.2017.

Sérgio Moura Martins Juiz de Direito





La Nota de Joso nº 165/H de dispoche artre.





17A, VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NE 172/17 (INTIMACAO: ART 236 DO GPC) 60082 Processo: 0001458-70.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTO

80083 P

VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NE 17217 (INTIMACACIART 235 DO OPC).

2 Processo: 0001435-70 2010 315 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE RONA, DO MARTINS ADVOGADO: 095304P BMARIA LUCIMEDE DIOGENES DE CASTRO, AUTOR: RICARDO ALEXANDRE GOMES LINS ADVOGADO, 095304P BMARIA LUCIMEDE DIOGENES DE CASTRO, AUTOR:
XANDRE GOMES LINS ADVOGADO, 095304P BMARIA LUCIMEDE DIOGENES
DE CASTRO, Despaño: Inhume-se as puries para se protrumairem sobre a avaliacas de 16. 34 dos autos
DE CASTRO, Despaño: Inhume-se as puries para se para protrumairem sobre a avaliacas de 16. 34 dos autos
DE CASTRO, Despaño: Inhume-se as puries para se de avaluca de avalia cas de 16. 34 dos autos
DE CASTRO, Despaño: Inhume-se as puries para se de avaluca de avalia cas de ficilico di disc.
DE CASTRO, Despaño: Inhume-se as puries para se de avaluca de avalia cas de ficilico di disc.
DRIERLA LIMA, Despaño: Inhume celetrance para procede a devoluca de avalia cas discipcio di disc.
ADVOGADO: 013711PS RAMON PESSOO DE MORAIS, DESpaño): Intre-sea purie autora para se mandesta: sobre a curiestacan, no prazo de 10/dez) das
Processos: 003797-552 011815 2001 - EXBICADO DE MONSORIA ALTOR: RANDO BRADESCO SIA
ADVOGADO: 013711PS RAMON PESSOO DE MORAIS, DESPAÑO: Intre-sea purie autora para se mandesta: sobre a curiestacan, no prazo de 10/dez) das
Processos: 003797-552 011815 2001 - EXCUELCAD PROVISORIA ALTOR: RANDO BRADESCO SIA
ADVOGADO: 017314A WILSON BECHIOR, «17314A WILSON BELES BELCHIOR, REU ATLANTICA.
ADVIGADO: 017414A WILSON BECHIOR, «17314A WILSON BECHIOR CAVALCANT CARRAL, «
00744PB LUIZ AUDUSTO DA FORSIPIO FILHO; «1168PB FEILEP RIBERO COUTINHO, Despaño, lidinos cas parates de debase de lis. (55/10)

6 Processos: 0036451-902 2013.315 2001 - PROCEDIMENTO SIMARIO ALTOR: ADMYLLE DATISTA DE AUTORITA DE AUTORITA DE PROCEDIMENTO CRIDINAR ALTOR: ANDRE LUIS CACERDA.

AMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALABOQUEROUE. GENCEICA O, 01688PB ANA ARCOVERDE VIANA ARCOVERDE. REU BRADESCO AUTORITO CRIDINAR ALTOR: ANDRE LUIS CACERDA.

AMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALABOQUEROUE. GENCEICANC PR

plannemente para especificar de valleres dus alvarant, no arrazora del principio Despatori, ini ineses parte Processes: Ol 1475-14 2012 815 2017 - MON TORRA ALTORE, IRESOLVE CA SECURITIZADORA DE CREDITOS HINANCERIOS SIA ADVOGADO: 64852ARS ALEXANDRE DE ALM EIDA. Despacho: Intina-se e parte sultra para, no prazo de OS percolo illas, indicar nova endorsco para fins de citacas, levando am consideración que ja horave requiricas de raderesco selo ACCENUD.

14 VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NE 165/17 (INTIMAÇÃO ART. 235 DO CPC).
00089 Processo. 0001435 64 2012 815 2001 - INVENTARIO AUTOR: MARLENE SOARES DE COMPOS BAR.
ROS ARVOQADO: 0006729B HERMANN CESAR DE CASTEO PACIFICO, AUTOR: CARLOS BEZERRA,
CÁVAL CANTI ADVOÇADO: 0000729B HERMANN CESAR DE CASTEO PACIFICO, AUTOR: KAREN
DAMASCENO DA FORMECA ADVOÇADO: 00152629E JOAO NUNES DE CASTEO NETO. DESPIDIDO
INTIGESERO CASTEO DE CASTEO NETO. DESPIDIDO DE ALVARA: DEVE O INVENTAMENTE, LICI 35
INDIGESERO CASTEO DE CASTEO NETO. DESPIDIDO DE SALVARA: DEVE O INVENTAMENTE, LICI 35
INDIGESERO CASTEO DE CASTEO DE CASTEO NETO. DE CASTEO NETO.
INDIGESERO CASTEO DE CA

Minne-seaceRCA DO DEFER MENTO DO PEDIDO DE ALLARA. DEVE O INVENTARIANTE, ICAI 35 MAS, JUNTARO CERTIDA O NEGATIVA DE L'EBITOS DAS FAZENDAS PUBLICASE DE ONUE DO MICOVEL.

20090 Processo 8003518-95, 1998 315, 2001 INVENTARIO AUTOR: ISABEL DION SIA DE PANA OLIVERRA ADVOGADO: 0011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, 011583PR VITAL BORBAA JUNI-OR, 011177PB VALLERETTO ALVES DE AZEVER DO INTO, REU, FIRMINO FERNISCOCO DE OLIVERA ADVOGADO: 004443PB LINDINALVA MAGALHABS MOURA. Despacho: Intime-sea NIVENTARIANTE PARA. EN 10 DIAS, CUMPRIRO DE ESPACHO DE ETS 274 DOS AUTOS.

60095 Processo. 001498-60.2008.315, 2001 INVENTARIO AUTOR: LOSE DIEGO C RRIE SANTOS ADVOGADO: 006653PB ANSELMO O UEDES DE CASTILLO. INTERRESADO MANARDO DOS SANTOS MEDICOS PRAN. EN 68 MIAS. ASSINAR TERRO DE COMPROMISSIO DE INVENTARIANTE, PODENDO AGENDAR PELO NI 300 2618

60092 Processo. 0014794 65.2013 313 2001 INVENTARIO AUTOR: LOSE DIEGO C RRIE SANTOS ADVOGADO: 009645PB ANNIBRO DES EACHTLON, 1000 2618

60092 Processo. 0015794 65.2013 313 2001 INVENTARIO DUMARIO AUTOR: CICAUDIO DA SILVEIRAD ANIBA CILIAR SAUGADO SANTOS MEDICOS PRAN. EN 68 MIAS. ASSINAR TERRO DE COMPROMISSIO DE INVENTARIAM DE CONTRA DE CONTRA

SOFRETAS ADVOGADO: 01920B HELANNE BARRETO VARELA GONCALVES, 0093599B ROCKENO MAGNILS WARELA GONCALVES. DESPACÍN (Fitneses exparte promovinte para, no prazo de 15 dias. europia o despacho de 6...73.

Processo 00300B-9.2011 815.2011 INVENTARIO ALTOR IMOBILIARIA PREDIAL LIDA ADVOGADO. DO: 06309B-1 FONINAS I. MA REZERRA. INTERESSADO: ALEIDE SOMES DA SILVA ADVOGADO. DO: 06309B-1 FONINAS I. MA REZERRA. INTERESSADO: ALEIDE SOMES DA SILVA ADVOGADO. PRILADO. 011739PB TATAL BORBA A JUNIOR. Despacho: Intimesea INVENTARIATE PARA. EM 10 DIAS. LILIATOR CERTIDA O PAGATIVA DE TESTAMENTO. E CUMPRIR O DESPACHO DE FLIS 91. PROCESSO 0332909-16.2003 315.2001 - DEMARCACAO / DIVISAO AUTOR. CAMILLA TERESA PONCE LECADE MEMORIAS ADVOGADO: 004529B ROAL DE CONTROLES DE MEMORIAS ADVOGADO: 004529B ROAL DE CONTROLES DE MEMORIAS ADVOGADO: 004529B ROAL DE CONTROLES DE MEMORIAS ADVOGADO: 004529B ROAL DE CONTROLES SAMALHO. AUTOR. AMANDE CARLA SANTOS DE MEMORIAS ADVOGADO: 004529B ROAL DE CUIDES DIAS DE SA FILHO, 004329B ROMILDO ROBIGUES RAMALHO. AUTOR. AMANDE CARLA SANTOS DE MEMORIAS ADVOGADO: 004529B ROAL DE CUIDES DIAS DE SA FILHO, 004329B ROMILDO ROBIGUES RAMALHO. AUTOR. AMANDE CARLA SANTOS DE MEMORIAS ADVOGADO: 004529B ROAL DE CUIDES DIAS DE SA FILHO, 004329B ROBIGUES RAMALHO. AUTOR. AMANDE ADVOGADO: 004529B ROAL DE CUIDES DIAS DE SA FILHO, 004329B ROBIGUES RAMALHO. AUTOR. AMANDE ADVOGADO: 004529B ROBIGUES RAMALHO. AUTOR. AMANDE ADVOGADO: 004529B ROBIGUES RAMALHO. SANTOS DE MEMORIAS ADVOGADO: 004529B ROBIGUES RAMALHO. SANTOS DE MEMORIAS ADVOGADO: 004529B ROBIGUES RAMALHO. MEMORIAS DE CARLA DE CONTROLES DE CON

1A VARA DE FANILIA DE JOAO PESSOA NE 152/17 (INTIMACAD-ART 206 DO CPC).

80102 Processo: 0801450-140 271 4 815 2001 1 - AVER IGUACACI DE PATER AUTOR: M. A. L. J. ADVOGADO:
80102 PROCESSO: 0801450-140 271 4 815 2001 1 - AVER IGUACACI DE PATER AUTOR: M. A. L. J. ADVOGADO:
80102 PROSECA. REU: Y. M. S. Despacio: Intime sestit Me SE A ADVOGADA, DRA CUÁL VARI AUTOR
804 PONSECA. REU: Y. M. S. Despacio: Intime sestit Me SE A ADVOGADA, DRA CUÁL VARI AUTOR
904 1 YARA DE FAMILIA DA COMARDA DE JOAO PESSOA
80103 Processo: 0003086-192014 815 2001 - PROCEDIMENTO DISTAR AUTOR: E. S. O. ADVOGADO:
91638679 ANVELINE BEATRIZ CV CANALCANTI, Despacio: Intime sestit Mine: SE AADVOGADA, DRA ANGELINE DEATRIZ
CV CANALCANTI, Despacio: Intime selfit Mine: SE AADVOGADA, DRA ANGELINE DEATRIZ
CV CANALCANTI, DESPACIO: DEVOCACIO PROCESSO SI PRA MERICINAZO AO CAR80104 PROCESSO: 0007426 01 2713 815 2011 4 2014 EVENTO PROCESSO SI PRA MERICIONAZO AO CAR80104 PROCESSO: 0007426 01 2713 815 2011 4 2014 EVINENTOS - LIE SPE AUTOR: A. N. O. ADVOGADO: 911666PB
NILZA CAROLINA ALBUQUEROUS BARRETO, REPRESENTANTE LEGAL: J. A. N. ADVOGADO:

008703PB ANTONIO DE ARALLIO PEREIRA. Despacho: Audiencia designada DE CONCLIACAO PARA O DIA 14/2/2017, PELAS 14.40 HORAS.

Precissos: 0008278-65 2007.815,2007. EXECUCAD DE ALIMENTO AUTORI, V. M., S. REU, J. C. S. S. ADVOGADO: 015604PB PEBRO VICTOR DE ARALLIO CORREIA. Despacho: Intime-sein Hilde-SE D. ADVOGADO: 015604PB PEBRO VICTOR DE ARALLIO CORREIA D-8/P3 15 504 PARA DEVOLVER CS. AUTOS SUPRA REMICIONADO DE ATRA DE ARALLIO CORREIA D-8/P3 15 504 PARA DEVOLVER CS. AUTOS SUPRA REMICIA DE LA 1218 31 5 2011. EXECUCAD DE ALIMENTO AUTOR: R. L. B. M. ADVOGADO DE 176333PB GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO, AUTOR: A. B. B. M. AUTOR. A. C. L. B. ADVOGADO. DE 176333PB GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO, AUTOR: A. B. B. M. AUTOR. SUPRA MENCIONADOS AO CARTORIO DA 178 500 PERE SUPRA DEVOLVER OS AUTORS SUPRA MENCIONADOS AO CARTORIO DA 178 500 PERE 12533 ARACIDO DEVOLVER OS AUTORS SUPRA MENCIONADOS AO CARTORIO DA 178 500 PERE 12533 ARACIDO DEVOLVER OS AUTORS SUPRA MENCIONADOS AO CARTORIO DA 178 500 PERE 12533 ARACIDO SUPRA MENCIONADOS AO CARTORIO DE MORAS SETO. REU G. R. Despacho: Intime sellATIME SE O ADVOGADO. DR. ATAMIRO CORREIA DE MORAS NETO. REU G. R. Despacho: Intime sellATIME SE O ADVOGADO. DR. ATAMIRO CORREIA DE MORAS NETO. REU G. RAMILLA DE LOS DES PERA MENCIONADOS AO CARTORO DA 178 FAMILLA DE LA SUPRA DE LA CORREIA DE MORAS SENTO. REUG. C. R. Despacho: Intime sellATIME SE O ADVOGADO. DR. ATAMIRO CORREIA DE MORAS SENTO SEU FAMILLA DE LOS DAS FERROS.

PECESSOS CORREIRO SANTO DE FAMILLA DE LOS DAS FORMA MARIA DO CARRIMO MARGUES DE LA RAMILLO DE LOS DAS FORMA MARIA DO CARRIMO MARGUES DE LA RAMILLO DE LOS DATOS SUPRA MENCIONADOS AO CARTORIO DA 178 PERCENSO. 2013 5201 201 CONSTORO SAUTOS SUPRA MENCIONADOS AO CARTORIO DA 178 PROCESSO. 2013 5201 2017 DE SOLUÇOS DA CARTORIO DA 178 PROCESSO. 2013 5201 2017 DE SOLUÇOS DA CARTORIO DA 178 PROCESSO. 2013 5201 2017 DE SOLUÇOS DA CARTORIO DA 178 PROCESSO. 2013 5201 2017 DE SOLUÇOS DA CARTORIO DA 178 PROCESSO. 2013 5201 2017 DE SOLUÇOS DA CARTORIO DA 178 PROCESSO. 2013 5201 2017 DE SOLUÇOS DA

VARA DE FAMILIA DE JOAC PESSOA.
PROCESSO 033183482 2008.815 2001 - DISSOLUCAO E LIQUIDA AUTOR, E. A. A. C. ADVOGADO:
036679PB BENEDITO JOSE MORREGA VASCONCELOS, REPRESENTANTE LEGAL, E. M. C. ADVOGADO: 036679PB BENEDITO JOSE MORREGA VASCONCELOS, REUP: D. H. C. AUTOR, A. A. C. N.
Cepadro in mo-elentifica-se o advocado de demontro dos de Danochero de Asconcelos, P.
25 6679, PARA DEVOLVER OS AUTOS SUPRAMENCIONADOS AO CARTORIO DA 1 VARA DE FAMILIA.

LIA
PROCESSOR GOSSZEZ 21 2010 815 2011 - DYDPORIOLD LTG GOS AUTOR M. M. S. ADVOGADO 10157578B
ALTAMIRO CORRELADE MORAES NETO. PEU J. M. S. F. ADVOGADO 10157578B
ALTAMIRO CORRELADE MORAES NETO. PEU J. M. S. F. ADVOGADO 10157578B ALTAMIRO CORRELA DE MORAES NETO.
RELI C. S. P. ADVOGADO 10157578B ALTAMIRO CORRELA DE MORAES NETO. DESSADO 101578B NETO.
SEINT ME-SE O ADVOGADO 107578B ALTAMIRO CORRELA DE MORAES NETO. DESSADO 101578B NETO MORAES NETO. DESSADO 101578B NETO. DESSADO 101

PESSOA

POSSOA

POSSOA

011889PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, 109578PB SORAYA CHAVES DE SOUZA ALVES

011889PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, 109578PB SORAYA CHAVES DE SOUZA ALVES

DE SOUZA ALVES, NEU R. A. N. P. ADVOGADO, 101518E PAULO ALVES PEREIRA JUNIOR. 105787PB SORAYA CHAVES

DE SOUZA ALVES, NEU R. A. N. P. ADVOGADO, 011518E PAULO ALVES PEREIRA JUNIOR. DESPONICA CHAVES NITIONES. DE SOUZA ALVES, NEU R. A. N. P. ADVOGADO, 011518E PAULO ALVES PEREIRA JUNIOR. DAMPB 01161E-PARA

DEVOLVER OS AUTOS SUPRA MENGIONADOS AO CARTORIO DA 1 VARA DE DAMILLA DEL JUNIOR.

DEVOLVER OS AUTOS SUPRA MENGIONADOS AO CARTORIO DA 1 VARA DE DAMILLA DEL JUNIOR.

PESSON

PESSON

PESSON

PESSON

PERSON

PERSON

PERSON

PERSON

PERSON

PERSON

PERSON

PESSON

VARA DE PAVILIA DE JOAC PE SSOA
Pindesse: COENTA-S-3 2012 3-13 201 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: 1, L. V. M. F. ADVOGADO:
20157239 FERNANDA REMINILLA, ALTOR: 3, V. ADVOGADO: 20157259 FERNANDA BRAMBILLA
REU, W. M. F. Despacho: Interne-saln IMIA-58, A ADVOGADO, 2015, FERNANDA BRAMBILLA DAR
DEVOLVER OS AUTOS SUPRAMENCIONADOS AC CARTORIO DA 1 VARA DE FAMILIA DE JOAC
BESCOA.

PERSONAL SERVICES SUPERAMENDIAMAZO DE CARCURRO DE 11 MARA DE PARIBLES DE CARCONDES PESSOA.

FORCESCO 3070334-91.2014 815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORI M. V. M. S. A. ADVOGADO:

100045FB JOSE MARIO PORTO JUNIOR. REUL L. C. S. F. ADVOGADO: 003045FB JOSE MARIO PORTO JUNIOR. DESPACED. Infini e-sel NITIME-SE O ADVOGADO: NO LOSSE MARIO PORTO JUNIOR. DESPACED. DE VICAS DE SALTOS SUPERA MENCIONADOS AO CARTORIO DA 11 MARA DE PAMILLA DE JOAO PESSOA.

PROCESSOS 0125-019-22/012-18-10-2001 - ALIVENTOS - LEI ESPEAUTORININI. M. ADVOGADO: 00893FB JALDELENIO REIS DE MENESES. DESPACED. DE MENESES. DE ADVOGADO DI JUNIO DEL ENIO REIS DE MENESES, CARRIO MENESES. DE ADVOGADO DI JUNIO DEL ENIO REIS DE MENESES, CARRIO DE ALIVENTOS SUPRA MENCIONADOS AO CARTORIO DA 1 VARA DE FAMILLA DE JOAO PESSOA.

PROCESSO 073490-44-2007 815 2001 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTORIR M. S. C. ADVOGADO: 107379B LILLANI SENA CANALLO CANTI. DESPACHO: Infinie SINTIME SE DE ADVOGADO DI OTORPE LILLANI SENA CANALLO CANTI. DESPACHO: Infinie SINTIME SE SE ADVOGADO ALLIVAS SENANA CARRIPE (0775, PARA DEVOIL-VER OS AUTOS SUPRA MENCIONADO DA 1 VARA DE FAMILLA DE JOAO PESSOA.

SA VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NE 183/17 INTIMACAO, ART 238 DO CA

IRA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NE 18317 (INTIMACAO, ART. 28 DO CPC).

Princesco (Distribuzio 2013 818 5001- HABHATCOSARRECUCIAO, AUTORIA, E., FAUVOGADO: 005576AL.

ROCERTO RICARDO LUCIO DE MACALHAES, Despacho Intimesac Anta etermo de automatica de la contica de la 142 facilitate de automatica de la 141 facilitate de la 142 facilitate de automatica de la 142 facilitate de automatica most maldes de art. 485 III § 74 do CPC.

Privissios 0056875-98 2003 815 2001 - SEPARACAO LITTICIOSAAUTORICO, P. S. ADVOGADO: 011606PB

FRANCISCO DAS CHACAS BATISTA LETTE, 016354PB CLOVIS SOUTO GUIMARRAES JUNIO. Despacho: Indires sen executado para se manifestar sobre a periode de 14 42 em 56 dias Processo (056959461 2012 815 2001 – EXECUCIAO PELAIMENTO-AUTORICO, P. T. D. ADVOGADO: 010478PB RODRIGO OLIVERIA DOS SANTOS LIMA, 018400PB ADULSON ALVES DA COSTA, AUTORIA, S. P. T. ADVOGADO: 010478PB ADVOGADO: 010478PB RODRIGO OLIVERIA DOS SANTOS LIMA, 018400PB ADULSON ALVES DA COSTA, AUTORIA, S. P. T. ADVOGADO: 010478PB RODRIGO OLIVERIA DOS SANTOS LIMA, 016400PB ADULSON ALVES DA COSTA, AUTORIA, S. P. T. ADVOGADO: 010478PB RODRIGO OLIVERIA DOS SANTOS LIMA. Ospachos internesse parte everquelle pera no prazo de 35 dias informar acerca da quitagao do debro alimentar pela executado.

IA VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NE 163117 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

10122 Processo: 1044055-49.2013 315.2001 - PROCEDINAENTO OPRINAR AUTOR: E. A. B. F. ABVUGADO

1058679P. NOSEMARCEL DIAS, PREU J. N. S. A ADVOGADO: 005879P. BENEDITO JOSE NOBREGA

WSCONCELDS, REU J. M. A. S. ADVOGADO: 05679P. BENEDITO JOSE NOBREGA WSCONCE

LOS, REL M. C. S. A. ADVOGADO: 015119P. VILLSON PAULO MAGALHAES, Despacho: Infrierised

1950963 de extro désembargador Leardo dos Santos, filo. 6581, quanto ao que acidader, infrieris se

F850063 di extro desentanguara cue de 17 NTIMACAO: ART. 236 DO CPC.

123 Processo 0046765-80 2013 815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR, L., L. M. V. C. ADVOGADO: 01327P8 DAVID DOS ANJOS PIRES SEZERRA, 013030PB DIANA ANGELICA ANDRADE LINS. PCL.

A. V. C. J. ADVOGADO: 010650PB LANDSERRA F. DO NASCIMENTO. Desporto: In me-espora audiencia de Conclèscão designada para o da 07/02052018 as 16:10 a sala de audiencias da 7 Vara

VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NE 186/17 (INTIMACAC ART 236 DO CPC). 24 Proessos 3002606-39 2016 3/5 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO LIMA MONTE-NEGRO DOVOGADO: 007944PB FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO. Despischo, indine-se a autora para extrebentar calculos de execucio, em trinta días.

6A, VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NE 67417 (INTIMACAO, ART, 236 DO CPC).
00125 Processos 200407 74 2615 818 201 - PROCED MENTO CROINFA RUTOR: GERAL DO MARCELING
DELIRA ADVOGADO: OTRASPE EINO SILVA NASCIMENTO, 306446PE CONSUELO LINS DE ALEV

QUERQUE, Despacho: A imagaracco, no prazó legal Processo: 0034618-54 2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DOMINGOS SAVIO DA ROCHA ADVOGADO: 011870PB NATALICIO EMMANUEL QUINTELLA LIMA, Despacho: natima-se a

POCHA ADVOGADO: 01187PPB NATALICIO EMMANUEL QUINTELLA LIMA. Despache intime-se a parte autora pura fina de execução.

10127 Processo: 0037971-78 2008 915 2001 - PROCEDIMENTO OFDINAR AUTOR. EDSON ROQUE BRANDAO. ADVOGADO: 090448PPB LUCEMILLO PELIPE DA SILVA, Despacho: Intime-see detire o pedido de fis. 115.

10128 Processo: 0011331-74 2015 815 2001 - PROCEDIMENTO OFDINAR AUTOR: ADMILLES DE SIDVAG GOME 3 ADVOGADO: 015149PB BRUNA DE FREITAS NATHIESON. Despacho: Intime-se a tendencinha disposto a sri. 350 de NCPL. Intenses o autor para se entanterials in plazo de 15 diam. 2011 100 per composito de com

disposta no art. 1010. § 1º do NGPC, intime-se o apeledopera spresentar confrarrazões.



permonente de souse de permonente de la seconse de la d

# CONCLUSÃO Face os autos conclusos ao MM De Juiz de Direito.

João Posson Otin 03 da 2018 VISTOS



Republique-se a NF de fls. 74, eis que ausente a menção da penalidade imposta na decisão de fls. 73.

Dê-se ciência, ainda, dessa decisão, à herdeira excluída de fls. 43/45.

Cumpra-se com urgência - Meta nº 02/2018, do CNJ.

João Pessoa, 07.03.2018.

Sérgio Moura Martins Juiz de Direito

Marta data, recibios autos do my 4m3 otro o3 · sous



08/03 18





- ente demanda para condenar a Promovida a mobilistico, no valor de R\$ 1.012.50, devida-DOS SANTOS. Senienca: Julgo Procedente em parte a pres indanizar o Promovente pola lesao sofrica em acidente auto
- 00226
- sibilida dendeta, no serve de 15-dins.

  PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DOMINIO, JE DE LUCENA.

  CLAUDINO ADVOGADO: 614457PB ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA. REPRESENTANTE LEGAL.

  DOMINIO, LE DEL LUCENA CLAUDINO ADVOGADO: 914457PB ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.

  REPRESENTANTE LEGAL.

  REPRESENTANTE LEGAL.

  REPRESENTANTE LEGAL.

  REPRESENTANTE LEGAL.

  REPRESENTANTE LEGAL.

  CANTI, 011130PB GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO. Sentencia, Pedido julgado impocedente indimen-se as partes de entença de 16:34156. julgor propocedante opedido formisida nos ambragios a
  execução, extrajurido o faito com resolução de ménica.

  Procossero 101474-15 2012 BES 2001. BISSOÑA FARREFINSAO EM AUTOR: BANCO GMAC SIA ADVOGADO: 088262PB MILTON GOMES SOARES. LIVINOR, REU: EDIXAN BARBOSA ADVOGADO: 608220PB

  STRAEL VIEITA CARRIERO. Osepadota, Interne das partes do Bosbicao que REJETTOU A IMPLIGNA

  CAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA de 15: 85/80, mentendo valida e e ficaz a penhora eletronica cliculada.
- 16A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NE 041/08 (INTIMACAO: ART. 236 DC CPC) 08230 Processo: 0049440-31-2013-815-2925 APERI TANA
  - Processo: 0049440-31/201385-2201 MONITORIA AUTOR: GEINET ADQUIRENCIA E SERVIÇOS PARA MITOS DE PETO SIA ADVOGADO: 664546RS TATIANA TISSOT BRITO, 1479139F FABIO AU GUSTO RIGO DE SOUZA, Dessentar impugnacia o contestaciona presentada, no imazo egial:
- 16A, VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NE 641/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC.
  - Processo: 0000180-96 2010.815-2001 PROCEDIMENTO CROWAR REUL BANCO FINASA S/A ADVO-GADO: 0173144 WILSON BELCHIOR : 017314A WILSON SALES BELCHIOR : 011837PB ANA CLAU
- GADO: 01/3144 WILSON BELCHIOK, 01/3144 WILSON SALES BELCHION, 01/315/FB AI DIA CABRAL SPARAPANI, Dispanchi interne sei parte promovida para risoliber as cuista per en 05 dias, sot pena de inscrizio em divida ativa.

  Prousseus Coolos 11/2164 BIS 2001 CUIRP MENTO PROVISOR REJE GEAP FLINDACA GURICADE SOCIAL ADVOGADO: 12834 PB NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES ; NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES ; Debascho, Intime-sera parte para recesimento do 05 dias.
- 105 dias.

  Processor 0005690403,2013 815 2001 CAUTELARINOMINADA AUTOR GUILHERIME ANTONIO CORRE A CUNHA ADVOGADO: 0344720F CARLOS ANTONIO VIEIRA F. FILHO, 011988FB MARTINNO CUNHA MELO FILHO, FIGUE GIRAFAS ADMINISTRADORA DE HEANIQUIAS LIUA ADVOGADO: 025693PR UULI-ANA MOTTER ARADJO. REUL SHOPPINIST CENTER IABBIA LIUA ADVOGADO: 011919PB EDUARDO BRAGAS FILHO. Santienor: Julga estrito a presente processo son julgamento de mentepo perda co 0.9916. Processor: 0097550 44.2015 815.2001 PROCED WENTO ODDINAR REUL POLIFIE DE LA PENGETTICA DE PERRAN BUCO ADVOGADO: 019535PB BRUHO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI. Despiratorio de la processor de processor de la pro
- intime-se a parte promovida para recoiner as custas processuais, em 05 días, sobigena de inscrição em
- INTERESE CARRES MEMBERS DE LA COMPANIO DE TITULO E AUTOR, FREVI CAIXA DE PREVI-DENCIA DOS UNCONARIOS DO BANCO DO BIAS ADVIGADO, 037037PR PAULO FERNANDO PAZ ALARCON. AID O'dinationicintime-se a parte para recolher a diligencia necessaria ao cumprimento da determinacao de 18, 371, em 35 días.

  DE OCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GUILLIERME ANTONIO
- 00238 Processo 0027741 81 2013 815.2001 PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GUILHERME ANTONIO CORREA CUNHA ADVOGADO: 034472DF CARLOS ANTONIO VIEIRA F. FILHO. Despoisso: Intimo seApresentadas contestadoes peles cremonidas. In: Tre-se a parte autora para impugna-las no prazo legal. Processo: 033245-64, 211-315 3011 - REINTEGRACAO, I MANDT ALTORE RANCO I CHSC BANK DBA. SI SABANGO, MULTIPIC DATVOGADO: MESZERIKAL INKA NAZARIE MONARD PARA, DI ZASOS ANTO-NIO BRAZ DA SILVA., 085959B BRUNO SOUTO DA FRANCA, REU ANADILLA VIEIRA DE LIMA Despatch: fullmes-sea parte sulora para receith mente das diligencias obtatorias en 05 olas.
- NICE BINAC DIA SILVA , IMPRIADE DELL'AND SOUTH DE PRANCA, REVE ANDLICE MICHAEL DE LINE
  DESABLÉE INTINE-ASE parté a pulpra para recolt mente das dispersas diatoriss en 19 dia 
  Processio 033875-84.2011, 815-2001 PROCEDIMENTO GIODINAS AUTOR. ROJENTO SASSINEU
  ARRIMATERI ANOVEIS E CONSTRUCOSELITA DA ANDIGADO: 0084569E LUIZ CARLOS BRITO PEREI 00238
- Agricul Environment de Constantion de la Constantion de Constantio
- cha: Intime(m) grays executatio(a)(s) para efetuaro(em) o pagamento das custas processuais no prace de inscricca em divida al atva.

  Princesco 1006/014-38-2014 815-2001 EXISICAD CE OCCIUMENT AUTOR: JOSE TAMARES DE MELLOREU.

  BANCO BONSUCESSO S/A ADVOGADO: 074188ING AUVARO ALEXIS LOUREIRO JUNIOR; 127644MIS JACUES TRAGO ON SILVA COLLARES. Descada: Intervigin) dafía; executada(a(de) pora efeitamentem) o pagamento das custas processuas no prazo de 05 dies, sob pera de inscriçad em divida alvia.

  Processo: 0061313-038 2014 815-2200 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FIREC CARNES COM MAREJISTA (DE CARNES ITDA ADVOGADO: 013561PB ROCHEL EKARINA COSTA DE MORAES. AXO

- ANDREZACOSTA ADVOGADO: 013771PE RAMON PESSOA DE MORAIS, Essecho; intime-se e autor, para se manifeste sobre de despendo de file. 60 e a consulte de file. 53 em 10 dis REDIT CONSULTA Processo: 0377361-87.2302.315.2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAIS CREDIT CONSULT INTIGE E PARTICIPAÇOES LITURA ADVOGADO: 3796058 LUCIO FLAMO de 50 QUAZ ROMERO, Dispa cho: Intime-seO promovido nao soresentou declaracao de rendimentos a Receita Federal. Por cutro lado esde judo an lantar efetuar o bloquesio do veloutoráneves de renajad observos que o velocalo mon se e coorda em name.
- e roorita em name 
  Processo, 1973 He 87.2012.819.2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR, MAIS CREDIT CONSULTING E PARTICIPAÇOES L'DA ADVOGADO: 3799668 PLUCIO PLAVIO DE SOUZA ROMERO. Despecto 
  latime-se am norra de promoviro, mas tem como propretario Alexisandro Costa de Lima, conforme 
  informancia emisjuit que enguero DEve e autor restrimente faito porante estiplicar, en prazo de 10 dies 
  Processo: 0987/07-120-2315.2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: 1950 BANNE BRASIL, 54 
  DANCO MULTIP-D ADVOGADO: 91667989 INACIO RAMOS DE QUEIROS METO, 912450-ANTONIO 
  BRAZ DA SILVA, 410 Ordinatoriolinismo-se a parte para reconer a d'Ilgandia necessaria se cumprimento 
  de determinacio de 18. 143.
- erm nacao de fis. 143. so: 0736354-59.2307 da delemmacao de ils. 143.
  Processo: 073655-58-2007 815-2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR ALTOR: CARLOS FERNANCO PIRES DE SOUZAREU: SANCO DO BRASIL SVA ADVOGADO: 011978PB PATRICIA DE CARVALLAN CARVALLAN IL DESPARTO INTERNIT DE SOUZAREU: SANCO DO BRASIL SVA ADVOGADO: 011978PB PATRICIA DE CARVALLAN CARVALLAN IL DESPARTO DE SOUZAREU: PROCESSO EN DE RESENTANCIA DE PROCESSO EN DE SENTE DE SOUZAREU PROCESSO EN TORDINAR REU BANCO DO BRASIL SVA ADVOGADO: 211988A RAFAEL SCANZERILA DURAND. DESPARTO CRIDINAR REU BANCO DO BRASIL SVA ADVOGADO: 211988A RAFAEL SCANZERILA DURAND. DESPARTO CRIDINAR REU

- VARA CIVIL DE JOAO PESSOA NE 055/13 (INTIMACAO: ART. 235 DO CFC)

  9 Princesso: 1004883-22 2014 815 2011 PROCEDIMENTO CHOINAR REJITIOJAS RABELO ADVOGADO: 007/37/CE MARIO VIDAL DE VASCONCELOS NETO, 1009/37/PB LUCIANA PEDROSA NEVES

  CINNE. DESSORDIC Intima-se e parte provinciós para Cazar se concorda com o pedido de julgamento
  anticolado del derquerdo às 15. 46 no prazo de 15 (cuinap)dels.

  9 Princesso: 2016/62-84 2015/95-2007 CASTICAD DE DOCUMENT AUTOR, MARIA DA CONCEICAD
  FERNANDES SOUZA ADVOGADO: 0117/44PB BRUNO DE SOUZA CARVALHO, 1014197B JOSE
  VALDEMIR DA SILVÁ SEGUINDO, DESSORDI- Intima-se A PARTE PROMOVENTE FARA QUE FAMENTO
  A INCIDAL NO PRAZO DE 15 (DUINA: DIAS SILVÁ SEGUINO) DE SOUZA CARVALHO, 101419F JOSE
  PREVIO EM PRAZO RAZOAVELBEM COMO O PAGAMENTO DO CUSTO DO SERVIÇOSE FOR D
  CASO, SOB PENA DE IND
  1 PRICESSO DESSOR SE 034-815-8001 PROCEDIMENTO CROINAR AUTOR: JOAO ALVES PINA FER
  REIRA NETO ADVOGADO: 0134/29B HILTON HIRLI MARTINS MAIA. Despacito, Intime se a pulte
  autora pera dice accreta del devolucion de accida de diseaso dels, 53, en 15 (quitaz) dies
  2 Processo: 014738 A3 2012 815-2001 MONITORIA AUTOR: IRESOLVE CIA SECUIRITIZACIÓRA DE
  CREDITOS FINANCEIROS S'A ADVOGADO 045821RS ALEXANORE DE AL MEIDO. A DESPACIO. Intime se a pulte
  CREDITOS FINANCEIROS S'A ADVOGADO 045821RS ALEXANORE DE AL MEIDO. A DESPACIO Intime se a pulte
  CREDITOS FINANCEIROS S'A ADVOGADO 045821RS ALEXANORE DE AL MEIDO. A DESPACIO Intime
  CREDITOS FINANCEIROS S'A ADVOGADO 045821RS ALEXANORE DE AL MEIDO.
- 10252 Processo: 0114738-34-2012 815-2501 MONITORIA AUTOR: IRESOLVE CIA SECURITIZADICHA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A ADVOGADO: 043821RS ALEXANDRE DE ALMEIDA. Despectos: Indines

- se a parte autora para recohimento da di gencia, no prazo de 05(dinco) dias, em razad do femboro de endereco da parte promovida
- 10.23 Processo. 300375-182016 Sts.2001 ALVARA JUDICIAL AUTOR: TELMAZY CARDOSO CAMPOS ADVOGADO, BIOLOGIS SECULDIO, STORE SECULDIO, SECULD

- emporason diciti 12-80 20 4 à 15 2011 INVENTARIO ALTOR THIRANY ALVES NOCILIEIRA ADVOGA-DID 014861PB GARRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO. Drepaded incimensacia inventariante para, chinô-dias, regularion a pulgido de 1,106, de que aplocifa, seb pera de risc conhecimenta. 5°HOCESSO. DOLINSZ-25 2315 315 5001 INVENTARIOAUTORE CLECIMAR GILVAD DE LOVAD ADVOGA-DID: 06537PB CARLOS ANTONIO DA SILVA. Despecho: Interesse inventariante para, em 35 dias, campir e despatano de filias. 6°HOCESSO. DOLINSZ-25 2315 315 5001 ALVARA JUDICIAL AUTOR: ESPOLIO DE WASHINGTON CA-VALCANTI DE ALBUQUERGUERGUI DIN: VASSHINGTON HANRIGUES CAPALCANTI ADVOGADO. 119374PB 319400 BARSI DE SOUZA LERIOS. Despecho interme-se pera subora para, em 15 dias, adequer o predim formitation si miscal ada terraso dissió despatato, em para de modificiamenta. Processos DISTAS 49-3015 315 2011 INVENTARIO AUTOR SPRIZACIA POLIZA FEI IX ADVOGADO. DISTASPE JUDICIA SISTAS SISTAS SISTAS DE SOUZA LERIOR DE LOS FIRIZACIAS DEL PARA DE LOS PARA Processos DISTAS 49-3015 315 2001 INVENTARIO NITERE SADO. GEOVAN: DA SILVA ADVOGADO. DISTASPE JUDICIA SISTAS SISTAS
- PROCESSIO. COGET 722-25 20104 STOCKATO "AND LEDACHIO MINIMADIA MARCHA ELPACE DE ARBITUM RANGE PER ARBI
- : 0038883 82 2013.815 2001 INVENTARIO AUTOR: CRISMALIA AUGUSTA MEDEIROS DE Processor: 003883 82, 2013.815, 2011. INVENTARIO AUTOR: CRISMALIA AUGUSTA MEDERIGO SO ALBUDUEROUE ADVOGADO: 188229BI EXCELLE PONTES RAMALIA). DUS spacho: Intime sea inven-rariante para, em 05 cas, juntar plano de partitina discriminado e declinar a existência de cutras cividas deviadas palo 16tacida, especificando-as a esparanco berta para estrárgoa. Processo: 0038012-98 2038 815,2001 — INVENTARIO INTERESISADO. SIRAULIO DE FRANCA SILVA ADVOGADO. 109729PB MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, Despacho, Intime-seo inventar ante para, em 05 dias, cumpir o despacho de 1072, sob pene de remoção. Processo: 003903-34 2013 815 2001 — INVENTARIO AUTOR: MARCOLIA DAS DORRS LETTE LEAL ADVOGADO: 017669PB GERSON DANTAS SOARES, 015467PB GUIL HERME FERNANDES DE ALEN-CAB (ESPECES-CHALIEL LEGAL MAG AND ESTA MAG CABLE DIVISARDE DIVISARDE DE SERVIDA DE LOS TON-
- ADVIGADO: INTRIBER GERSON DANTAS SOARES, DISASTPO GIJI HERME FERNANDES DE AL ENCAR, REPRESENTANTE LEGAL: MARADE EAT IMASOARES, ADVIGADO: GALO: RIBSTPO JOSE FLORI DA
  ASCIMENTO NOT DISEGUNDO, INTRIBER EDUARDO SERRANO NOBREGA DE QUEIROZ, INTRIPER
  ANTONIO NAVASRIO RIBEIRO. INTERESSADO: PLINIO CUMEIRALDITE NETO ADVIGADO: SIBISTRA
  BOSE FLOR DO NASCIMENTO NETO SEGUNDO. (115898 BE DUARDO SERRANO NOBREGA DE
  QUEIROZ, 191172PB ANTONIO NAVARRO RIBEIRO. NI ENESSADO: RILDEAN AUGUSTO SORES.
  ELIT: ADVIGADO: 1918173PB JOSE FLOR DO NASCIMENTO NETO SEGUNDO, (115898 DE DUARDO
  D SERRANO NOBREGA DE QUEIROZ, 1914172PB ANTONIO NAVARRO RIBEIRO. DESPENDA DE DUARDO SERRANO NOBREGA DE QUEIROZ, 1914172PB ANTONIO NAVARRO RIBEIRO. DESPENDA DE DUARDO SERRANO NOBREGA DE QUEIROZ, 1914172PB ANTONIO NAVARRO RIBEIRO. DESPENDA DE LO PROPINSIO DE LA PERIODE DE LO PROPINSIO DE LO PRO

- rente para, em 65 días, compre o respaiche de 1/280.

  100 de 1/200 de 1/200 de 1/200 de 1/200 de 1/200 AUDITOR LOAS FERREIRA RIBEIRO AL 006737PD DUANIO ANTONIO CUMEIRA DIAS, 007571PB MARIA GLEJOE DE LIMA FED DESPAIDE Inflime-seo inventamente para, em 15 días, apresentar certes e producir proviocabilidade de narogia, em a decentrar de principo de n'ale supresa, afent de compre de comp
- Describiticade de renorção, em oterámica ao principo da rão expresa, siém de comprio o despanho de 1.05, na maso, como por o despanho de 1.05, na maso por o de 1.05, na maso por o despanho d
- Despacho: Intime-sebefiro parcialmente a amecipação de tutela de teada às fis.78.79 y Não conheço o pecido de bioque o de fi.35. Não conheço do pedido de imissão de posse de fi.79 y itam "c", dada a
- pecido de bioque a de fl.35. Não conheço do pedido de Intesco de posse de n.747, nam. v., usou un recepuição da via eleita.

  Frocassos: Cologrado 24 de eleita.

  Frocassos: Cologrado 2525PB INGRID BANDERIA SANTOS, OBESTOR INTESCARROLA ANTONIO A SILVA ADVOGADO: 01255PB INGRID BANDERIA SANTOS, OBESTOR INTESCARROLA ADVOGADO: 01255PB INGRID BANDERIA SANTOS, OBESTOR I campro a decidade de fle 15511584

  Processos: D'03344 67 2012 815 2001 IMPENTARIO AUTOR: BENEDITO JOSE DA NORREGO VAS CONCELOS ADVOGADO: OSSESPBB BENEDITO JOSE DA NORREGO VAS CONCELOS ANTONIO ANTONIO DA NORBEGO VASCONCELOS, INTERESSADO ALPREDO DA NORREGO VASCONCELOS ANTONIO DA NORBEGO VASCONCELOS ANTONIO DA NORBEGO VASCONCELOS ANTONIO DA SORBEGO VASCONCELOS ANTONIO DA NORBEGO VASCONCELOS ANTONIO DA NORBEG

- NALDO DE SOUSA VASCONCTI OS ADVIGADOS DISSEPIR RONALIDO DE SOUSA VASCONCELOS.

  Despado: Infiliniese se partes secre da decesão de file 367/357v, quicites em parte se imbargue de declaração, devendo a inventamente, inclusive, cumpor as celemmações al constantes no prazo de 05 dias, ao be parte de remoçãos.

  80272 Processor C137643 20: 20: 2.615.8001 INVENTAD O ALTOR, LUZIA GONCA, VES FELIX DE SOUZA ADVOGADO. 605780PB EDUARDO CLOSSID DO N. BARROS, Despadho; felime sea inventiciante para, em 10 dias, juntar certidão negalitive de existência de testemento e retificar as primeiras declarações. Indicino podeto de arquite memo.

  80273 Processor 0.1488-72.2017 815-2011. INVENTARIO ALTOR: FABIANA GONES XAVIER ADVOGADO: 054519PB ROGERIO CUNHA ESTEVAM. Despadho; Intime sea inventamente para, em 05 dias, cumpor despedo de 6.1182.

  80274 Processor 0373939-55-202.915-2011. INVENTARIO ALTOR: MARIA DE FATIMA MENEZES LOUREN-CO ADVOGADO: 0107372PB MALISON LIMA MACIEL. 003139PB HLDEMAR GUEDES MACIEL DEspado: Intime-sea inventamente para, em 105 dias, cumpor des inclinities-sea inventamente para, em 105 dias fatas toste a certidad de 1126, foncecado e andereça alus izado de herfeiria Mariana de Lima Menezes.

  90275 Processo 074733742 0027 315-2011. INVENTARIO ALTOR, MARIA DE FATIMA DE LUNA ARAJJO ADVOGADO: 045533PB RACHEL PRANCA FALCÃO BATISTA DANTAS, AUTOR AUREAALICE FRANCA SOURTS DE CIUNTA APAZIJO PER PROCESSO DE 1126 DE 112







REENCHER COM LETRA DE FORM	A		AR
	DESTINATÁRIO DO C	BJETO / DESTINA	ATAIRE
	TINATÁRIO DO OBJETO 7 NOM OU F		ATAIRE
Sna Leticia A	lues de Finci	tar	
ENDEREÇO / ADRESSE			Jardin Ridade
Rug Hercilie	Alves de S	oug n 150	4
CEP./ CODE POSTAL	G/DADE / LOCALITÉ	O I	IF PAIS / PAYS
58.054-290	toos Pienos	P	8 Brasil
	JETO A VERIFICAÇÃO) I DISCRIMIN		
		VACHON	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
Carta de ceit	ação do proce	non.	EMS
00 2 1722-5	5.0019 815.0	$\infty$ 1	SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SK		DATA DE RECE	
VIFTICIA A	LUTER DE FO	TIPS 18 JUL.	5.7 C 7.2 C 1
NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR /		N HUT IS DOLL	25.
TOTAL ELECTION METHOD VICE CONTRACTOR	NOW EIGHTE DO NEGEL VEGN		10° 10
		O EMPREGADO DO LA EST	anos 3 18 AN July
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃ RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	0 00 RUBRICA E MAT D SIGNATURE DE LA	O EMPREGADO / 60 1 30	
1665MM 5	SP_PB	1612011-22	( P
Land Comment of the second	1 2	100	

(Letraa peves de Freitas)



Certifico e don re que oleconien

phoso da NF ole

feitocos da NF ole

promotente. Praite

Analista/100 100 1100

M. Mario Carlo 18 18



§ 2°, do CPC,

De modo a permitir a análise da aplicação do art. 319, § 2º, do CPC, apense-se ao processo informado no rosto da inicial e, em seguida, conclusos.

João Pessoa, 07.12.2018.

Sérgio Moura Martins Juiz de Direito







### ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE SUCESSÕES

Fórum Mário Moacyr Porto, Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, 7º andar, Fone (83) 3208-2616 João Pessoa/PB — CEP 58.013.522

## CERTIDÃO

Processo nº 0021744-25-2014-815-2001

Certifico, para os devidos fins, que nesta data remeto os autos em epígrafe para o setor responsável pela migração para o PJE, em atendimento à determinação do TJPB.

João Pessoa, \_\_48 de setembro de 2019

Analista / Técnica Judiciária

